



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 317/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000007329-7;

CONSIDERANDO o parecer médico (id 1529568);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 27.01.2020, conforme atestado médico e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 319/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (id 1524818) da Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 20.0.000006565-0;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1525489);

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de folga à Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos períodos de 10 a 16.03.2014 (7 dias), 04 a 10.08.2014 (7 dias) e 22.12.2014 (1 dia), **devendo serem gozados de 03 a 07.02.2020, 10 a 14.02.2020 e 17 a 21.02.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 321/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no processo 20.0.000005382-2;

CONSIDERANDO a decisão 959 (id 1529608);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, titular da 1ª Vara de Floriano, de entrância final, para **presidir o processo 0000010-95.1994.8.18.0028**, até a titularização de magistrado na 2ª Vara da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 323/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, entrância final - Processo nº 20.0.000007199-5;

CONSIDERANDO a Decisão 980 (1530866);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ALTERAR o início do gozo de 30 dias (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, entrância final, referente ao 1º período de 2020, previstas para terem início em 03.02.2020, devendo o período ser gozado **a partir de 04.02.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 325/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000006996-6;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, Membro Suplente da 2ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, o Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Membro Titular da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 06.02 a 06.03.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 332/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 31 de janeiro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 25, 26, 27, 35 e 36, da Lei Complementar Estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017, que tratam da concessão da Indenização de Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade para Servidores efetivos e comissionados, em atividade, do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os cálculos e projeções efetivados pela SOF e SEAD deste Tribunal de Justiça, a fim de viabilizar o reajuste das referidas verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO entendimentos realizados com os representantes dos sindicatos e associação de classe dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os atuais valores da Indenização de Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade, atribuídos a magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma disposta na Lei Complementar Estadual n. 230/2017 e demais normativos.

Art. 2º ESTABELEECER que os efeitos financeiros da presente portaria passem a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º DETERMINAR o envio desta portaria ao Conselho Nacional de Justiça, na forma da Recomendação n. 31 desse conselho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1533285** e o código CRC **8E6B9DD9**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 322/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 30 de janeiro de 2020

Disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº. 4/2018, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do 2ª Grau do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 28, a, do Provimento nº. 4/2018 autoriza a digitalização integral dos autos e distribuição do Pje, de ofício, por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça em todos os processos do 2º grau.

RESOLVE:

Art. 1º A virtualização de processo físico será conduzida pelos gabinetes, quando os autos estiverem conclusos aos Relatores e pelos Coordenadores Judiciários cível e criminal, quando os autos estiverem localizados nas Coordenadorias, cumpridos os seguintes requisitos:

I - informação de que não existem documentos pendentes de juntada, tais como petições, ofícios, ARs entre outros;

II - informação que ateste a organização dos atos processuais com a devida numeração das folhas do processo;

III - a intimação das partes, por seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Parágrafo único - Deverá ser informado nos autos físicos, no eTJPI, a conclusão da etapa supra, efetuando-se, em seguida, o lançamento da movimentação de cancelamento da distribuição.

Art. 2º Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o servidor designado pelo condutor da virtualização procederá a digitalização integral do processo, em formato PDF, com tamanho compatível com o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8838 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2020

Art. 3º A virtualização observará a numeração única original do processo, a correta atribuição de classe e assunto, atribuição das partes e seus procuradores nos polos do processo.

Art. 4º Após a migração do processo, as partes deverão ser intimadas, no PJe, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização, encaminhando o processo para a tarefa correspondente à fase em que o feito se encontra.

Art. 5º É vedada a virtualização de processo em fase processual próxima de baixa e/ou arquivamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 324/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juizes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Liz Nascimento de Meneses	27318	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Anexo I (Bela Vista)
Marlos dos Santos Silva	27320	Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
Andreia Fonseca Vieira do Lago	27366	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo II (Unidade Móvel)
Jarson de Macêdo Reinaldo Silva	27342	Juizado Especial de Campo Maior - Sede
Filiph Augustto Feitosa Couto	27353	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral)

CONCILIADOR

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Fábio da Silva Pinto	27331	Juizado Especial de Campo Maior - Sede
Silmara Costa Cardoso	28488	Juizado Especial de Pedro II - Sede
Lívia Maria Ferraz Reis Barroso	27335	Juizado Especial de Oeiras - Sede
Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho	27343	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá)
Lorena Pereira Oliveira Boechat	27350	Juizado Especial de Bom Jesus - Sede
Renato Moura Fé Veras	27340	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 326/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000007934-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca Teresina, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil** de **MARTIN FEITOSA CAMÊLO JÚNIOR** e **MARINA SILVEIRA DE MELO**, a ser realizada no dia 06 de março de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



1.10. Portaria (Presidência) Nº 330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 955/2020 da Presidência do TJPI (1529340), nos autos registrados sob o nº 19.0.000058300-9;

CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 128/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (1504252);

RESOLVE:

ADMITIR a cessão de **CATARINA ALVES MARINHO MEIRA**, oriunda do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para exercer a função comissionada de Secretária Assistente de **Diretoria de Fórum da Comarca de Campo Maior - PI**, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 331/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 4226/2019 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/VARCIVBAR (1423423), a Informação Nº 3907/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1514106) e a Decisão Nº 1006/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1533048), nos autos registrados sob o nº 19.0.000104292-3,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 271/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 8.835, em 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o **pagamento de 04 (quatro) diárias**, no valor de **R\$ 1.552,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras/PI, Dr. **Ermano Chaves Portela Martins**, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Teresina/PI, com a finalidade de atuar na 15ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa no julgamento dos processos da Vara Criminal de Violência e Familiar Contra a Mulher, no período de 25 a 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 329/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento (1528366), a Informação (1531298) e a Decisão (1532609), nos autos registrados sob o nº 20.0.000007497-8;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)**, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente, Dr. Breno Borges Brasil, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Antônio Almeida, com a finalidade de realizar casamentos no Posto Anaçado da referida Comarca, no dia 12.02.2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o (a) beneficiário (a) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 335/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais,



CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1450/2020 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR (1530782), a Informação Nº 6040/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533512) e a Decisão Nº 1017/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1533722) nos autos registrados sob o Sei nº 20.0.00007796-9;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SUELI DIAS NOGUEIRA, matrícula 4113802, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Corrente/PI;

Art. 2º DESIGNAR GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS, matrícula 29273, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Corrente/PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1533797** e o código CRC **AABDE684**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 338/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 911/2020 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (1530587), a Informação Nº 6025/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533321), a Decisão Nº 1023/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1534050), nos autos do processo SEI Nº 20.0.00007767-5;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR PEDRO FILIPE BATISTA LIMA, matrícula 29297, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes/PI;

Art. 2º NOMEAR ANA LUIZA PINHEIRO MACHADO, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes/PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1534222** e o código CRC **A25EA65C**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 337/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que, por meio do art. 30 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1024/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1534162), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.00008302-0;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 28590, analista administrativa, lotada na Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL II, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta Portaria passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 333/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (id 1530250) do Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final - Processo nº 20.0.000007734-9;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1532050);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 05 e 06.01.2020, **com fruição para os dias 13 e 14.02.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 334/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000008203-2,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de ÁLISSON VELOSO NUNES e NICOLE CAVALCANTE SOUZA**, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 336/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (id 1530250) do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 20.0.000006993-1;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1532020);

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 07 e 08.01.2016, **com fruição para os dias 05 e 06.03.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 340/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3353/2020 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARSED (1532377), a Informação Nº 6105/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1534133), a Decisão Nº 1033/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1534584), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000008022-6;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, JULIO CESAR MENDES BEZERRA, matrícula nº 4166752, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-Sede;

Art. 2º EXONERAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, RENAN FONTENELE DE MENEZES, matrícula nº 27940, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI - Anexo II - NASSAU;

Art. 3º EXONERAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE, matrícula nº 4072260, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI - Anexo I - UESPI;

Art. 4º NOMEAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, LEANDRO MOREIRA FONTENELE, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-Sede;

Art. 5º NOMEAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, JULIO CESAR MENDES BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Anexo II - NASSAU;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8838 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2020

Art. 6º NOMEAR, com efeitos retroativos ao dia 31.01.2020, RENAN FONTENELE DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Anexo I - UESPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1534722** e o código CRC **EBAEBD3C**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 327/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 c/c o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões Permanentes de Licitação (CPL-1 e CPL-2), as quais terão a seguinte composição:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 - CPL-1

PRESIDENTE: Paulo Dias Ferreira da Silva (Matrícula nº 28055)

MEMBROS: Carla Leal Feitosa (Matrícula nº 1906) e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas (Matrícula nº 28893)

SUPLENTE: Dielson Monteiro Brandão Filho (Matrícula nº 29288)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 - CPL-2

PRESIDENTE: Antônia Nakeida Mousinho da Silva (Matrícula nº 4051696)

MEMBROS: Renata Maria Andrade Bona Brito (Matrícula nº 26746) e Leonardo Carvalho Martins Sales (Matrícula nº 27676)

SUPLENTE: Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira (Matrícula nº 2518)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes de Licitação atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a direção da Superintendente de Licitações e Contratos do TJ/PI, auxiliados pelo Seção de Apoio da SLC.

Art. 2º As CPL's são responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e seus anexos e demais atos de instrução.

Art. 3º Cabe às CPL's atuarem em todos os procedimentos licitatórios que lhes forem distribuídos.

Art. 4º Nos termos do Art. 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os membros das Comissões de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º Cumpre à Superintendência, através de seu "staff", alimentar os sistemas de licitação do TCE e dos demais órgãos de controle.

Art. 6º Fica revogada a Portaria (Presidência) nº 3103, de 21 de outubro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1532384** e o código CRC **75B97A6F**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar no exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 3º, inc. IV, Lei nº 10.520/02, os servidores abaixo nominados:

PREGOEIROS:

1. Maikon Lima Ferreira (Matrícula nº 27682)

2. Rodrigo Rocha Pinheiro (Matrícula nº 27602)

EQUIPE DE APOIO

1. Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira (Matrícula nº 2518)

2. Dielson Monteiro Brandão Filho (Matrícula nº 29288)

3. Leonardo Carvalho Martins Sales (Matrícula nº 27676)

4. Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas (Matrícula nº 28893)

5. Renata Maria Andrade Bona Brito (Matrícula nº 26746)

Parágrafo único. Os servidores da Equipe de Apoio atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a orientação da chefia imediata da Seção de Apoio e direção da Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI.

Art. 2º O pregoeiro é o agente responsável pelo processamento das licitações realizadas na modalidade pregão, atuando na sua fase externa. A ele incumbe a prática de todos os atos relacionados à coordenação do referido procedimento licitatório.

Art. 3º Nos termos do Art 51, §3º, da Lei nº 8.666/93, os Pregoeiros, bem como a equipe de apoio, responderão solidariamente por todos os atos praticados nos procedimentos de sua competência, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, ou ainda, em caso de pregão eletrônico, cujos atos sejam praticados com o uso de senha pessoal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria (Presidência) nº 3105 (1354935), de 21 de outubro de 2019.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1532415** e o código CRC **610F8B7C**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

Portaria Nº 2/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12160/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000037842-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000037842-1, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1483748** e o código CRC **A08B7A04**.

2.2. Portaria Nº 3/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

Portaria Nº 3/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12048/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000080621-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000080621-0, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1483749** e o código

CRC F1D929A1.

2.3. Portaria Nº 4/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

Portaria Nº 4/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 11770/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000061543-1,**R E S O L V E :**Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000061543-1, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1483750** e o código CRC **7E434406**.

2.4. Portaria Nº 5/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

Portaria Nº 5/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 11768/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000082661-0,**R E S O L V E :**Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **ANTONIO FERREIRA HOLANDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1016512, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000082661-0, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1483752** e o código CRC **21236AA8**.

2.5. Portaria Nº 6/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

Portaria Nº 6/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de janeiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 12056/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000037913-4,**R E S O L V E :**Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8838 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2020

NETO, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, com o objetivo de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000037913-4, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1483753** e o código CRC **26263B9F**.

2.6. Portaria Nº 326/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2020

Portaria Nº 326/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000004249-9; CONSIDERANDO ainda, a Decisão Nº 965/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e art. 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 3059/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de **Capitão de Campos-PI**, para **auxiliarem o Núcleo Central de Digitalização de Processos de Primeiro Grau**, nos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual não criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no **período de 09 a 14 de fevereiro de 2020**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 410.308-4 Lotação: CPPAD de 2º Grau Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
THALITA CARVALHO CIPRIANO Cargo: Assessora Administrativa Matrícula nº 28483 Lotação: Superintendência de Controle Interno Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 26731 Lotação: Secretaria da Presidência Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
VALDIVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1026232 Lotação: Coordenadoria Judiciária Criminal Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
MAURENICE RIBEIRO LIMA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 995891-4 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1036548 Lotação: Coordenadoria Judiciária Cível	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8838 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2020

Período: 09 a 14 de fevereiro de 2020

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, as beneficiárias das diárias e/ou ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 31/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1532437** e o código CRC **544414D4**.

2.7. Portaria Nº 327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2020

Portaria Nº 327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1435/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.648, de 12/04/2019,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000006945-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 987/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e nos incisos I e III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Juiz Auxiliar e aos servidores, abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Uruçuí, Guadalupe, Marcos Parente e Manoel Emídio, no período de 03 a 07 de fevereiro de 2020, a fim de cumprir cronograma de viagens do Projeto Corregedoria Itinerante, conforme preconiza o Provimento nº 37/2019, de acordo com a tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HILO DE ALMEIDA SOUSA Cargo: Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Matrícula nº 3567 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 492,00	R\$ 2.214,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.214,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CATORZE REAIS)			
MANOEL DE SOUSA DOURADO Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 2059835 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			
SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 27259 Lotação: Consultoria Jurídica da Corregedoria	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			
AMAURI ALVES PINHEIRO Cargo: Militar/3º Sargento Matrícula: 7217846 Lotação: Superintendência de Segurança	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			
NAYRON ALVES DA COSTA SILVA Cargo: Técnico Judiciário/Técnico em Informática Matrícula nº 3190 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			
FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1031236 Lotação: Coordenação de Transportes	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 1947 Lotação: Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 420,00	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.890,00 (HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior

desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 31/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1532755** e o código CRC **FF5AC1C3**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 195/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 178, 179 e 180/2020 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1518805, 1518817 e 1518828); a Informação Nº 4828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1522632); e as Autorizações de Pagamento Nº 64, 65 e 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1532316, 1532341 e 1532363), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000003499-2.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, a cada um dos servidores designados abaixo, lotados na Vice-Presidência - VICEPRES, pelo deslocamento à **cidade de São Luiz/MA, a fim de realizar visita técnica ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no período de 05/02/2020 a 07/02/2020.**

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	Analista Judicial 3105	VICEPRES	Valor de cada diária corresponde a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) , totalizando em diárias R\$ 1.602,50 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)
RAFAEL DE MELO QUEIROZ	Assessor Judiciário 28647	VICEPRES	Valor de cada diária corresponde a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) , totalizando em diárias R\$ 1.602,50 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)
SÁVIO MOTA CARNEIRO	Analista de Sistemas/Desenvolvimento 1670	VICEPRES	Valor de cada diária corresponde a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) , totalizando em diárias R\$ 1.602,50 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 181/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/DIS2GRA (1516132) e a Decisão Nº 827/2020 - PJPI/TJPI/SEAD (1523154), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000005793-3.

R E S O L V E:

Art. 1º. ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE**, matrícula nº 28613, marcada anteriormente para ser fruída no período de 27/01/2020 a 05/02/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

Art. 2º. REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 158/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2020 (1523156).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 197/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 214/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1524814); a Informação Nº 5260/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1526487); e a Autorização de Pagamento Nº 68/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533458),

protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.00007021-2.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1130137, lotado na Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento à **Comarca de Miguel Alves/PI, a fim de realizar entrega e recolhimento de bens permanentes do TJPI na referida Comarca, no dia 03/02/2020.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 196/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 4316/2019 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR (1444788); a Informação Nº 5114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1525094); e a Autorização de Pagamento Nº 67/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533366), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000107750-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, à servidora **HANA GOMES DE MESQUITA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28474, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente, pelo seu deslocamento à **Comarca de Bom Jesus/PI, para a gravação da Certificação Digital, no dia 13/12/2019.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 201/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 171/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (1517471); a Informação Nº 5183/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1525876); e a Autorização de Pagamento Nº 71/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1534082), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000094353-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, ao servidor **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4124596, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana, pelo seu deslocamento ao **município de Picos/PI, para a gravação da Certificação Digital, no dia 09/12/2019 .**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 154/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (1515153); a Informação Nº 5212/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1526126); e a Autorização de Pagamento Nº 70/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533988), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000094357-9.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, à servidora **GLENDA SILVA DE OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1409, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana, pelo seu deslocamento ao **município de Picos/PI, para a gravação da Certificação Digital, no dia 09/12/2019 .**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a

título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 198/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1512830); a Informação Nº 5182/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1525843); e a Autorização de Pagamento Nº 69/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1533779), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000112993-0.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, ao servidor **ANTONIO FERNANDO CIRIACO**, Policial Militar, matrícula nº 5459, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento ao **município de Batalha /PI, a fim de acompanhar o Exmo. Desembargador Erivan Lopes, durante Solenidade de Outorga de Título de Cidadania, no dia 13/12/2019.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 205/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (1523405); a Informação Nº 5246/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1526433); e a Autorização de Pagamento Nº 72/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1534285), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000005485-3.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS**, Coordenador de Transportes, matrícula nº 26830, lotado na Coordenação de Transportes - COOTRAN, pelo seu deslocamento à **Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, a fim de realizar entrega de materiais e bens permanentes do TJPI, nos dias 16 e 17/12/2019.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 203/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000008268-7,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Francisco Magalhães Lima**, matrícula 1044052, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 7230/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 31/01/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 19/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR

Ofício-Circular Nº 19/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR
Teresina, 27 de janeiro de 2020.

MAGISTRADOS E SERVIDORES DE TODAS AS UNIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ASSUNTO: Ofício circular direcionado aos magistrados e servidores lotados no 1º grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Piauí

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto Nº 35 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Geral da Justiça para autorizar a implantação do teletrabalho nas unidades do 1º Grau de Jurisdição do Piauí;

CONSIDERANDO a atribuição da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, de acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

CONSIDERANDO que o relatório parcial mensal da produtividade do servidor do 1º grau em teletrabalho deve ser encaminhada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao Corregedor Geral da Justiça, via Secretaria da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo;

COMUNICA

A Corregedoria Geral da Justiça, objetivando a melhoria do fluxo do processo administrativo de teletrabalho bem como do subsequente envio dos relatórios mensais, determina:

I- As unidades judiciais que aderiram ao teletrabalho de servidor com atuação em secretaria de vara devem enviar, via SEI, ao Setor de Tecnologia da Corregedoria (SETECOR), mensalmente, devidamente subscrito pela chefia imediata, as seguintes informações:

a) O relatório das atividades desenvolvidas em teletrabalho de que trata o art. 11§1º do Provimento Conjunto Nº35/2017;

b) A relação nominal de **todos os servidores** lotados na unidade e sua classificação, quanto ao tipo de atividade exercida (secretaria/gabinete);

c) Eventuais feriados municipais, folgas, licenças, férias ou qualquer outra circunstância que possa afetar a produtividade mensal dos servidores em teletrabalho na Unidade.

II - Fica o Setor de Tecnologia da Corregedoria Geral da Justiça responsável por extrair os dados relativos às movimentações de cada servidor lotado na unidade judiciária, com base nas informações fornecidas no item I.b .

II.1 - O Setor de Tecnologia da Corregedoria deverá calcular a média aritmética simples das movimentações da unidade dentre os servidores que realizam a mesma atividade (gabinete/secretaria), para então, calcular a produtividade do servidor em teletrabalho, que deverá ser superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à média da unidade.

II.2- A média aritmética a ser calculada pelo Setor de Tecnologia da Corregedoria deve, necessariamente, **incluir o servidor que realiza suas atividades em teletrabalho**.

III- Os relatórios mensais devem ser, obrigatoriamente, protocolados no bojo do processo SEI principal, onde conste a Portaria concessiva, Parecer e Plano de Teletrabalho. Caso contrário, serão considerados como não recebidos.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/01/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1521635** e o código CRC **9483F325**.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 29/2019

A Comissão Permanente de Licitação nº 01 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de sua Presidente, torna público o recurso interposto contra o resultado do Julgamento da Habilitação da **Concorrência nº 29/2019**:

- YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 35.134.154/0001-50 - requer sua habilitação.

Assim, fica aberto o prazo para impugnação dos recursos, na forma da lei, a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000103527-7

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

LOCADOR: ABDON PORTO MOUSINHO

CPF: 001.628.253-15

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento o reajuste anual de preços do aluguel do imóvel destinado a abrigar destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, objeto do Contrato nº 091/2017.

REAJUSTE: O valor do Contrato será reajustado em 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) referente ao período de julho/2018 a junho/2019, com base no Índice Geral de Preços (IGP-M). O valor do Contrato passará a ser de R\$ 5.468,08 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), a partir de julho de 2019.

PAGAMENTO RETROATIVO: O locador faz jus à diferença correspondente ao período de julho/2019 à janeiro/2020, equivale à monta de R\$ 2.345,56 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento está condicionado à disponibilidade de crédito no âmbito da administração, bem como ao cronograma de desembolso adotado pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e art. 3º da Lei 10.192/2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Apostilamento serão oriundos do Tribunal de Justiça do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Exercício 2019: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; **Fonte:** 118 - Recursos de Fundos Especiais; **Natureza da despesa:** 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores; **Projeto/Atividade:** 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau; **Classificação Funcional:** 02.061.0015.2864;

Exercício 2020: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; **Fonte:** 118 - Recursos de Fundos Especiais; **Natureza da despesa:** 339036 - Serviços de Terceiros Pessoa Físicas; **Projeto/Atividade:** 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau; **Classificação Funcional:** 02.061.0015.2864.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

6.2. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**ATO/ESPÉCIE:** RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 101/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000003453-4**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD**CPF:** 013.418.603-61**RESCISÃO:** Rescindir UNILATERALMENTE, a partir da data da assinatura deste termo o Contrato nº 101/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Sra. LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD, cujo objeto cinge-se à locação do imóvel destinado a abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, localizado na Rua Arcênio Santos, 542, Miramar, Bom Jesus/PI, registrado sob o nº 3.696, em 21.03.2001, do Livro 2-A-17 de Registro Geral, no Cartório do 1º Ofício de Bom Jesus.**FUNDAMENTOS:** Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista a ausência de interesse público na manutenção do contrato de locação, nos termos dos art. 78 - XII e 79 - I, da Lei n.º 8.666/93, bem como na *Cláusula Décima - Da Rescisão do Contrato de Locação*, e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº **19.0.000057449-2**.**DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** Ressalvadas as obrigações contraídas até a data da assinatura deste termo, ficam extintas as demais obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 101/2017. Não serão devidas indenizações em decorrência da rescisão antecipada.**ASSINATURA:**Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**.**7. PAUTA DE JULGAMENTO****7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/02/2020**

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada CívelA **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de fevereiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**Processos PJE:****01. 0710343-75.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: A. B. L.

Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491)

Agravado: A. B. L. F. representado por S. A. DE. O. L.

Advogados: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**02. 0703176-41.2018.18.8.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MARIA VALENTINA NEVES RIBEIRO DOS SANTOS representada por sua genitora CLAUDENE MARIA NEVES DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados: José Alfredo Gaze de França (OAB/DF nº 12.083) e outros

Agravado: ROBERT RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**03. 0711507-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogada: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**04. 0711809-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante/Agravado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Advogados: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 8.202) e outros

Agravados/Agravantes: R. B. COELHO E CIA LTDA. (POSTO BOLA E SUAS FILIAIS)

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**05. 0714178-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogados: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677) e outros

Agravada: TERESA RACHEL DIAS PIRES

Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**06. 0712063-77.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: WESLEY SANTOS PEREIRA

Advogado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867) e outros

Agravada: ZERONETE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Flávio Aderson Nery Barbosa (OAB/PI nº 8.725)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**07. 0712315-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423) e Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros

Apelado: WILLIAM ESTEFANO CHAVES DA SILVA

Advogado: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
08. 0712641-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: IEDA VISGUEIRA SILVA MENDES
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
09. 0711581-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ESPÓLIO DE EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA NETO, representado por MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 0713164-52.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LÚCIA MARIA SALES
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
11. 0713494-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO FINASA S/A
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros
Agravada: MARIA SOCORRO MENDES RIBEIRO
Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
12. 0710380-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA DA CRUZ PINTO DE MOURA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 0712334-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: AMARILDO DE ALCÂNTARA SILVA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0707683-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Elida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (OAB/PI nº 4.331)
Agravados: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO e outros
Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.013767-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: ARTUR PEREIRA E SILVA
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo

Estagiária

7.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/02/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de fevereiro de 2020**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.000708-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Origem: Santa Filomena / Vara Única
Agravante: ERNANI DE PAIVA MAIA - SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2017.0001.011195-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante/Embargada: FRANCISCA SOUSA SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado/Embargante: INDIANAPOLIS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
Advogado: Gustavo Henrique Vidigal Santos (OAB/PI nº 3.511)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 2017.0001.009817-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001579-5

Agravantes: ANTÔNIA DE SOUSA LIMA E OUTROS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Agravada: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2016.0001.007975-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: PATRI VINTE E DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogados: José Frederico Cimino Manssur (OAB/SP nº 194.746) e outros
Embargada: HELENITA CARVALHO SANTOS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 2017.0001.005344-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.003353-4

Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Rosana Benencase (OAB/SP nº 120.552) e outros
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DO CONSUMIDOR - APRODICON

Relator: Des. Brandão de Carvalho

06. 2017.0001.003353-4 - Agravo de Instrumento

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DIREITOS DO CONSUMIDOR - APRODICON
Advogado: David Araújo Marques Ribeiro (OAB/PI nº 9.704)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

07. 2018.0001.001706-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: Antonio Defrisio Ramos Farias (OAB/PI nº 9.246) e outros
Embargado: MARIO EUGÊNIO CAJUBÁ DE BRITO
Advogados: Roberto Cajuba da Costa Britto (OAB/PI nº 2.156) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 2011.0001.006100-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: COOPERTRANP - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E AUTÔNOMOS DE PARNAÍBA LTDA.
Advogados: Hetiane Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273) e outros
Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

09. 2017.0001.005710-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: EDIVALDO FEITOSA PEREIRA
Advogados: Natanielle da Silva Moreira (OAB/PI nº 13.328) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: Clayton Moller (OAB/RS nº 21.483)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 2014.0001.007401-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Embargada: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.007058-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 2ª Vara
Embargantes: MARCIA REJANE REBELO ARAUJO e outros
Advogada: Claudia Paranaagua de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)
Embargados: LUIZ EDUARDO RAMOS DE ARAÚJO e outro
Advogado: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2016.0001.007073-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: NIVALDO AMORIM DA COSTA
Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192)
Agravada: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Elano Lima Mendes (OAB/PI nº 6.905) e Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP nº 31.618)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

13. 2017.0001.000901-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA HILDA MAGALHÃES MONTEIRO - ME
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

14. 2016.0001.001894-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: DJAN WILSON DE GUADALUPE LOPES
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)
Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

15. 2018.0001.000239-6 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelantes: REJANE FERNANDES DE OLIVEIRA AMORIM e outros

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro

Apelados: TRANSPORTE ZUCA LOPES LTDA e outro

Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

16. 2014.0001.004691-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogados: Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/PI nº 6.519-B) e outros

Agravados: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e outros

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.010729-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MANASSÉS PATRÍCIO CAVALCANTE

Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outros

Apelada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Advogados: André Luiz Chaves (OAB/RJ nº 171.709) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

18. 2014.0001.003222-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogados: Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610) e outros

Agravado: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

19. 2016.0001.007448-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Agravantes: MARIA DA GLORIA DE ARAÚJO DUTRA e outros

Advogados: Antônio Diego Veras de Araújo (OAB/PI nº 13.711) e outros

Agravada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA.

Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 241/2001-B)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

20. 2016.0001.000658-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Paulistana / Vara Única

Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA-ASFEB

Advogados: Gustavo Coelho Damasceno (OAB/PI nº 11.918) e outros

Agravada: ELANE SANTANA BISPO

Advogado: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

21. 2017.0001.003132-0 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: IRACI LUZIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: MAPFRE VIDA S/A

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

22. 2016.0001.010451-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - FILIAL TERESINA

Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239)

Apelado: HERLANE DA SILVA BORGES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Brandão de Carvalho

23. 2015.0001.007434-5 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

Advogado: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470)

Apelada: ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS RODRIGUES

Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

24. 2015.0001.008852-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS SOARES

Advogado: Márlío da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

25. 2016.0001.010428-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

Apelado: JOSÉ MARQUES DOS REIS FILHO

Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº 12.803)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

26. 2016.0001.011368-9 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: CARLOS RIBEIRO DE SANTANA
Advogado: Hamilton Reis Santiago de Matos Segundo (OAB/PI nº 6.436)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Arianne Ribeiro César (OAB/PI nº 6.584 e outros)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

27. 2016.0001.011696-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: LUIZ RICARDO DE CARVALHO GOMES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

28. 2016.0001.011913-8 - Apelação Cível

Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

29. 2015.0001.004734-2 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO PROMOTORA S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado/Apelante: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

30. 2014.0001.006252-1 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante/Apelado: J. M. de S.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado/Apelante: F. G. P. do S. representado por M. D. P dos S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Brandão de Carvalho

31. 2014.0001.007352-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)
Apelado: COMERCIO DE PETRÓLEO SÃO FÉLIX LTDA
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira (OAB/PE nº 21.678)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

32. 2013.0001.003909-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Barras / Vara Única
Agravante: WILSON FONTINELE e outros
Advogado: Kelson Dias Feitosa (OAB/PI nº 2.311)
Agravado: JOSEFA FERREIRA SILVA COELHO
Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.926)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

33. 2015.0001.000237-1 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única
1º Apelante: WILSON RESENDE FONTENELE
Advogado: Kelson Dias Feitosa (OAB/PI nº 2.311)
2º Apelante: FRANCISCO BENTO DE SOUSA
Advogado: Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780)
Apelado: JOSEFA FERREIRA SILVA COELHO
Advogado: José Luiz Castelo Branco (OAB/PI nº 2.547)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

34. 2016.0001.007332-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: HDI SEGUROS S. A.
Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357)
Apelado: FRANKLIN SOUSA DA SILVA
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outra

Relator: Des. Brandão de Carvalho

35. 2017.0001.000705-5 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: JOSÉ ALBERTO SEIXAS COSTA
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

36. 2017.0001.002536-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros
Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Ricardo Brito Caron (OAB/MA nº 9.563) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

37. 2014.0001.009199-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

Advogados: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB/SP nº 290.089) e outros

Apelado: FERNANDO ANTÔNIO PORTELA LEAL

Relator: Des. Brandão de Carvalho

38. 2016.0001.009183-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: PORTELA TURISMO LTDA.

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Roberta Araújo de Carvalho (OAB/CE nº 18.116) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

39. 2016.0001.007105-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOCKEY CLUBE DO PIAUÍ

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelados: JOSÉ WILSON FONTENELE e VALMIR MIRANDA

Advogado: Alisson André da Silva Lima (OAB/PI nº 7.370)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

40. 2016.0001.010550-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: FINANCEIRA ITAÚ CBD S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

41. 2017.0001.001416-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA LINDALVA FREIRE DE SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S. A.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

42. 2014.0001.007391-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelantes: ALBERTO SAMPAIO FILHO e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelada: FEDERAL DE SEGUROS

Advogados: Rosângela Dias Guerreiro (OAB/RJ nº 48.812) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

43. 2014.0001.007796-2 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: EDITE FONSECA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Gilson Fonseca Barbosa Filho (OAB/PI nº 7.132)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

44. 2016.0001.011873-0 - Apelação Cível

Origem: Várzea Grande / Vara Única

Apelante: MARIA DA GUIA DE SOUSA PEREIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

45. 2016.0001.009119-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: CONDOMÍNIO JESUS THOMAZ TAJRA

Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

46. 2017.0001.002776-5 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: GUILHERME JOÃO DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

47. 2015.0001.005392-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A)

Apelado: PLÍNIO DA SILVA MACÊDO

Advogada: Clarissa de Sousa Beserra Dantas Noronha (OAB/PI nº 4.704)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.3. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/02/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de fevereiro de 2020**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos PJE

01. 0807798-76.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Apelado: M CARVALHO & CIA LTDA

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0701585-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ODACIR FLORÊNCIO DE SOUZA

Advogado: Greg de Arruda Alves Maranhão (OAB/PI nº 8.422-A)

Apelado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA

Advogados: Ezio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torre

03. 0707713-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: NILSA ARAÚJO TAJRA

Advogado: José Moacy Leal (OAB/PI nº 792) e outro

Apelado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torre

Processos E-TJPI

01. 2016.0001.009805-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA

Advogado: Eduardo de Aguiar Costa (OAB/PI nº 5.007)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 1ª sessão ordinária de julgamento da Egrégia 4ª Câmara Especializada CÍVEL, realizada no dia 21 de JANEIRO de 2020.

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se às dez horas e quinze minutos (10h15min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, em exercício. Presente o Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Convocada pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 1855/2019 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 11 de junho de 2019). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo o secretário, Bel. Amintas Lopes Castelo Branco, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Sr. Juarez Azevedo, e do operador de som Sr. Josiel Matos da Silva. **Ata da 43ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 10.12.2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.817, de 17.12.2019, publicada no dia 18.12.2019. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA-PJE:0005367-78.2012.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Priscila Martins Cardozo Dias (OAB/SP nº 252.569). Apelado: V N DE SOUSA ALENCAR IND. DE CONFECÇÕES - ME. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que está vinculado ao processo (pedido de destaque).** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto, e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Convocada pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 1855/2019 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 11 de junho de 2019). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **0005916-54.2013.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: GEDIELSON GOMES HOSANO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PI nº 17.592). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que está vinculado ao processo (pedido de destaque).** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto, e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Convocada pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 1855/2019 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 11 de junho de 2019). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **0018445-37.2015.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CASTELO E ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C - EPP. Advogados: Antônio Luiz Felinto Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outro. Apelado: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150) e outros. Relator: Des. Oton Mário**

José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), Fernando Lopes e Silva Neto, e Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Convocada pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 1855/2019 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 11 de junho de 2019). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e vinte minutos (10h20min). Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Amintas Lopes Castelo Branco), Secretário, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 28. DE JANEIRO DE 2019 ÀS 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos vinte e oito(28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a representante do Ministério Público Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09:40 (nove horas e quarenta minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 21 de janeiro de 2020, disponibilizada em 24 de janeiro de 2020 e publicada no dia 27 de janeiro de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8.834 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ ADIADOS E/OU RETIRADOS PJE:0710575-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Origem: Simões / Vara Única . Apelante: JOSÉ LOPES -NETO. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). Apelado: BANCO BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0708683-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: ELIANE COSTA DE CARVALHO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis"** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0705351-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravado: JOÃO BARROS DA SILVA. Advogado: Maycon de Lavor Marques (OAB/PI nº 12.466). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0711722-51.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento Agravante: DOROTEIA SOUSA LEÃO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para CONCEDER à AGRAVANTE a GARANTIA CONSTITUCIONAL do BENEFÍCIO LEGAL da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0711276-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ISAQUIEL DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460). Agravada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A. Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti (OAB/PI nº 10.203). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para SUSPENDER a DECISÃO AGRAVADA e determinar a continuidade do trâmite da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, no que se REFERE a METADE DO CAPITAL SEGURADO, cabendo ao Magistrado de origem reservar a outra cota parte a suposta companheira, em aguardo do trânsito em julgado do processo de reconhecimento de união estável 0000183-35.2014.8.18.0088, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.194/74 c/c art. 792, do CC. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0701724-59.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Origem: Barro Duro / Vara Única. Apelante: MARIA ALVES DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)**

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL, arguida pelo Apelado, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0712007-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0711573-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853). Apelado: ADONIAS JOSÉ DE SOUSA. Advogados: Mário Fhabrycio de Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253), Vitor Guilherme de Melo Pereira (OAB/PI nº 7.562) e José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482).**



Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves F decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os termos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - 0711840-61.2018.8.18.0000 - Agravado de Instrumento. Agravante: CONRADO FRANCELINO DA SILVA
Advogado: Rafael Mota Reis (OAB/CE nº 27.985). Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando a medida liminar outrora deferida." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0000100-28.2017.8.18.0051 - **Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única**
Apelante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Apelada: ANA RAIMUNDA RAMOS RODRIGUES. Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0711279-37.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível**
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARINEUSA SOARES DE ABREU. Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0710669-69.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível. Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Manuela Sarmiento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença em todos os seus termos. Custas de Lei." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0821956-05.2018.8.18.0140 - **Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros**
Apelado: SANTIL RAIMUNDO DA SILVA. Advogado: Maurício Cadenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença impugnada, julgando totalmente improcedentes os pedidos autorais." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0703502-64.2019.8.18.0000 - **Apelação Cível .Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ . Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: FRANCISCA MARIA DA SILVA LOPES. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0709406-02.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: LINA ALVES DA SILVA Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091). Apelado: BANCO PAN S. A.**
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255), Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE nº 23.798) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0703056-61.2019.8.18.0000 - **Apelação Cível. Origem: Elesbão Velloso / Vara Única. Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA BORGES. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogados Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedente a demanda para condenar o apelado a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente e, a título de danos morais, indenizar a autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tomando como termo inicial as Súmulas 54 e 362 do STJ." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0709749-95.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível. Origem: Bom Jesus/ Vara Única. Apelante: MARCOS SOUSA SILVA NETO. Advogados: Patricia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649-B) e outros. Apelados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA e JUDITE PEREIRA DE SOUSA**
Advogados: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI nº 216-A) e Thiago José Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença do juízo a quo." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0705166-67.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARCIA GEANE DA SILVA Advogado: Francisco Carlos Costa Soares Júnior (OAB/PI nº 16.017). Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inócume a sentença vergastada." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. 0705130-25.2018.8.18.0000 - **Agravado de Instrumento. Agravante: MANOEL**

MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). **Agravado:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. **Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a medida liminar outrora deferida." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0702494-52.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem:** Castelo do Piauí / Vara Única **Apelante:** LUIZA CATARINA DE JESUS. **Advogado:** Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. **Advogados:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a favor da apelante." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0704156-85.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravantes:** GRACIANE ALVES DE MORAES e FRANCISCO DE SOUSA VERAS FILHO. **Defensora Pública:** Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Agravado :** FRANCISCO DE SOUSA VERAS e ALDENORA RODRIGUES DE SAMPAIO, representada neste ato por sua filha MARIA ALICE DE SAMPAIO VERAS FERREIRA. **Advogado:** Danilo Sampaio Tavares (OAB/PI nº 16.222). **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.004011-0 - Cautelar Inominada. Origem:** Bom Jesus / Vara Agrária. **Requerente:** LAÉRCIO MARTINS ROSAL **Advogado:** David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). **Requerida:** EBE FERRAZ SIMONI. **Advogados:** Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro. **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar improcedente a presente Cautelar Inominada com pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de Apelação interposto em face da sentença prolatada nos Embargos de Terceiro n.0000763-77.2012.8.18.0042." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral os advogados Drs. Astrogildo Assunção Filho - OAB nº 3.525 e Henrique Martins Costa e Silva OAB nº 11.905. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2018.0001.003114-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara. **Embargante:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS. **Advogada:** Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). **Embargado:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o referido acórdão." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.001408-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem:** Inhuma / Vara Única. **Embargante:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Advogados:** Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros

Embargada: MARIZETE MARTINS DE SOUSA. **Advogado:** Leonardo Augusto de Souza (OAB/PI nº 8.563). **Relator:** Des. Haroldo Oliveira Rehem. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecendo o erro in procedendo, conhecer e acolher os embargos de declaração nos seus efeitos infringentes, para anular o acórdão às fls. 201/206, a fim de que tenha sua tramitação realizada nos termos da lei." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2013.0001.000530-2 - Apelação Cível. Origem:** Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA. **Advogados:** Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315) e outros. **Apelado:** BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. **Advogados:** Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros. **Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **06.000691-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública . **Embargantes:** GAIO COELHO CARMO e MARIA DO AMPARO VELOSO MAGALHÃES. **Advogado:** Potiguar de Carvalho Carmo (OAB/PI nº 2.675). **Embargado:** MANOEL BALDOINO NETO. **Advogados:** Antônio Lucas Balduino Barros (OAB/PI nº 2.097) e outros. **Relator:** Des. Haroldo Oliveira Rehem. **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de conhecer o recurso interposto e conceder-lhe provimento, para conhecendo a necessidade de citação dos embargantes como litisconsortes passivos necessários, determinar a anulação do processo, devendo o mesmo ser remetido ao juízo de primeiro grau, afim de que adote as devidas, necessárias e legais providências." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0706014-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível . Origem:** Esperantina / Vara Única. **Apelantes:** MONICA MARA AMARO DOS SANTOS e outros. **Advogados:** José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro. **Apelado:** TIM CELULAR S. A. **Advogada:** Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335). **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **ADIADO O PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES PARA MELHOR ANÁLISE.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral o Advogado da parte Apelada Dr. Antonio Cláudio Portella - OAB n. 3.683. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006925-1 - Apelação Cível. Origem:** Bom Jesus / Vara Agrária **Apelante:** LAÉRCIO MARTINS ROSAL. **Advogados:** Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794). **Apelada:** EBE FERRAZ SIMONI. **Advogados:** Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro. **Relator:** Des. Fernando Carvalho Mendes. **RETIRADO DE PAUTA O PROCESSO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho

Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral os advogados Drs. Astrogildo Assunção Filho - OAB nº 3.525 e Henrique Martins Costa e Silva OAB nº 11.905. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2018.0001.002134-2 - Apelação Cível Origem: Bom Jesus / Vara Agrária . Apelante: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI. Advogado: Paulo de Tarcio Santos Martins (OAB/PI nº 2.475). Apelada: EBE FERRAZ SIMONI**
Advogados: José Wilson Moreira (OAB/PI nº 10.299) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes Foram **REJEITADAS AS PRELIMINARES** de Incompetência do Juízo "a quo"; violação do art. 334/CPC e violação dos arts. 313, I, §1º e 2º, I, 687 e 680, do CPC à unanimidade. **Foi RETIRADO DE PAUTA O PROCESSO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral o advogado da parte Apelada Dr. Henrique Martins Costa e Silva OAB nº 11.905 Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h23min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara Especializada Cível, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. intimação

PROCESSO N.º 0821248-52.2018.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA

RÉUS: INVASORES DE TERRENO POR TRÁS DA RUA MIRANTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Rua Gonçalves Cavalcante, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade de Teresina (PI), a **Ação de Reintegração de Posse** acima referenciada, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA, brasileiro, casado, RG n.º 120.108 SSP/PI, CPF n.º 029.861.913-04, com endereço na Rua Pedro II, n.º 1841, bairro Macaúba, CEP 64.016-090, nesta cidade, em face de invasores desconhecidos e sem qualificação sabida, que podem ser localizados e insistem em continuar no terreno invadido, por trás da Rua Mirante, bairro São Sebastião, Zona Sudeste, deste município de Teresina, é o presente para **CITAR** eventuais interessados no objeto do litígio, e os invasores que não forem localizados para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação; bem como **INTIMAR** para a **audiência de justificação prévia** que será realizada no **dia 31/03/2020, às 9 horas** na sala de audiências da 6.ª Vara Cível, no endereço acima mencionado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 dias de janeiro de 2020 (30/01/2020). Eu, Ana Sofia Silva Cavalcante Costa, digitei.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.2. HC Nº 0715633-71.2019.8.18.0000

Habeas Corpus nº 0715633-71.2019.8.18.0000 (Teresina-PI/3ª Vara Criminal)

Processo de Origem nº0005939-87.2019.8.18.0140

Impetrante: Julio César Magalhães Silva (OAB-PI nº15.918)

Paciente: Henrique Douglas Araújo Pereira

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;

2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifiquei que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime e periculosidade do paciente, demonstrada pelo *modus operandi*, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, exercida tanto com o emprego de simulacro de arma de fogo como de arma branca (faca), e em concurso de agentes, inclusive com a participação de menores, não havendo pois que falar em ausência de fundamentação no *decisum*. Precedentes;

3. Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (**Convocado**). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido (s): Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.3. AP.CRIMINAL Nº 0706290-51.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0706290-51.2019.8.18.0000 (São João do Piauí / Vara Única)

Processo de origem nº 0001033-40.2017.8.18.0135

Apelante: Paulo Henrique Cavalcante

Advogados: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710)

Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210)



Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP) - SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO - REFORMA DA DOSIMETRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Cabe ao órgão recursal proceder apenas a um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório mínimo, admitindo-se a cassação do veredito apenas quando flagrantemente desprovido de quaisquer elementos de prova aptos a sustentar a decisão do Conselho de Sentença. Precedentes;

2 - Impossível falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os jurados acolhem uma das versões fáticas apresentadas, desde que plausível e em consonância com o conjunto probatório, sob pena de desrespeito à soberania dos veredictos insculpida na Constituição Federal. Precedentes;

3 - Na espécie, a sentença encontra amparo nas provas carreadas aos autos, inexistindo então motivos aptos a justificar a realização de novo julgamento.

4 - Cumpre ao magistrado, ao dosar a pena basilar, apresentar os fundamentos, ainda que de forma sucinta e objetiva, para devalorar as circunstâncias judiciais. Precedentes;

5 - Como foram afastadas 2 (duas) circunstâncias judiciais (motivos e conduta social), impõe-se a reforma da dosimetria.

6 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se então os demais termos da sentença, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente e Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.4. RESE 0712416-20.2019.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito Nº 0712416-20.2019.8.18.0000 / Simões - Vara Única.

Processo de Origem Nº 0000260-52.2015.8.18.0074 (Ação Penal do Júri).

Recorrente: Juvaldir José de Brito (RÉU PRESO).

Advogados: Sílvio Romero da Silva Carvalho (OAB/PI 11404)

Esdras Juno Reis de Carvalho (OAB/PI 10.659)

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí.

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (FEMINICÍDIO) - ART. 121, §2º, II, IV E IV, C/C ART. 14, II, DO CP - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - 1 PLEITOS DESCLASSIFICATÓRIOS - (I) PARA TENTATIVA DE LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA, MEDIANTE RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - (II) DECOTE DE QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, IV, DO CP) - INVIABILIDADE - EXISTÊNCIA VERTENTE FÁTICA, DENTRE AS DEMAIS EXPOSTAS NOS AUTOS, APTA À MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DISPOSTA NA PRONÚNCIA - REMANESCÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DOS TEMAS DEFENSIVOS QUE IMPLICA EM NECESSÁRIA SUBMISSÃO DAS MATÉRIAS AO CRIVO DO CONSELHO DE SENTENÇA - 2 PLEITO DE RECONHECIMENTO DE MINORANTE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ART. 121, §1º, DO CP) - NÃO CONHECIMENTO - CARÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INTERESSE RECURSAL DEFENSIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 413, §1º, DO CPP - PRECEDENTES - 3 PARCIAL CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO UNÂNIME.

1 Considerando que as teses desclassificadoras defensivas - mediante reconhecimento da ausência de "animus necandi" ou via decote de qualificadora - não se encontram inequívocas ou sobejamente comprovadas, ao tempo em que, dentre as versões fáticas extraíveis dos autos, se verificam elementos mínimos aptos a evidenciar a vertente acusatória, pondo em dúvida as teses defensivas invocadas, impõe-se a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia, para a devida submissão a julgamento pelos jurados, em atenção aos princípios do juiz natural e, mais especificamente, do "in dubio pro societate", que rege esta fase do "judicium accusationis". Precedentes;

2 Pleito de reconhecimento da figura do "homicídio privilegiado" (art. 121, §1º, do CP) não conhecido, dada a carência de possibilidade jurídica do pedido e de interesse recursal. Na decisão de pronúncia, o magistrado deve abster-se quanto a aspectos de balizamento da reprimenda, que fogem ao mero juízo de admissibilidade da acusação, sendo, portanto, vedado adentrar em teses defensivas de dosimetria, quais sejam, as minorantes de 2ª e 3ª fases da fixação da pena (circunstâncias atenuantes e causas de diminuição), como e.g., a causa de diminuição de pena do homicídio privilegiado, ora pleiteada pela defesa. Seu acolhimento demanda prévio juízo condenatório e sua inclusão na decisão de pronúncia, fora das balizas da narrativa fática exposta na denúncia, poderia gerar indevida influência no juízo de convencimento dos jurados, no sentido de condenar o acusado para então aplicar a minorante. Inteligência do art. 413, §1º, do CPP. Precedentes;

3 Recurso parcialmente conhecido, porém, nessa extensão, improvido, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do presente recurso, porém, nessa extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de manter na íntegra os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedimento/suspeição: não houve.

Sustentação oral: não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de Janeiro de 2020.

9.5. HC Nº 0715583-45.2019.8.18.0000

Habeas Corpus Nº 0715583-45.2019.8.18.0000(Teresina-PI/1ª Vara do Tribunal do Júri)

Processos de Origem Nº 0002260-79.2019.8.18.0140

Impetrante: Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Outro

Paciente: Jamison Rodrigues da Silva

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO SIMPLES - CARÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA E O FATO DELITUOSO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - LIMINAR CONCEDIDA.

1. Conforme mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, sendo, ainda, necessário apontar os motivos que autorizam sua decretação, de forma que as circunstâncias concretas correspondam às hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu na espécie. Precedentes;
2. Ademais, trata-se de paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa, além de exercer ocupação lícita, mostrando-se, portanto, cabível e suficiente a aplicação das medidas cautelares alternativas (art. 319 do CPP);
3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, confirmando-se então a liminar e CONCEDENDO EM DEFINITIVO a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes(Convocato). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido (s): Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.6. HC Nº 0715958-46.2019.8.18.0000

Habeas Corpus - nº 0715958-46.2019.18.0000 (Simplicio Mendes-PI/Vara Única)

Processo de Origem Nº0000226-35.2019.8.18.0075

Impetrante : Joaquim José da Paixão Neto (OAB-PI Nº8508)

Paciente: Marcilene de Sousa

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - PROVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE SUPERADA - NEGATIVA DE AUTORIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - WRIT NÃO CONHECIDO NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Com a superveniência do decreto de prisão preventiva, fica superada a tese de ilegalidade/irregularidade da prisão em flagrante, uma vez que a paciente se encontra segregada por novo título;
2. A tese de negativa de autoria demanda exame aprofundado de provas inviável na via estreita do *habeas corpus*, remédio constitucional de rito célere e insuscetível de dilação probatória, a justificar o não conhecimento do *writ* nesse ponto;
3. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá então ser decretada a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
4. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime e periculosidade da paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, não havendo pois que falar em ausência de fundamentação no *decisum*. Precedentes;
5. Ordem parcialmente conhecida, mas denegada, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PARCIAL CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes(Convocato). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido (s): Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.7. HC Nº 0715654-47.2019.8.18.0000

Habeas Corpus Nº0715654-47.2019.8.18.0000 (Teresina-PI/2ª Vara do Tribunal do Júri)

Processo de Origem nº 0004479-65.2019.8.18.0140

Impetrante: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI Nº 15.317)

Paciente: Lucas Filipe Santos de Melo

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá então ser decretada a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime e periculosidade do paciente, demonstrada pelo *modus operandi*, uma vez que fora praticado mediante grave violência, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, tendo efetuado disparos em plena praça pública no intuito de ceifar a vida de seu desafeto, Bruno, os quais atingiram as vítimas Helton Carlos dos Santos Sousa e Davi Furtado de Carvalho Moraes, causando o óbito da primeira e lesão na segunda. Assim, não há que falar em ausência de fundamentação no *decisum*. Precedentes;
3. Concluída a instrução, como na hipótese, fica superado o alegado constrangimento por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ;
4. Ordem conhecida, porém, denegada, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes(Convocato). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido (s): Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.8. HC Nº 0715588-67.2019.8.18.0000

Habeas Corpus nº 0715588-67.2019.8.18.0000 (Parnaíba-PI/2ª Vara Criminal)

Processo de Origem Nº 0002155-41.2019.8.18.0031

Impetrante : José Boanerges de Oliveira Neto (OAB-PI Nº5.491) e Outro

Paciente: Lucas Oliveira de Souza

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - *TRÁFICO DE DROGAS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá então ser decretada a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;

2.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, *caput* do CPP), verifica-se que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime, demonstrada pelo *modus operandi*, uma vez que fora preso com 441,9g (quatrocentos e quarenta e uma gramas e nove decigramas) de maconha, uma balança de precisão, além da quantia "*vinte e nove reais, dois rolos de papel de alumínio, um celular preto LG e duas chaves de moto*", e sua periculosidade, dada a contumácia na prática delitativa, pois responde a outra ação penal, não havendo pois que falar em ausência de fundamentação no *decisum*. Precedentes;

3.Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (**Convocado**). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido (s): Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.9. AP.CRIMINAL Nº 0001710-28.2016.8.18.0031

Apelação Criminal nº 0001710-28.2016.8.18.0031 (Parnaíba / 1ª Vara Criminal)

Apelante: Leonardo da Silva

Defensor Público: Leonardo Fonseca Barbosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL COMETIDA COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CP) - REFORMA DA DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Cumpre ao magistrado, ao dosar a pena basilar, apresentar os fundamentos, ainda que de forma sucinta e objetiva, para desvalorar as circunstâncias judiciais. Precedentes;

2 - Assim, a valoração negativa de circunstâncias judiciais com base em fundamentação genérica e em elementos ínsitos do tipo penal constitui flagrante ilegalidade, impondo-se, portanto, o seu afastamento e, de consequência, a reforma da dosimetria;

3 - *In casu*, apenas a conduta social deve ser desvalorada, em razão de ter extrapolado o tipo penal;

4 - Por fim, reconhecida a atenuante da confissão espontânea, na segunda fase, e afastando-se a causa de aumento (crime cometido contra cônjuge), na terceira, impõe-se o redimensionamento da pena;

5 - Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de redimensionar a pena imposta a Leonardo da Silva, para 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (*lesão corporal cometida com violência doméstica*), mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (convocado).

Ausência justificada: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: Não houve.

Presente a Exmª. Srª. Drª. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.10. AP.CRIMINAL Nº 0002103-43.2018.8.18.0140

Apelação Criminal nº 0002103-43.2018.8.18.0140 (Teresina / 1ª Vara Criminal)

Apelante: Antônio José Pereira da Silva

Defensor Público: Ulisses Brasil Lustosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL-APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E FALSA IDENTIDADE(ART. 157, §2º, I E II, C/C 70 E 307 C/C 69 DO CP) - ABSOLVIÇÃO - *IN DUBIO PRO REO* - REFORMA DA DOSIMETRIA -USO DE ARMA DE FOGO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -DECISÃO UNÂNIME.

1. As provas carreadas aos autos mostram-se seguras, coesas e convincentes, indicando indubitavelmente a perpetração do crime pelo apelante. Assim, impossível prosperar o pedido de absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*.

2. Mostra-se desnecessária a realização de perícia em arma de fogo quando as declarações da vítima e depoimentos das testemunhas confirmam a sua utilização na prática delitativa. Precedentes;

3. *In casu*, o conjunto probatório demonstra que a subtração dos bens ocorreu mediante o uso de arma de fogo, a justificar a manutenção da majorante.

4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordamos componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECERdo presente recurso, mas paraNEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente e Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.11. AP.CRIMINAL Nº 0712125-20.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0712125-20.2019.8.18.0000 (São Raimundo Nonato / 1ª Vara)

Processo de Origem nº 0000111-54.2018.8.18.010073

Apelante: Arildo Leal da Costa

Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2980)

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §6º, C/C 14, II, DO CP) - APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Impossível prosperar o pleito de absolvição, pois as provas carreadas aos autos mostram-se seguras, coesas e convincentes, não deixando dúvida quanto à perpetração do crime pelo apelante.

2. A aplicação do princípio da insignificância exige cautelosa avaliação das circunstâncias do fato, bem como daquelas concernentes à pessoa do agente, sob pena de desvirtuamento do instituto e incentivo à prática reiterada de furtos de pequeno valor. Precedentes;

3. No presente caso, o valor a *res furtiva* mostra-se superior ao salário-mínimo vigente à época dos fatos e, portanto, não caracteriza-se como irrisório. Ademais, o apelante é reincidente e contumaz na prática de delitos patrimoniais, o que afasta a incidência do princípio da insignificância. Precedentes;

4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO: Acordamos componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECERdo presente recurso, mas paraNEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente e Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.12. AP.CRIMINAL Nº 0011594-11.2017.8.18.0140

Apelação Criminal nº 0011594-11.2017.8.18.0140 (Teresina / 8ª Vara Criminal)

Apelante: Pedro Henrique de Araújo Rios

Defensor Público: João Batista Viana do Lago Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE - DETRAÇÃO - REGIME INICIAL - REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA MULTA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1; *In casu*, agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao reconhecer a agravante prevista no art. 61, II, "c", do Código Penal, uma vez que a vítima afirma, em juízo, que o apelante lhe abordou "pelas costas", tentou enforcá-la e "puxou o celular da mão", o que certamente dificultou a possibilidade de defesa, fato que se mostra suficiente para o reconhecimento da agravante.

2. Registre-se, por oportuno, que o pleito defensivo se mostra inócuo neste ponto, pois o magistrado *a quo* também reconheceu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do Código Penal), como ainda a considerou preponderante em relação àquela, fixando então a pena intermediária no mínimo legal, em obediência à Súmula nº 2311 do Superior Tribunal de Justiça.

3. O magistrado *a quo* laborou em equívoco ao deixar de apresentar fundamentação idônea para a fixação de regime inicial mais gravoso do que o permitido em face da pena aplicada, até porque nenhuma circunstância judicial foi considerada desfavorável, impondo-se então a modificação para o regime aberto. Incidência das Súmulas nº 718 e 719 do STF, e 440 do STJ.

4. Na hipótese, a pena de multa foi fixada no mínimo legal - 10 (dez) dias-multa, sendo então impossível a redução. O parcelamento dessa pena, por sua vez, trata-se de matéria afeita ao Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 169 da Lei nº 7.210/84.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

1Súmula 231 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

DECISÃO: Acordamos os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, mantendo-se então os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (convocado).

Ausência justificada do Exmo. Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido(s): Não houve.

Presente a Exmª. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.13. AP.CRIMINAL Nº 0707532-45.2019.8.18.0000

Apelação Criminal nº 0707532-45.2019.8.18.0000 (Barro Duro / Vara Única)

Processo de origem nº 0000423-70.2013.8.18.0084

Apelante: Dalila Rios Cardoso

Advogado: Anderson de Meneses Lima - OAB/PI nº 7.669

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - REFORMA DA DOSIMETRIA - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - DETRAÇÃO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - O STF, ao julgar o ARE nº 666.334/AM, sob o regime da repercussão geral, firmou o entendimento de que a natureza e a quantidade de droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases da dosimetria, sob pena de indevido *bis in idem*, cabendo então ao magistrado decidir em que momento as utilizará;

2 - *In casu*, observa-se que o magistrado *a quo*, a despeito da fundamentação expendida para reanalisar as circunstâncias da prática do delito, incorreu em equívoco ao utilizar a natureza da droga em duas etapas distintas da dosimetria. Redimensionamento que se impõe. Precedentes;

3 - Demonstrado que a apelante atende aos requisitos cumulativos da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, aplica-se a redução no patamar máximo de 2/3 (dois terços), impondo-se então o redimensionamento da pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos de reclusão;

4 - Diante da existência de uma circunstância judicial desfavorável (natureza e quantidade de drogas), impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;

5 - Na espécie, constata-se que entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória, decorreu mais de 4 (quatro) anos, evidenciando-se como preenchido o requisito necessário ao reconhecimento da prescrição penal. Inteligência do art. 109, V, do CP;

6 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Extinção da punibilidade *ex officio*, face à **prescrição punitiva estatal retroativa**. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso com o fim de redimensionar a pena imposta à apelada para 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 200 (duzentos) dias-multa, pela prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), porém, DECLARO *ex officio* a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em razão da prescrição punitiva estatal retroativa, em dissonância com o Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente/Relator), José Francisco do Nascimento e Fernando Carvalho Mendes (convocado).

Ausência justificada: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.

Impedido: Não houve.

Presente a Exmª. Srª. Drª. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça.

Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de janeiro de 2020.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003114-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2018.0001.003114-1

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADOS: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTRO

EMBARGADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao re julgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontada, para, tão só, integrar o acórdão embargado. 6. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012655-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012655-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO (PI002945)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL EM RELAÇÃO FAMILIAR. CORRUPÇÃO ATIVA. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL SIMPLES. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Constato inicialmente que a materialidade e a autoria do crime de lesão corporal encontram-se suficientemente demonstradas nos autos, notadamente pelo laudo de exame de corpo de delito, pela oitiva da vítima e pelo depoimento das demais pessoas que estavam no local. 2. A vítima narrou detalhadamente, perante a autoridade judicial, como foi severamente agredida pelo apelante, com socos e pontapés, motivado por ciúmes. 3. O policial militar ouvido também em juízo, confirmou que, ao chegar ao local, estavam a vítima com a boca sangrando e o apelante, aparentemente descontrolado, tendo inclusive lhe ofendido e tentado reagir à intervenção na briga entre ele e sua então companheira. 4. Assim, não há nenhuma dúvida que a vítima sofreu as agressões e que foi o apelante o seu autor. 5. De fato, ficou também comprovado que o apelante e a vítima mantinha uma relação de companheirismo, tendo a vítima, por sinal, destacado que ele era uma pessoa violenta na relação, inclusive já tendo sido agredida anteriormente por ele. 6. Neste contexto, restando demonstrada que a agressão foi praticada contra sua companheira, deve ser mantida a incidência da qualificadora prevista no § 9º do art. 129 do Código Penal, sendo inviável a desclassificação pretendida. 7. Com efeito, em que pese a irresignação do apelante, constata-se que a

materialidade e autoria do delito de corrupção ativa também se encontra suficientemente comprovada nos autos, notadamente pelo depoimento do policial militar que atendeu à ocorrência. 8. De fato, este policial militar, ouvido em juízo, narrou detalhadamente que, passado alguns minutos, já mais calmo, o apelante lhe ofereceu a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que o policial lhe "livrasse" daquela situação. 9. Consigne-se, no ponto, que o delito de corrupção ativa é um delito formal. Por este motivo, a comprovação da sua materialidade, no mais das vezes, alinha-se à demonstração simultânea da autoria delitiva, extraída a partir da versão da vítima, no caso, o servidor público, desde que narrada de forma verossímil e coerente, desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos. 10. Assim, presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção das condutas imputadas aos delitos de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP) e de corrupção ativa (art. 333, caput, do CP), conforme os termos da sentença vergastada. 11. Ambas as penas-base foram fixadas de forma proporcional ou razoável, sobretudo considerando o intervalo de pena previsto para os tipos penais incorridos e a inexistência de qualquer peculiaridade a mitigar a força da circunstância judicial desfavorável apontada. 12. Na segunda fase, foi identificada a reincidência do apelante, vez que ele já teria sido condenado anteriormente por violência doméstica em outro procedimento criminal. 13. Não foram identificadas circunstâncias atenuantes, nominadas ou inominadas, a serem aplicadas ao caso. Enfim, também não existem circunstâncias majorantes ou minorantes, especiais ou gerais, a incidirem na hipótese dos autos. 14. Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do regime inicial. 15. Na hipótese dos autos, é incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, vez que ausentes os seus pressupostos autorizativos (art. 44 do CP). De fato, não bastasse o montante de pena aplicada, superior a 4 (quatro) anos, um dos crimes foi cometido com violência e ele ainda é reincidente em crime doloso. 16. De igual forma, não estão presentes os requisitos exigidos para a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). 17. O delito de corrupção ativa imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. 18. Enfim, considero que o apelante responde ao processo em liberdade e não existem motivos atuais para a decretação de sua segregação cautelar.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011601-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011601-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: NISSERON DE FARIAS LOPES E OUTROS

ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS (PI009715) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO. REEXAME DE PROVA - INADMISSÍVEL. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SATISFAÇÃO. ACLARATÓRIOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Nas razões de embargos alega que a discussão se restringindo aos "implementos financeiros não realizados nos contracheques dos autores". Sustenta que demonstrou nos autos "que em casos análogos o Embargado somente cumpriu o art. 46 da LC 62/2005 após decisões judiciais com trânsito em julgado". 2. Admite a existência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão porquanto, baseado apenas no disposto no Ofício GSF 136/2007, resultando na inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade dos vencimentos. 3. Prequestiona as disposições contidas nos artigos 5º, XXXV, 7º, VI e 37, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar Estadual nº 62/2005; Lei nº 5.543/06, do Estado do Piauí; Súmulas 98 e 211, STJ, 356 e 282, STF. 4. No caso em foco o recurso de apelação foi analisado nesta Câmara, resultando no julgado assim ementado: VEMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DE ACRÉSCIMOS FINANCEIROS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. Os Apelantes ajuizaram ação ordinária inominada de revisão de reenquadramento funcional em face do Estado do Piauí, enquanto funcionários públicos lotados na Secretaria de Fazenda, no cargo de Técnicos da Fazenda Estadual, mas que originariamente foram admitidos pelo regime celetista, acendendo ao cargo atual por força do novo regime, regime estatutário, regulado pela Lei Complementar Estadual nº 62/2005, que impôs a transformação dos cargos. 2. Por essa circunstância pleitearam a implantação dos acréscimos financeiros previstos no art. 46 da citada norma, com a restituição das parcelas devidas em razão do não cumprimento da lei no prazo previsto, sustentando que em decorrência do enquadramento teriam direito ao acréscimo financeiro de 50% (cinquenta por cento) em janeiro de 2007 e 50% (cinquenta por cento) em dezembro de 2007, nas respectivas folhas de pagamento. 3. Com o advento da citada Lei Complementar, os cargos antes ocupados pelos Apelantes foram transformados no cargo de Técnico da Fazenda Estadual como dispõe o art. 4º, § 2º, da mencionada lei e seu anexo I. 4. Os Apelantes passaram a integrar o Grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), razão pela qual se beneficiavam com os acréscimos financeiros previstos no art. 46 da Lei Complementar. 5. Assim, nos termos do mencionado dispositivo legal os acréscimos financeiros a eles devidos deverão serem implantados. 6. Em acatamento à regra legal o Estado do Piauí procedeu com a implantação dos acréscimos financeiros na forma consubstanciada no Ofício GSF nº 136/2007, enquadrando os Apelantes na Classe I, Referência A, com a implantação da remuneração correspondente. 7. Tal conclusão decorre da análise dos documentos coligidos ao processo, em particular os contracheques dos Apelantes ao indicar que esses foram beneficiados com os acréscimos financeiros reclamados, comprovando que o Estado, de fato, cumpriu com o regramento instituído pela lei que permitiu o enquadramento dos autores apelantes. 8. Assim, acaso atendido o pedido dos apelantes importaria no inadmissível bis in idem, além de importar em enriquecimento sem causa justificada. 9. Não se evidencia no caso a alegada violação ao princípio constitucional inerente à irredutibilidade de vencimento. 10. Do exposto e o mais que dos autos consta, conhecimento do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou-se dizendo não ter configurado o interesse público a justificar sua intervenção". 5. No referido julgado consignou-se que: Os apelantes devem, portanto, serem beneficiados com os acréscimos financeiros implementados pelo referido dispositivo legal. Como se sabe, a Administração Pública age guiada pelo princípio da legalidade. Isso quer dizer que se a lei determina, cabe ao administrador cumprir. Em acatamento à regra legal o Estado do Piauí procedeu com a implantação dos acréscimos financeiros na forma consubstanciada no Ofício GSF nº 136/2007, enquadrando os Apelantes na Classe I, Referência A, com a implantação da remuneração correspondente. Tal conclusão decorre da análise dos documentos coligidos ao processo, em particular os contracheques dos Apelantes ao indicar que esses foram beneficiados com os acréscimos financeiros reclamados, comprovando que o Estado, de fato, cumpriu com o regramento instituído pela lei que permitiu o enquadramento dos autores/apelantes. Assim, acaso atendido o pedido dos apelantes importaria no inadmissível bis in idem, além de importar em enriquecimento sem causa justificada. Não se evidencia no caso a alegada violação ao princípio constitucional inerente à irredutibilidade de vencimento. 6. Aliás, pela exposição dos argumentos nos presentes embargos resta evidente que os Embargantes pretendem, na verdade, o reexame da matéria, situação inadmitida nessa modalidade de recurso. 7. Dada essa circunstância, conhece-se dos aclaratórios, dado o atendimento dos requisitos mínimos de admissibilidade, mas pelo seu improvimento, visto que não há vício a ser sanado. 8. Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos

embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em seus expressos termos

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010918-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010918-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA

REQUERENTE: MARQUESA VEÍCULOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763) E OUTROS

REQUERIDO: STEPHEN KLERYSSON TORRES SILVA

ADVOGADO(S): VALDEMIR LEITE ARAGAO JUNIOR (PI014336)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. AÇÃO REDIBITÓRIA. DEFEITO NO PRODUTO. DEMORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. CADEIA DE FORNECEDORES. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. 1. Apesar do levantamento das prejudiciais de ilegitimidade, defeito do recolhimento das custas processuais e inépcia da petição recursal, tais questionamentos restam prejudicados, porquanto a questão de direito material discutida na ação restou incontroversa, uma vez que, após a interposição do recurso a Apelante realizou o depósito do valor de R\$ 229.787,35, (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em cumprimento parcial da decisão, cujo valor foi levantado pela parte Apelada. 2. Válido acentuar que a decisão a quo deu pela condenação solidária das empresas recorrentes ao pagamento do valor correspondente ao bem objeto da contenda, acrescido dos encargos monetários, condenando, também, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos a partir da data da condenação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. 3. As apelantes buscam eximir-se da obrigação de reparar os danos morais, deduzindo a ausência de nexo de causalidade a justificar essa exação. 4. A demora excessiva na prestação dos serviços, de per si, configura-se em ofensa aos direitos do consumidor, importando em dano. 5. O valor indenizatório deve guarnecer as seguintes finalidades: preventiva, punitiva e compensatória, além do grau de culpa do agente, do potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 6. No caso em foco, os autos atestam que a empresa recorrente forneceu carro reserva para minimizar os transtornos do apelado, de modo que na fixação do valor do dano é de se considerar o comportamento positivo dos agentes envolvidos, atendendo aos pressupostos da razoabilidade e proporcionalidade. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos. 8. Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pela Empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-os em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos, sendo certo que os danos materiais já foram efetivamente reparados. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006961-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006961-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA

REQUERENTE: STEPHEN KLERYSSON TORRES SILVA

ADVOGADO(S): VALDEMIR LEITE ARAGAO JUNIOR (PI014336) E OUTROS

REQUERIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. AÇÃO REDIBITÓRIA. DEFEITO NO PRODUTO. DEMORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. CADEIA DE FORNECEDORES. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. 1. Apesar do levantamento das prejudiciais de ilegitimidade, defeito do recolhimento das custas processuais e inépcia da petição recursal, tais questionamentos restam prejudicados, porquanto a questão de direito material discutida na ação restou incontroversa, uma vez que, após a interposição do recurso a Apelante realizou o depósito do valor de R\$ 229.787,35, (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em cumprimento parcial da decisão, cujo valor foi levantado pela parte Apelada. 2. Válido acentuar que a decisão a quo deu pela condenação solidária das empresas recorrentes ao pagamento do valor correspondente ao bem objeto da contenda, acrescido dos encargos monetários, condenando, também, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos a partir da data da condenação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. 3. As apelantes buscam eximir-se da obrigação de reparar os danos morais, deduzindo a ausência de nexo de causalidade a justificar essa exação. 4. A demora excessiva na prestação dos serviços, de per si, configura-se em ofensa aos direitos do consumidor, importando em dano. 5. O valor indenizatório deve guarnecer as seguintes finalidades: preventiva, punitiva e compensatória, além do grau de culpa do agente, do potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 6. No caso em foco, os autos atestam que a empresa recorrente forneceu carro reserva para minimizar os transtornos do apelado, de modo que na fixação do valor do dano é de se considerar o comportamento positivo dos agentes envolvidos, atendendo aos pressupostos da razoabilidade e proporcionalidade. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos. 8. Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pela Empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, fixando-os em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos, sendo certo que os danos materiais já foram efetivamente reparados. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000083-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000083-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

REQUERIDO: JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA

ADVOGADO(S): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO (PI006552) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INCABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS ACLARATÓRIOS. 1. O Embargante, em suas razões, alega que o julgado incorreu em omissões 'acerca da legalidade das cláusulas contratuais' em vista à capitalização dos juros, 'não cabimento da repetição do indébito em dobro', e 'ausência de razoabilidade da multa cominada'. 2. O Recurso foi interposto em face de sentença proferida na ação revisional de contrato. Em suas razões alegou que a obrigação de pagar multa diária se mostra contrária à legislação, além de ser desarrazoada. Defendeu a impossibilidade de revisão contratual, assim como a impossibilidade de repetição de indébito; impugna os critérios de elaboração dos cálculos e, por fim, defende a inexistência de dano moral a ser reparado, assim como o quantum indenizatório. Prequestionou o art. 884, CC e arts. 333 e 461, § 6º, CPC, e art. 93, IX, CF. 3. Nota-se que o Embargante repisa os mesmos fatos e circunstâncias postos na apelação e que foram amplamente analisados como consta do acórdão embargado. 4. Com isso, resta evidente que o Embargante pretende, na verdade, a reapreciação da matéria já decidida, incabível em sede de embargos de declaração. 5. Por outro lado, para efeito de pré-questionamento, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, nos termos do art. 1.025, CPC. 6. Embargos conhecidos mas improvidos, por decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos porquanto atendem aos requisitos mínimo de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009865-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009865-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO

ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290) E OUTRO

REQUERIDO: ATILA DINIZ RIOS E OUTROS

ADVOGADO(S): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (PI007319) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E REVOGAÇÃO DE MANDATO COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA - FRAUDE - HOMENAGEM À BOA-FÉ - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DETERMINADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RECORRENTE - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que a perícia judicial demonstrou que o contrato particular de promessa de compra e venda discutido se encontra deteriorado, com divergências em sua forma e conteúdo, e que fora reconhecida a fraude, como afirmado pelo juiz da causa, não merece amparo a pretensão do recorrente. 2. Como cediço, os contratos devem ser interpretados favoravelmente àquele que age de boa-fé e, dessa forma, deve prevalecer a vontade dos autores, ora apelados, no sentido de que seja cancelada a celebração da compra e venda de imóvel localizado na Rua Desembargador Freitas, nº 1.400, pertencente ao espólio de José Diniz Rios para Cantídio Ribeiro Piauilino e Maria do Socorro Almeida Piauilino, sobretudo porque o apelante não demonstrou que adquiriu, de forma legítima, o domínio legítimo do imóvel, não podendo exercer sobre ele os poderes inerentes à propriedade. 3. Em razão de não ter sido demonstrado vício no contrato de compra e venda de fls. 700/703, que seja capaz de impedir que os efeitos sejam gerados, revela-se justa e acertada a decisão que determinou a reintegração dos legítimos compradores do imóvel na posse do mesmo. 4. Mantém-se a condenação do apelante por litigância de má-fé, pois o apelante/requerido colacionou documentos forjados/montados para alcançar seu intento, com injustificada demora para apresentação dos originais essenciais para a perícia técnica. 5. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009648-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: MAXWELL DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

REQUERIDO: CLEITON COSTA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (PI006704) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO MINISTERIAL EXCLUSÃO BENEFÍCIO DO ART. 33, §4.º, LEI N.º 11.343/06. POSSIBILIDADE. RECURSOS DEFENSIVOS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REGIME MENOS GRAVOSO. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Deve ser excluído o benefício previsto no art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, quando evidenciado a prática de tráfico de drogas de forma habitual. Recurso ministerial provido. 2. Demonstrada a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, inviável se mostra a absolvição dos recorrentes. Não há que se falar em fixação da pena-base no mínimo legal, quando evidenciados vetores desfavoráveis ao recorrente. 3. A pena de multa por ser pena cumulativa com a pena corporal não pode ser afastada da condenação, ainda que se trate de réu hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública. Igualmente, não se procede a sua redução quando foi fixada nos mesmos parâmetros da sanção corporal. 4. Recursos parcialmente providos com redimensionamento das penas dos sentenciados. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em parcial harmonia com a Procuradoria Geral de Justiça, pelo PROVIMENTO do recurso ministerial tão somente para excluir o benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, e provimento parcial dos recursos defensivos para excluir a condenação pelo crime de associação para o tráfico de

drogas, com redimensionamento das penas dos sentenciados, nos termos da fundamentação do voto do eminente Relator.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002356-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002356-9

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: ROMÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IASPI/PLAMTA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MATERIAL CIRURGICO. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE. DIREITO A SAÚDE. RELAÇÃO CONSUMERISTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I.º II. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo Plano de Saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.007247-3 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 6ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 23/11/2017)º II. O apelado, enquanto consumidor, deve ter garantido o seu direito ao tratamento, sem imposições que comprometam sua eficácia, não podendo prevalecer a tese do apelante, por importar em ônus excessivo ao consumidor, em condição de vulnerabilidade. III. 4. A autora não efetuou o recolhimento das custas iniciais do processo, uma vez que, encontra-se assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, razão pela qual, é incabível a condenação do réu ao pagamento das custas processuais. 5. Da mesma forma, mostra-se descabido o pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, por atuarquia estadual, tendo em vista que, tratando-se de órgão público da estrutura do Estado, o crédito e o débito se consolidariam na mesma pessoa, conforme disposto na Súmula 421 do STJ.(TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.002623-6 | Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 31/10/2018).º IV. Recurso conhecido e parcialmente provido, excluindo da condenação o pagamento de custas e honorários advocatícios, devendo serem mantidas as condenações referentes às obrigações do PLAMTA em custear a intervenção cirúrgica e o material requeridos pelo apelado, conforme prescrição médica.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito DAR-LHE provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de custas e honorários advocatícios, visto que indevido. Devendo serem mantidas as condenações referentes às obrigações do PLAMTA em custear a intervenção cirúrgica e o material requeridos pelo apelado, conforme prescrição médica, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008456-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008456-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: RAFAELL MEDEIROS ALVARENGA

ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intime-se a parte impetrante para que proceda à manifestação acerca do cumprimento da ordem de fls. 397/397v, sob pena de arquivamento do feito.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008478-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008478-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JAKSON DOUGLAS ALVES CARVALHO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): MACIEL FURTADO AMORIM (PI005286) E OUTRO

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Determino, pois, a intimação da parte apelante, qual seja JACKSON DOUGLAS ALVES CARVALHO DA SILVA E OUTRO para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo legal.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009090-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009090-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: RAIMUNDO JOSE GOMES RODRIGUES

ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO NOS TESTES FÍSICOS, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVA APENAS PARA PREVISÃO EDITALÍCIA EM SENTIDO CONTRÁRIO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, nos termos do inciso IV do art. 932 do CPC, conheço do recurso e nego-lhe provimento para manter a sentença em todos os

seus termos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos sem recurso, archive-se os presentes autos.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000522-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000522-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ (PI007393) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): VIVIANE PEREIRA ROCHA (PI008254)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO ANTERIOR - AÇÃO CONEXA - PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR - ARTS. 135-A, 142 E 145 DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, determino a redistribuição da presente Apelação Cível à 3ª Câmara Especializada Cível, sob a relatoria do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, vez que este fora relator do AI nº 06.000679-0, em apenso. À Distribuição para os devidos fins. Cumpra-se.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005128-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005128-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: COUROS DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI014393A) E OUTRO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR NESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO- JULGAMENTO DO MÉRITO DO MANDAMUS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julgado o mérito do mandado de segurança resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento manejado em face da decisão que determinou a penhora no rosto dos autos da Ação de Execução Fiscal, em razão da perda superveniente do objeto recursal.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO Nº 2017.0001.009081-5

AGRAVO Nº 2017.0001.009081-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE32786)

REQUERIDO: DANIO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DE MÉRITO DO INSTRUMENTAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado desta Egrégia Câmara, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, em razão da perda de objeto do presente recurso, julgo prejudicado o agravo interno.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.003934-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.003934-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: HOMERO DE ALMEIDA REIS E OUTRO

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

AGRAVADO: COOHABEX- HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): EDILSON TOMÁS GOMES (DF017344) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO RECONSIDERADA - VIOLAÇÃO AOS LIMITES OBJETIVOS DA DEMANDA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO JUIZ DA CAUSA SOBRE A DEMANDA ORIGINÁRIA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, reconsidero a decisão concessiva de efeito suspensivo, revigorando os efeitos da decisão agravada. Determino, outrossim, que seja oficiado o Juízo singular para que preste informações a este Relator acerca do estado atual do processo de origem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006610-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006610-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: M. V. M. G. O. E OUTROS

ADVOGADO(S): LEDA LOPES GALDINO (PI002330) E OUTRO

REQUERIDO: P. M. T. E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO

Nesse contexto, em atenção ao que dispõe o art. 10 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação da parte agravante, por meio de seu advogado, para que, no prazo comum de 05 dias úteis, se manifeste sobre eventual nulidade do acordão proferido por este órgão jurisdicional. Após, voltem-me os autos conclusos. À SEJU para as providências cabíveis.

10.9. PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004273-4

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004273-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório de natureza alimentar, no qual consta pedido de preferência da parte credora em virtude de idade, acompanhado de documento pessoal comprobatório (fl. 48/50). (...)

RESUMO DA DECISÃO

Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor da parte exequente MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA, que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado, conforme cálculo da contadoria, na forma a seguir discriminada: (...) Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 31 de janeiro de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

10.10. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2009.0001.004353-1

EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2009.0001.004353-1 NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 00.000161-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO

EMBARGADO: JOSINO VIEIRA BRAGA

ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargante para que proceda à manifestação acerca do pedido de fls. 233/240, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000161-9

MANDADO DE SEGURANÇA N. 00.000161-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOSINO VIEIRA BRAGA

ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intime-se a parte impetrada para que proceda à manifestação acerca do pedido de fls. 263, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0712324-42.2019.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: FERNANDO ALVES CARNEIRO, brasileiro, RG nº 148.165 SSP/PI, filho de Francisca Alves de Sousa Carneiro, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 1213216) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

11.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0002110-76.2015.8.18.0031**, no uso de suas atribuições, INTIMA a apelante: RAIANE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, RG nº 3.179.606 SSP/PI, filha de Luzia dos Santos Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 1204860) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RAFAEL DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA - OAB/PI 14986-A)**, Agravado, ora intimado(a), nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 0713162-82.2019.8.18.0000 (PJe)/2ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Relator**.

DESPACHO/DECISÃO:

"...Portanto, pelo atraso excessivo da emissão do diploma é razoável a astreinte assim como o prazo fixados inicialmente. POR TAIS FUNDAMENTOS, NEGO o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos, até julgamento definitivo deste Recurso pela 2ª Câmara de Direito Privado.

Oficie-se ao MM. Juiz a quo do inteiro teor desta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraminuta, notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça para os fins e prazo de lei.

Intimações e notificações necessárias.

Teresina, 13 de novembro de 2019

Des. José James Gomes Pereira - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 31 de JANEIRO de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010419-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"... Vistos, etc. Intime-se a parte apelada, em respeito ao princípio da cooperação, para informar sobre que acordo se refere a petição de f1.274 e especificar e indicar quais são os valores bloqueados, sob pena de ser desconsiderada a petição.

Teresina/PI, 13 de novembro de 2019.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 31 de janeiro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006278-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

AVISA, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP - CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO**13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.001399-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0001399-33.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.001399-3

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados

constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.002696-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: SAMARA COSTA DE CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0002696-46.2014.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2014.0001.002696-6

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.009399-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE HUMBERTO SCHIAVE SANCHES
ADVOGADO(S): LORACY PINTO GASPAR (SP046301)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI
ADVOGADO(S): EXPEDITO ALBANO FILHO (PI002176)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0009399-56.2015.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2015.0001.009399-6

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.009401-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LORACY PINTO GASPAR E OUTRO
ADVOGADO(S): LORACY PINTO GASPAR (SP046301)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI
ADVOGADO(S): EXPEDITO ALBANO FILHO (PI002176)
RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0009401-26.2015.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2015.0001.009401-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.000222-7

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0000222-97.2017.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2017.0001.000222-7

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.005606-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS PIEROT DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0005606-12.2015.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2015.0001.005606-9

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.003665-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0003665-27.2015.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2015.0001.003665-4

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.004779-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARCIA MENDES SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019)

REQUERIDO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0004779-64.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.004779-6

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.006747-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: HUDSON LIMA XAVIER

ADVOGADO(S): RHAVENA LEMOS DIAS (PI013804)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0006747-32.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.006747-3

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.004783-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019)

REQUERIDO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0004783-04.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.004783-8

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.004780-2

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA PASSOS

ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019)

REQUERIDO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0004780-49.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.004780-2

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.005806-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MARIA BENILDE LUSTOSA DE ALENCAR PIRES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0005806-82.2016.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2016.0001.005806-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão

encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.000224-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: NAIR NEGREIROS DA CAMARA

ADVOGADO(S): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA (PI001502)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe

Nº PJe 2º Grau: 0000224-67.2017.8.18.0000

Nº e-TJPI: 2017.0001.000224-0

O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2020.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PORTARIA Nº 001 2020 CORREIÇÃO 2020

PORTARIA Nº 001/2020

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 09 de março de 2020, às 10h00**, na Sala de Audiências desta Unidade Judiciária, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia 20 de março de 2020, às 10h00**, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento, às solenidades de abertura e encerramento da correição, de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive os cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos estejam na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez (10) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo o prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor **Tiago Leite Lima**, Analista Judicial, matrícula 3534, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso do seu cargo.

Art. 6º. Determinar o Senhor Secretário da Vara Correicionada, que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeçam-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao Senhor Secretário que afixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (29.01.2020).

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

14.2. EDITAL CORREIÇÃO 2020

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este EDITAL que, nos termos do artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2019 deste Juízo, foi designado o **dia 09 de março de 2020, às 10h00**, na sala das audiências desta Unidade Judiciária, para a realização da Audiência de Instalação da Correição

Ordinária, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas. Fica esclarecido que no período da correição serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum local e devidamente publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (29.01.2020). Eu, Tiago Leite Lima, Secretário designado, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

14.3. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) LUÍS CARLOS CUNHA LIMA e ANE DE SOUSA SERRA, ele, divorciado, Técnico em Segurança do Trabalho, filho de LUIZ LEITE LIMA e MARIA ODETE DE OLIVEIRA CUNHA, ela, divorciada, Estudante Universitária, filha de FERDINAND SERRA e ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SERRA.

02) ITALO RUBENS DA SILVA FRANÇA e ISLA CRISTINA DIAS BUENO, ele, solteiro, Garçom, filho de FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA DA SILVA e MARLI NUNES DA SILVA, ela, solteira, Professora, filha de IZIDIO RODRIGUES BUENO e FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS BUENO;

03) HERINALDO AMORIM SILVA e MARINA DOS SANTOS COSTA, ele, solteiro, Autônomo, filho de MANOEL AMORIM SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA, ela, divorciada, Autônoma, filha de ORLANDO ALVES DA COSTA e FRANCISCA DOS SANTOS COSTA;

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

14.4. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS ele, divorciado, JUIZ DE DIREITO, filho de RAIMUNDO GILSON DE VASCONCELOS e IDELZUITE DE FÁTIMA MADEIRA DE VASCONCELOS e PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES ela, divorciada, ADVOGADA DA UNIÃO, filha de VALDEREDO BEZERRA GUIMARÃES e MARIA HILMA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES;

02) ROBERTO ALVES DE SOUSA LUZ e SARA HELEN DE ALMEIDA SOUSA, ele, solteiro, PROFESSOR, filho de GERALDO EDUARDO DA LUZ e ELENITA ALVES DE SOUSA LUZ ela, solteira, PROFESSOR, filha de LEONARDO FERREIRA DE SOUSA e MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS SOUSA;

03) JOÃO GOMES FEITOSA NETO e RAYKA BEATRIZ NUNES LIMA, ele, solteiro, OPERADOR DE LOJAS, filho de EISENHAWER BEZERRA FEITOSA e LEILA MARIA RODRIGUES ela, solteira, OPERADORA DE CAIXA, filha de RAIMUNDO ANTONIO LIMA e KARDÊNIA SALAZAR NUNES;

04) CLAUZIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARCELA MENDES VIEIRA ele, divorciado, pedreiro, filho de FAUSTO ALVES RIBEIRO e MARIA DE LOURDES BORGES DE OLIVEIRA ela, solteira, CUIDADORA DE IDOSOS, filha de JOSÉ SANTANA MENDES e MARIA VIEIRA MENDES;

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

14.5. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000033-61.2018.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, LEONARDO MOURA OLIVEIRA, RONNIE VON SOUSA DOS SANTOS, HUMBERTO GARCIA LEITE

Advogado(s): LIANA LIMA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 4564), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 8219)

Vistos

Trata-se de manifestação do Ministério Público, na qual afirma que o presente feito recai sobre os mesmos fatos já tratados no processo 0021878-88.2011.8.18.0140 especificamente na falsificação de documentos para a constituição da empresa DISTRIBUIDORA JF LTDA.

Aberto vista à Defesa, a mesma manifestou-se favorável ao pleito do Ministério Público.

Breve relato, decido.

Compulsando os autos, vislumbro identificação entre o auto mencionado pelo Ministério Público e o presente processo, desta feita, frente a clara litispendência, inviável a continuidade desta demanda.

TJMG - Litispendência. Conceito. Extinção do processo das ações anteriores.

Inocorrência. Inocorrência na hipótese. CPC, arts. 267, V e 301, § 1º.

«A litispendência ocorre quando o mesmo litígio é novamente instaurado em outro processo, idêntico ao que ainda está em curso, pendente de recurso, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Extinto o processo relativo às ações propostas anteriormente, fica afastada a litispendência.

Corolário do princípio non bis in idem, a litispendência visa assegurar ao acusado o direito de responder em juízo por seu desvio conduta apenas uma vez, impossibilitando que uma ação destinada a apurar o mesmo fato se repita quando outra está em curso (CAPEZ, 2005, p. 353).

Ante o exposto, em sendo litispendentes as ações mencionadas, reconheço pois a exceção levantada pelo Ministério Público e EXTINGO o presente feito, frente à

perempção/litispendência/coisa julgada, sem resolução do mérito, com fundamento no art.

95, III e 110 do CPP.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se e deem-se baixa nos autos.

TERESINA, 30 de janeiro de 2020

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.6. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000796-21.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALTINO GONÇALVES DE MELO NETO

Advogado(s): ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16216), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Piauí denunciou o acusado Altino

Gonçalves de Melo Neto, responsável pela empresa Casas Bom Jesus pela prática da ação penal tipificada nos art. 1º, I, II e V da Lei nº 8.137/90, Crimes contra Ordem Tributária.

O processo teve seu curso normal, já tendo inclusive a resposta à acusação

em 24/06/2019, no entanto fora apresentada certidão de óbito do réu que faleceu em

25/08/2019, requerendo a defesa, com fundamento no art. 107, I, do CPB, seja declarada extinta sua punibilidade e, por via de consequência, arquivada a presente ação penal.

Breve relato. Decido.

Trata-se de processo-crime em que se busca a persecução penal relativa a

crime contra a ordem tributária. No entanto, diante do fato acima expostos, o qual informou

o óbito do réu Altino Gonçalves de Melo Neto, não é cabível a continuidade da persecução penal, restando extinta a pretensão punitiva do Estado.

Diante destes fatos, em consonância com o artigo 107, I do:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de

11.7.1984)

I - pela morte do agente;

Determino a Extinção a Punibilidade do réu ALTINO GONÇALVES DE MELO

NETO, em virtude de óbito do agente.

P. R. I e baixa na distribuição TERESINA, 29 de janeiro de 2020

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.7. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001222-33.2019.8.18.0172

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARIA RAIMUNDA SOUZA BISPO, LUIZ CARLOS DAVID GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA RAIMUNDA SOUZA BISPO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018423-76.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RENATO DE MELO LIMA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR FREIRE

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT - DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

14.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014303-58.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LÍVIA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7498)

Requerido: SANDRA MARIA CAVALCANTE DE CARVALHO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Intimem-se as partes através de seus advogados acerca do retorno dos autos do TJPI, pra que, no prazo de 5(cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

14.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018798-48.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Intimem-se as partes através de seus advogados acerca do retorno dos autos do TJPI, pra que, no prazo de 5(cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

14.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009733-34.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ORLEANS DA COSTA TORRES, ANA JOANA ANGELINO DA SILVA TORRES

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3157), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: ANTONIO ALVES DA CRUZ

Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9934)

Intimem-se as partes através de seus advogados acerca do retorno dos autos do TJPI, pra que, no prazo de 5(cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

14.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027889-02.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. S. SANTOS E LOPES LTDA -(EDUCANDÁRIO CORUJINHA)

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), RENÉ PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8374)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Intimem-se as partes através de seus advogados acerca do retorno dos autos do TJPI, pra que, no prazo de 5(cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

14.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006135-04.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JULIANA ALVES DA COSTA

Advogado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 11083), KARLA MARA BORGES REBELO MORITZ(OAB/PIAÚI Nº 7807), ROGÉRIO DE FIGUEIRÉDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5287)

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

INTIME-SE, a parte autora, para no prazo de 05 dias, fazer carga/vista dos autos em Secretaria.

14.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020708-42.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: RAYNERE NUNES PEREIRA REGO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Intimem-se as partes através de seus advogados acerca do retorno dos autos do TJPI, pra que, no prazo de 5(cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

14.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006614-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DE SOUSA COSTA, STÊNIO WALLEFHE MENDES DA SILVA

Advogado(s): PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13878)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13878) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

14.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006112-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA, PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17145)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04/03/2020, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015012-79.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Indiciado: SILVIA FERNANDA SANTIAGO E SILVA OLIVEIRA, HERBER GOMES SILVA, MARIA JOSE SANTIAGO E SILVA, WAGNER DA CONCEICAO SARAIVA, SILVIO CESAR GOMES DE SOUSA, LENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, EVARISTO PERES DA SILVA FILHO, EDSON BRAGA DA COSTA JUNIOR, FRANCISCO JERONIMO DA SILVA FILHO, ROBERVAL MOREIRA DA CRUZ PEREIRA

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUI Nº 1954), IARA DENISE NOGUEIRA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 29835), EDILSON GONCALVES DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 1882), CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6888)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10/03/2020, às 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.18. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026937-23.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DA COSTA ROCHA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR o réu ANDERSON DA COSTA ROCHA**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no **art. 157, § 2º, I e II, do CP, redação anterior à Lei 13.654/2018.**

14.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004212-89.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIERCIO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, GILMAR FELIPE CHAGAS, ALDOMIR MACEDO ARAÚJO FILHO, KLEBERT PORTELA BITTENCOURT, NILSON MARCOS SOUSA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2153)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/03/2020, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006574-93.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO BORGES DA SILVA

Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUI Nº 12976), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 55512), ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9110), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11/03/2020, às 10:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030310-67.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CRISTOLANDIA DOS SANTOS MORAIS (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO MORAIS BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

14.22. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2462), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 4798)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, por subsistirem os fundamentos insculpidos no art. 312, do CPP. (...) Cumpra-se [...]"

14.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000617-38.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAGNO SILVERIA ALVES

Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 6590)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

14.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009197-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO EGITO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚÍ Nº 5563)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando que os autos estão parado há quase três (03) sem qualquer manifestação da parte interessada. JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito nos termos dos incisos II e III do artigo 485 do CPC. Transitada em julgado e pagas custas processuais, ARQUIVE-SE com as formalidades legais necessárias. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de novembro de 2019

14.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012716-89.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA VALDETE LUSTOSA CARDOSO, MIRACY AVELINO DE FREITAS MAZZA, LIDIA MARIA NORBERTA DE MOURA, FRANCISCA DUARTE VIEIRA DE SOUZA, CARMELITA FERREIRA DE MEDEIROS, ANTONINA NORBERTO DE MOURA, EUGENIA VIEIRA DA SILVA SOUSA, JULIA BRITO DE SOUSA, DURCILA FERREIRA DA COSTA SANTOS, MARIA PAULINO GALVAO, LUZENIR DE MAGALHAES LIMA SILVA, MARIA DAS GRACAS RAMOS DE MELO VIEIRA, MARYLANE ALCANTARA NEVES, ALZIRA ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA ELITA MACHADO DE ARAUJO SILVA, VANIA MONTE DE SOUZA BORGES, OTAVIANO JOSE DE VIVEIROS, ANA PAULINO GALVAO, MARIA INES DA SILVA BATISTA, FRANCISCA GOMES DE ALENCAR, LUIZA EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚÍ Nº 1457)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

Expeça-se a RPV/Precatório na forma dos cálculos da contadoria judicial de fls. 252/255 . E honorários advocatícios expedidos por precatório na forma do calculo de fls. 255

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004570-05.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM

Advogado(s): CINTHYA RAQUEL PEREIRA BRANDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 6095)

Impetrado: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

14.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022118-38.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: E M M MOTA & CIA LTDA

Advogado(s): JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4416)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se novamente o autor, pessoalmente e por seu advogado, para que informe a decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto, devendo dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008952-70.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SONIA MARIA FREITAS SOUSA

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 8347)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012091-30.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARIA HELENA SILVA

Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2177)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018009-78.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURICELIA NUNES EVANGELISTA FREITAS

Advogado(s): AMANDA JÉSSIE OLIVEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 17795), DUILANA DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13483)

Réu: PONCION DE QUEIROZ RODRIGUES NETO, UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673), MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10706), CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), ANTONINO SILVEIRA REIS NETO(OAB/PIAÚI Nº 4508), IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 4775), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022662-89.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO BCV S/A, BANCO ITAU

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.32. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008170-29.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), FABRICIO GOMES(OAB/TOCANTINS Nº 3350), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9431), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (TRINTA) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Tratando-se de processo eletrônico, a cédula de crédito deverá ser apresentado em secretaria/cartório para que nele seja lançada anotação explicitando a sua vinculação ao processo, devolvendo, em seguida, o título ao credor e certificando o ocorrido no processo.

Intime-se.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013456-90.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDERSON RAFAEL LIMA AMARO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027822-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID OTAVIANO DE ARAUJO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre recurso de apelação interposto, apresentando contrarrazões.

14.35. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024865-34.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17734), THANARA ROCHA DIÓDENES(OAB/PIAÚI Nº 18544)

Requerido: BRAULIO DA SILVA PIRES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores constante às fls. 61/62, na

forma solicitada na petição eletrônica nº 0024865-34.2010.8.18.0140.5002.

Após recolhidas as custas, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.36. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016145-10.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO, INACIO DE CARVALHO PINTO, MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

Réu: FERDINAND SILVEIRA, MARIA LUCIA RIO LIMA SILVEIRA

Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚI Nº 10851), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

SENTENÇA

Vistos, etc.

É possível a homologação de acordo após a prolação da sentença, segundo interpretação resultante do Art. 90, §3º do CPC.

Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP.

Custas conforme estabelecido na cláusula 6ª do acordo entabulado.

Expedidas as comunicações necessárias, realizada a cobrança das custas e

feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em

judgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

14.37. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000695-85.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARCO AURELIO PEREIRA ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º:

Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do

Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os

respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado.

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;

III - se tratar de embargos à execução fiscal;

Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo.

Arquivem-se os presentes autos

14.38. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015147-03.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILLIAMYS RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença, que condenou a parte requerida em verba indenizatória e em honorários de sucumbência e nas custas processuais.

A Requerida pagou voluntariamente os valores determinados em sentença.

A parte Autora concordou com a quantia depositada e pugnou pela expedição de alvará para levantamento dos valores.

É o que basta relatar.

Segundo art. 924, II, do CPC:

Segundo art. 924, II, do CPC, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação.

No caso dos autos, constato que o débito foi liquidado, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, assim como os próprios pressupostos processuais.

DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores, observando-se as normas disposta no Código de Normas da CGJ/PI.

Após o cumprimento do determinado acima e certificado o pagamento das custas devidas, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

Intimem-se.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000678-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DEUSIMAR VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: B.V.FINANCEIRA S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a ré/apelada para, em 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto pela autora/apelante..

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015301-07.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JESSICA EVANGELISTA ARAUJO -MENOR

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Aos advogados GERALDO ALVES DE ALMEIDA, LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, para ano prazo de lei se Manifestarem sobre o Acordão, nos presentes autos.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

FRANCISCO JOSÉ VILARINHO

Analista Judicial - 1026909

14.41. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007211-68.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: MARIA ROSA DE ASSIS MENDES

Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)

Arrolado: MIGUEL MENDES DA SILVA-FALECIDO

Advogado(s):

Considerando o teor de certidões de fls. retro, diga ao advogado da parte autora, para fins de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para adoção de outras providências. Cumpra-se, urgente.

14.42. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012885-22.2012.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** DANIEL FRANÇA MENDES DE CARVALHO**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)**Réu:** ROSILENE NUNES DIAS MENDES DE CARVALHO**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Como requer o representante do Ministério Público, intime-se o requerente, via seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao Ministério Público. Cumpra-se, urgente.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022522-36.2008.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Suplicante:** INACIO PINTO DE ARAUJO, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ARAUJO**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)**Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO

Analista Judicial - Mat. nº 105479-1

14.44. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0009505-88.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FIRMINO SARMENTO DE MOURA**Advogado(s):** MARIA APARECIDA AMORIM OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12542), JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5205)**Réu:** MARIA DE FATIMA GONÇALVES DE MESQUITA**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 3078)

Inicialmente, Defiro o pedido de habilitação da advogada parte requerente. Proceda a Secretaria, a atualização junto ao Sistema. Em seguida, intime-se, novamente, as partes, para cumprirem o teor do despacho proferido à fl. 234, destes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

14.45. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0011892-76.2012.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MUNIKY DANIELLY FERREIRA BRASIL**Advogado(s):** LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8563)**Réu:** KLECIO MOTA DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Considerando o teor das manifestações juntadas aos autos às fls. retro, diga aparte autora, via seu advogado, para fins de manifestação, na forma e para os fins requeridos pelo representante ministerial, em paracer de fl. retro. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, urgente.

14.46. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0013869-50.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** VAGNER ALVES DE AGUIAR, MARIA DOLORES NUNES SOARES DE SOUSA**Advogado(s):** IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8489)**Réu:** EDSON ROCHA DE SOUSA**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820)

Considerando o teor dos Embargos apresentados pela parte Laura Nunes Soares, através de peticionamento eletrônico de fl. retro, intemem-se o requerente e requerido, para querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, os embargos opostos, tudo nos termos do art. 1.023, parágrafo 2º, do CPC. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, urgente.

14.47. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012624-09.2002.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA DE FATIMA DE SOUSA BATISTA**Advogado(s):** ALCIDES DE SOUSA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2640)**Executado(a):** RAIMUNDO DO CARMO BATISTA**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Considerando o teor de petição formulada pelo executado às fls. 207/2012, diga à parte exequente, via seu advogado, para fins de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, urgente.

14.48. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0014706-66.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: OLINDA CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 3508), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3508)

Inventariado: FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO - FALECIDO

Advogado(s):

Intimem-se os herdeiros dos de cujus, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações apresentadas. Determino, também, sejam encaminhadas cópias das Primeiras Declarações para as Fazendas Públicas, da União, Estado(s) e Município(s), via seus representantes legais, intimando-lhes dos termos do Inventário e Partilha. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público, caso haja herdeiro incapaz ou ausente. Cumpra-se.

14.49. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004378-29.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO CARMO BARBOSA E SILVA, THAIZI HELENA BARBOSA E SILVA LUZ, GERMANA CRISTINA BARBOSA E SILVA, JOSÉ WILSON DE MELO E SILVA JÚNIOR, LUCAS VALENTIM BARBOSA E SILVA, KARLOS EDUARDO BARBOSA E SILVA, LENILSON ARAÚJO MELO

Advogado(s): ROBERTA BERTÉ(OAB/PIAÚI Nº 15604), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553)

Inventariado: JOSE WILSON DE MELO E SILVA

Advogado(s):

Considerando o teor do pedido formulado pelo inventariante, através de petição eletrônica de fl. retro, digam aos demais herdeiros, via seus representantes legais, para querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

14.50. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004692-62.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: LUZIA CARVALHO MOREIRA, LEANDRO CARVALHO MOREIRA LEO, TIAGO CARVALHO MOREIRA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO VASCONCELOS

Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3584), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4416), CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 3585)

Réu:

Advogado(s):

Considerando o teor da contestação apresentada pela parte requerida, através de petição eletrônica de fl. retro, diga a parte autora, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo de Lei. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, urgente

14.51. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026435-79.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JAMIL RODRIGUES MACHADO

Vítima: ANTONIO SEBASTIÃO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JAMIL RODRIGUES MACHADO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de DIONISIA RODRIGUES MACHADO e CLEMENTINO MACHADO, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ MARINHO, 66, SÃO GOTARDO/MG/ PRESO EM CARMO DO PARNAÍBA, CARMO DO PARANAÍBA - Minas Gerais, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JAMIL RODRIGUES MACHADO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do CPB, do qual foi vítima ANTÔNIO SEBASTIÃO DE SOUSA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000454-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA

Advogado(s): ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14648), ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 5409), TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 10139), EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 17409), KORINA HELEN AGUIAR FERREIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 16702), ELINE DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16294), LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 46541), MAILSON MARQUES ROLDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15852), ODonias Leal da Luz Filho(OAB/PIAÚI Nº 14922), PRISCILA MARIA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17147), JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAÚI Nº 14611), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16566), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637), RONILSON VARÃO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18064), LARA VALÉRIA MORAES ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 16536), JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAÚI Nº 9088)

DESPACHO:

Intime-se os advogados que patrocinam a defesa do acusado, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à denúncia oferecida contra o acusado JOAO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA.
Intimações necessárias.

14.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011009-27.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º

Réu: MANOEL DOS REIS SILVA

Vítima: KLEBER JACKES SOUSA FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MANOEL DOS REIS SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de VILMA DA SILVA BARBOSA e FRANCISCO DOS REIS SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em RUA CAPIBARIBE, 2255, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Tendo em vista a certidão constante às fls. 240 dos autos, informando que o acusado não mais reside no endereço informado nos autos, determino que a intimação do mesmo para constituição de novo advogado, em substituição ao anteriormente constituído, seja efetivada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diário da Justiça. Deixando o referido acusado fluir o prazo ora assinalado, sem o cumprimento da providência ora determinada, remetam-se os presentes autos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que um dos Defensores integrantes deste Núcleo lhe preste assistência judiciária. Expeça-se o competente edital". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.54. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016452-95.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO FRANCA

Vítima: ESPEDITO GONÇALVES DE MOURA SOBRINHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO FRANCA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO FRANCA e ANTONIO AFONSO DE FRANCA, residente e domiciliado(a) em AV DUQUE DE CAXIAS Nº 5046, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Tendo em vista a certidão constante às fls. 415 dos autos, informando que o acusado não mais reside no endereço informado nos autos, determino que a sua intimação para constituição de novo advogado, em substituição ao anteriormente constituído, seja efetivada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diário da Justiça. Deixando o referido acusado fluir o prazo ora assinalado, sem o cumprimento da providência ora determinada, remetam-se os presentes autos ao Núcleo do Júri da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que um dos Defensores integrantes deste Núcleo lhe preste assistência judiciária. Expeça-se o competente edital". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.55. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016304-84.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA

Réu: DANIELA MORAIS DA SILVA

Vítima: DIANA CAMARA SOARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima DIANA CÂMARA SOARES, NASCIDA AOS 20/10/1977, FILHA DE DORISVAL MENDES DO AMARAL E CONCEIÇÃO DE MARIA CAMARA AMARAL por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, reconheço a desistência voluntária por parte da acusada e com fundamento nos artigos 418 e 419 do Código de Processo Penal, desclassifico, pois, o delito imputado a acusada DANIELA MORAIS DA SILVA, já qualificada, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso, II c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para o delito tipificado no art. 129, "caput", do mesmo diploma legal, e com isso, declaro a incompetência do Tribunal do Júri para o julgamento deste feito". E **TAMBÉM DO ACÓRDÃO QUE REFORMOU A REFEDIA DECISÃO E PRONUNCIOU A ACUSADA DANIELA MORAIS DA SILVA pleo crime de tentativa de homicídio(art. 121,§2º, II, C/C 14, II, praticado contra a vítima DIANA CAMARA SOARES, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.



TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.56. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007600-38.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: KAYCK SARAIVA RIBEIRO, FRANCISCO BRENO MENDES DO NASCIMENTO, GUSTAVO VINICIUS ALVES DAS CHAGAS

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), LUCIDIA MENDES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7142), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUI Nº 2097), SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8188), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12790)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO KAYCK SARAIVA RIBEIRO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

14.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006432-64.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIDOURADOREBELO(OAB/PIAUI Nº 3333001)

DESPACHO:

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS, qualificado nos autos deste processo, pede a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de revogação de sua prisão preventiva, requerendo a sua transferência para uma clínica psiquiátrica, para iniciar tratamento adequado, para transtorno mental, em virtude de se encontrar sofrendo graves transtornos mentais.

O Representante do Ministério Público manifestou-se para que seja oficiado o sistema prisional da capital, com o fim de informar quanto à possibilidade de tratamento nas unidades de saúde disponíveis .

Decido.

Analisando os presente autos, verifico que não há indicação de internação do acusado, nem prescrição médica para tratamento que não possa ser ministrado no estabelecimento prisional.

Na dicção do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011, é possível a ?internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração?, o que não é o caso dos autos, tendo em vista, que não há nenhum indicativo da necessidade de sua internação, nem incidente instaurado que avaliar a sua higidez mental.

Isto posto, indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva do acusado e a sua transferência, para uma clínica psiquiátrica.

Certifique a Secretaria desta Unidade Judiciária o transito em Julgado da decisão que pronunciou o acusado.

Após, intemem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.

14.58. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005246-60.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Réu: CYBELE MOURA DE CARVALHO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CYBELE MOURA DE CARVALHO SANTOS, brasileira, filha de Celina Moura de Carvalho, residente no Conjunto Iphase casa 46 Bairro Aeroporto nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0005246-60.2006.8.18.0140, designada para o dia 02 de 03 de 2020, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

ANTONIO REIS DE JESUS NOOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027662-80.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS E JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para réplica a contestação.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

14.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020593-36.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARTINHO RAFAEL MARTINS

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PIAUI Nº 2149)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014766-34.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILTON LOPES DE ARAUJO

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PIAUI Nº 2789)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004603-78.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO DOS REIS PIEROT DO NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PIAUI Nº 8563), SARAH MOREIRA AREA LEO (OAB/PIAUI Nº 238)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018026-32.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MED IMAGEM S/C - FILIAL ONCOMEDICA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUI Nº 510)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017831-13.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: FRANCISCO FERREIRA MENDES, MARIO RAIMUNDO ALVES, FRANCISCO PEREIRA NEVES, JOSE SARAIVA DE MENEZES, ARMANDO DE CASTRO, PAULO MOREIRA DA SILVA, DEUSDEDITH CARVALHO SILVA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA, FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Reivindicado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001638-35.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Réu: JOSE VALDECY LEITE MATOS-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

14.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007147-39.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 84-B)

Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI, STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

14.67. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004227-43.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AVINOR - AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5631)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Advogado(s):

Diante do transcurso do lapso temporal, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em de deverá, se houver, quais provas pretende produzir.

14.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014288-41.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA DA SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES CARVALHO, MARIA GEMMA ROCHA DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, GISLANE MARIA LOPES PINTO, MARIA APARECIDA ALVES MILHOMEN, MARIA DAS DORES GUIMARAES BEZERRA E SILVA, MARLENE RAMOS FREITAS

Advogado(s): LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3384)

Requerido: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

14.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012476-80.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENEVALDO HOLANDA DA SILVA

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002680-31.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA CLEONICE CARDOSO VIEIRA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRARÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SEAD, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI - SESAPI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019592-74.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AUREO JANUÁRIO DA SILVA, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DE JESUS VERAS GALENO, MARIA ELIZETE BRAGA CAMPOS

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005369-82.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA

Advogado(s): RICARDO SOARES FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 2065)

Requerido: ESPÓLIO DE DORALICE SOARES DOS SANTOS LIMA, FLÁVIO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.73. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013064-44.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE JESUS MARTINS RIBEIRO, MARIA NEUSA MONTEIRO, LUDUMIA COELHO LAPA, EUNICE EDNA TEIXEIRA SOUSA BONFIM, YOLETE DO REGO MELO, MARIA JUSTINA PEREIRA DA MOTA, RAIMUNDA ARLENE NUNES LIMA NOBREGA, ELZA SARAIVA DA ROCHA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES E SILVA, IRACEMA NEVES FURTADO, BERNARDINA ALVES DE SOUSA, ANA VIRGINIA BARBOSA DE CARVALHO MELO, DULCILA DE CARVALHO SA CASTELO BRANCO, CARMEN ZELIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, MARIDILVA MENDES DA ROCHA PEREIRA

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457), MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 2618)

Requerido: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

Advogado(s):

Sendo assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução.

Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais

Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 31/01/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

fixados em dez por cento sobre o valor da diferença cobrada.

Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, observando:

a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção

monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001;

b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção

monetária: IPCA-E;

c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de

poupança; correção monetária: IPCA-E;

d) a base de cálculo de R\$ 332,39, em relação aos exequentes ANA

VIRGINIA BARBOSA DE CARVALHO MELO, BERNARDINA ALVES DE SOUSA, CARMEN

ZELIA RIBEIRO DE SOUZA TORRES, IRACEMA NEVES FURTADO, LUDUMIA COELHO

LAPA, MARIA JUSTINA PEREIRA DA MOTA, MARIA NEUSA MONTEIRO e MARIDILVA

MENDES DA ROCHA PEREIRA; e

e) a base de cálculo de R\$ 347,45, em relação aos exequentes DULCILA DE

CARVALHO SA CASTELO BRANCO, ELZA SARAIVA DA ROCHA, EUNICE EDNA

TEIXEIRA SOUSA BONFIM, MARIA DE JESUS MARTINS RIBEIRO, MARIA DO

PERPETUO SOCORRO SALES E SILVA e RAIMUNDA ARLENE NUNES LIMA NOBREGA

Após, determino a intimação das partes para apresentar manifestação sobre

os cálculos da contadoria.

Cumpra-se

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011504-57.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ROCHA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Réu: COMERCIAL CARVALHO

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 30 de janeiro de 2020.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002166-15.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ZERIBAMAR DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

FRANCISCO MODESTO BARBOSA

Técnico Judicial - 423345-0

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007519-36.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO F E INVESTIMENTOS S/A, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

Requerido: ROBSON MOISES DE MELO

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

FRANCISCO MODESTO BARBOSA

Técnico Judicial - 423345-0

14.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027296-12.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IEDA MARIA MORAIS DE NOGUEIRA

Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

FRANCISCO MODESTO BARBOSA

Técnico Judicial - 423345-0

14.78. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028059-13.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387)

SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

14.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005918-78.2000.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CRED., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Requerido: ANTONIO DE PADUA C. M. FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.80. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017215-53.1998.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Réu: ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA BRANDAO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.81. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003545-45.1998.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Réu: NEYDSEN CHAVES NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.82. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014885-83.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Executado(a): JAIRO DE LIMA MELO, EVERARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005936-84.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIO VITORIO DE SOUSA

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

Requerido: BANCO FINASA S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.84. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030679-61.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO BOSCO DE SOUZA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

Requerido: BANCO ABN AMRO BANK

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO: [...] Assim, homologo os cálculos periciais de fls. 177/196, ato tempo que determino a intimação das partes para, no prazo comum de quinze dias, requererem o que entenderem de direito, bem como apresentarem as alegações que se fizerem cabíveis, observadas as formalidades legais. Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos para apreciação.

14.85. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001929-34.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA, SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Natalia da Silva Oliveira, estagiária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 24 de janeiro de 2020 O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial de nº 00029/2018, que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra SERGIO PEREIRA DE SOUSA e WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA, atribuindo-lhes a autoria do delito tipificado no art. 157, §2º, inciso I e II c/c art. 301, ambos do Código Penal e art. 244-B do ECA.(...) Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados SERGIO PEREIRA DE SOUSA e WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas nos arts. 157, §2º, I e II, (redação antiga) e 307, ambos do Código Penal. UNIFICAÇÃO DAS PENAS Concurso Formal, art. 70, do CPB Incide sobre o feito o disposto no art. 70, caput, do CP, no que diz respeito ao concurso estabelecido entre o delito de roubo qualificado e corrupção de menores (2 vezes). Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação da pena mais grave das cabíveis, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, exasperado na fração de 1/5 (3 delitos), resultando a pena dos sentenciados em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Concurso Material, art. 69, do CPB Nos moldes do art. 69 do Código Penal Brasileiro, que prevê o concurso material de crimes, aplico as penas de forma cumulativa, passando-as para um TOTAL de 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e pagamento de 20

(vinte) dias-multa, e após o cumprimento de 3 (três) meses de detenção, que torno em concreta e definitiva à míngua de circunstâncias outras. Fixo a multa na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. Em face do quantum fixado e pelo fato de haver uma circunstância judicial desfavorável, determino que as penas sejam cumpridas no regime INICIAL FECHADO, com base no art. 33, §2º, ?a?. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Descabida a concessão da suspensão condicional da pena e também da substituição desta por restritiva de direitos, a teor do contido no art. 77, caput, e no art. 44, I, ambos do C.P (?) TERESINA/PI 31.01.2020

14.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004339-65.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO VICTOR GUIMARÃES SILVA, RICARDO MARCIANO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUI Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 31/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

14.87. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003295-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

Natalia da Silva Oliveira, estagiária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 18 de dezembro de 2019 Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA ?DE MENOR?, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 157, caput, do Código Penal.(...) Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno DEFINITIVA a reprimenda fixada na etapa anterior, qual seja, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 14 (catorze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, considerando que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (OITO) anos, houve o reconhecimento da multirreincidência; aspecto preponderante e justificador à aplicação de um regime de pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º, do Código Penal, sendo certo que somente através do regime imposto é que poderá se preparar para o retorno em sociedade. Deve o réu cumprir a pena cominada em estabelecimento prisional compatível com o estabelecido nesta sentença, a ser apontado pelo Juiz da Execução Penal. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a persistência dos requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública já demonstrados nos autos do incidente apenso e no decorrer da ação penal, uma vez que o crime de roubo foram cometidos com grave ameaça à pessoa em logradouro público, com o emprego simulacro de arma de fogo e na frente da filha da vítima, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade da conduta. Note-se, outrossim, que o sentenciado responde a outras ações penais por delitos contra o patrimônio, o que denota fortes indícios de que o sentenciado seja delinquente contumaz. Em consequência, determino a imediata expedição de Guia de Execução Provisória em favor do sentenciado, bem como sua remessa ao MM. Juiz de Direito da VEP, ressaltando, contudo, que a pena deverá ser cumprida em estabelecimento compatível com o regime estipulado nesta decisão, qual seja, o FECHADO. (de (?) TERESINA/PI 31.01.2020

14.88. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003295-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

Natalia da Silva Oliveira, estagiária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, desta Jurisdição, INTIMA a advogada JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUI Nº 6704) da SENTENÇA proferida em 18.12.2019, (...) Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno DEFINITIVA a reprimenda fixada na etapa anterior, qual seja, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 14 (catorze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, considerando que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (OITO) anos, houve o reconhecimento da multirreincidência; aspecto preponderante e justificador à aplicação de um regime de pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º, do Código Penal, sendo certo que somente através do regime imposto é que poderá se preparar para o retorno em sociedade. Deve o réu cumprir a pena cominada em estabelecimento prisional compatível com o estabelecido nesta sentença, a ser apontado pelo Juiz da Execução Penal. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). RECURSO EM LIBERDADE Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a persistência dos requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública já demonstrados nos autos do incidente apenso e no decorrer da ação penal, uma vez que o crime de roubo foram cometidos com grave ameaça à pessoa em logradouro público, com o emprego simulacro de arma de fogo e na frente da filha da vítima, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade da conduta. Note-se, outrossim, que o sentenciado responde a outras ações penais por delitos contra o patrimônio, o que denota fortes indícios de que o sentenciado seja delinquente contumaz. Em consequência, determino a imediata expedição de Guia de Execução Provisória em favor do sentenciado, bem como sua remessa ao MM. Juiz de Direito da VEP, ressaltando, contudo, que a pena deverá ser cumprida em estabelecimento compatível com o regime estipulado

nesta decisão, qual seja, o FECHADO (...)? Teresina, 31 de Janeiro de 2020.

14.89. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022930-80.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1315)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1315), para comparecer audiência marcada para o dia 18/02/2020, às 11:00hs.

14.90. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002036-59.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADONIAS PEREIRA ALENCAR, JOÃO CARLOS ANDRADE DIAS

Advogado(s):

Natalia da Silva Oliveira, estagiária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 27 de novembro de 2019 O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra ADONIAS PEREIRA ALENCAR e JOÃO CARLOS ANDRADE DIAS, já devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas no crime de art. 41, da Lei 9.605/1998.(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADONIAS PEREIRA ALENCAR pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Em relação a corréu JOÃO CARLOS ANDRADE DIAS, tendo em vista a decisão de fls. 104/105, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação a este réu, devendo prosseguir suspenso o processo e o prazo prescricional, ficando limitado ao prazo prescricional da pena máxima em abstrato prevista no delito.. (de (?)) TERESINA/PI 31.01.2020

14.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023463-44.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Réu: ANTONIO DOS SANTOS ALENCAR, JOAQUIM PONTES JUNIOR, DOMICIANO DE OLIVEIRA SOUSA OU MESSIAS GOMES DA SILVA, MESSIAS GOMES DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 31/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

14.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001386-94.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/6150)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 31/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012007-68.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA JOSELIA ALVES DA SILVA, EWALDO ALVES DA SILVA, JOSELINE DE SOUSA TOMAZ, MARCELO NEVES TOMAZ, JOSENILTON ALVES DE SOUSA, SELMA NEVES SILVA, LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE SARAIVA

Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Inventariado: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA -Analista Judicial - 410219-3

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012419-96.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BEZERRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO, MARIA DIVINA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VACNONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 31 de janeiro de 2020 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - 3547

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004816-54.2019.8.18.0140

Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BEZERRA, WESLEY DOUGLAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MENOR)

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016861-42.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA APARECIDA DE CARVALHO TRINDADE, MARIA GABRIELA DE CARVALHO TRINDADE - MENOR-, ADRIANI DE JESUS FROTA, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO TRINDADE, JOSÉ RICARDO DE CARVALHO TRINDADE, ADELINA BATISTA DE SOUSA, MARCOS AURELIO DA SILVA, MARIA DO CARMO BELFORT TRINDADE, MIRIAN CLEA BELFORT TRINDADE

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067), HELLEN KARINE COSTA NORMANDO(OAB/PIAÚI Nº 8407), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11082), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

Inventariado: JOSE BONIFACIO DE CARVALHO TRINDADE

Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11082)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021311-28.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELDER RENNEN SOARES DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023191-84.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LETICIA GABRIELE RIBEIRO DO NASCIMENTO(MENOR), ANTONIO AFONSO PEREIRA DA LUZ

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

14.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017439-97.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RITA MOURA VERAS, KEITH JÉSSICA ROSAS BARROS ARAÚJO SOUSA, CLAUDIA SUELLY MOURA VERAS, CLAUDIO WELLINGTON MOURA VERAS

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

14.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022953-65.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO, LUIZ GUERIM DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, TERESINHA DO NASCIMENTO E SILVA, MARIA FRANCISCA ALVES, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023), RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10513)

Inventariado: JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO, MARIA JOSE PESSA DO NASCIMENTO(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

14.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027321-20.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO LUCIO LIMA DIAS(MENOR), RAQUEL SAMARA LIMA DIAS FARIAS

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: PAULO ROBERTO DE LIMA FAGUNDES

Advogado(s): DEBORA FREIRE DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 16177), PAULO ROBERTO DE LIMA FAGUNDES(OAB/PIAÚI Nº 17358)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026611-97.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OLIVIA NADIA DE SOUSA SA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: DINELSON COSTA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025639-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDSON VERAS ALVES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: JULIANA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022115-98.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HILDENILDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): ALINE BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4376)

Requerido: CLAUDIA REJANE DE ARAUJO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023543-71.2013.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: ROSINETE SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788), DIEGO LEITE ALBUQUEQUE(OAB/PIAÚI Nº 9450)

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026445-31.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PABLO RILLYAN OLIVEIRA DA SILVA - MENOR

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº null)

Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012121-22.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIELE COSTA REGO(MENOR), CESAR CARLOS DE ARAUJO BRAGA

Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 1484)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATORIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006056-54.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CIPRIANA SOARES DE OLIVEIRA ALENCAR, MARIA ARACELIA SOARES DE ALENCAR SILVA, MIGUEL GOMES DE ALENCAR, J W MACHADO ARAUJO E CIA LTDA, CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2019), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3620), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9723)

Inventariado: FRANCISCO SOARES DE ALENCAR

Advogado(s):

ATO ORDINATORIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003244-05.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: WALDINAR WILSON NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 10445)

Inventariado: WILSON VASCONCELOS DE CARVALHO, FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016437-29.2011.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: CYNTHIA RAQUEL DA COSTA FALCÃO HONORIO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1977), EDUARDO DE SOUSA BILIO(OAB/PIAÚI Nº 15957)

Suplicado: FRANCISCO CESAR GONÇALVES HONORIO

Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10935)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000913-36.2004.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Inventariante: GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO, MARIA CELESTE MEDEIROS DE SOUZA

Advogado(s):

Inventariado: GERALDO MAGNO DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011841-36.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NEIDA MARQUES FERNANDES, RAQUEL MARQUES FERNANDES EVANGELISTA

Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

Inventariado: AERTON CANDIDO FERNANDES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012069-11.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ICARO ELIAKIM DE SOUSA-MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: PEDRO ROGÉRIO SOUZA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Analista Judicial - 410219-3

14.114. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015126-76.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): MIGUEL TORAVATO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP. C.

P.R.I.

14.115. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001602-41.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): TERESINHA CAVALCANTE

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.116. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010552-10.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): GILMAR TEIXEIRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP. C.

P.R.I.

14.117. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015794-13.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): UBALDO DE SA NEVES

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP. C.

P.R.I.

14.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006392-39.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): MARIA LINDALVA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCP. C.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP. C.

P.R.I.

14.119. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020058-39.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): JOSE GUERRA FELICIO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

14.120. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029591-12.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2010 e 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada exequente ao pagamento de 70% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 30%, em razão da menor sucumbência desta (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.121. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008629-12.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): IMOBILIARIA JUREMA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.122. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004416-94.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO NERES GOMES

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.123. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022224-15.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MARCOS PATRICIO PRADO BATISTA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.124. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022212-30.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDO ALVES FEITOSA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

14.125. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008597-07.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

14.126. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012097-18.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): CONSTANTINO FRANCISCO LOPES

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

P.R.I.

14.127. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011373-77.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): ANTONIO JOSE MONTEIRO FILHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.128. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017333-48.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): VALDEMAR MENDES CARDOSO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP.

P.R.I.

14.129. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001603-94.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE RIBAMAR BEZERRA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.130. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019341-95.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): JOSE RAIMUNDO SILVA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP.

P.R.I.

14.131. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018135-31.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 13).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.132. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023964-61.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CENTRO DE ESTUDOS E RECREAÇÃO DO MAGISTERIO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.133. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020180-76.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CLIDENOR MARQUES CAMPELO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente

execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.134. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017647-91.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MARIA JULIA DE MORAIS ROCHA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

14.135. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002638-21.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA PORTELA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

14.136. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015704-73.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): LABORATORIO EXAME DE TERESINA S/C

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

14.137. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001802-14.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA DO CARMO FERREIRA PAZ DO REGO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.138. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028879-32.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CELIO ALVARENGA DE MATOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos

termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

14.139. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002913-04.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): TAYSE MOREIRA BASTOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

14.140. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018084-20.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): S A LOPES

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 12/v).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

14.141. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007604-95.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO JOSE CUNHA LEITE

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013928-86.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: CAROLINY ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: EMBARQUE TURISMO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

Faço vista dos autos a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, acerca do retorno dos autos advindos do TJPI.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009120-87.2005.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Réu: MARCELO CATANHEDE EVANGELISTA

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6544)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do recurso de apelação interposto pela parte autora nos autos. TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014492-31.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: ANA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014492-31.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: ANA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011985-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCÉLIA CAMPELO DE MELO SANTOS, HIRAN MENESES DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7430)

Réu: FDC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA(FRANQUIA FÁBRICA DI CHOCOLATE)

Advogado(s): AURIANETE CAMBOIM DE MACENA(OAB/SANTA CATARINA Nº 19831), SUSANNE KLEMEZ ADAM(OAB/SANTA CATARINA Nº 18573)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020084-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FENIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(s): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO(OAB/PIAÚI Nº 7920)

Réu: ENGETEC ENGENHARIA TECNOLÓGICA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12782), DANILO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12766), RAIMUNDO NONATO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4827), CAROLINE COELHO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9528)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025357-84.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MADEFORT TERESINA LTDA - ME

Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 7366)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.149. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003629-70.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERMERSON SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **HERMERSON SANTOS DE SOUSA** o crime de Estelionato, tipificado no art. 171, §2º, inciso VI, c/c art. 71, do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 258. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de HERMERSON SANTOS DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 29 de janeiro de 2020

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.150. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004281-19.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de crime de Furto Qualificado, tipificado no art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal, imputado ao acusado **JOSÉ RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA**. A denúncia fora recebida dia 18/12/2007. Do recebimento da denúncia, em 18/12/2007, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreu mais de 12 (doze) anos, prazo fixado para a ocorrência da prescrição. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOSÉ RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III, do CP.

TERESINA, 30 de janeiro de 2020

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.151. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011927-17.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IRAN DA SILVA SOUSA, ARNALDO VIANA BORGES

Advogado(s): FÁBIO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4243)

SENTENÇA

Vistos, etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputam ao acusado **ARNALDO VIANA BORGES e IRAN DA SILVA SOUSA**, o crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, I e II, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 15 de outubro de 2008 (fls.80). Consta nos autos informações de que os réus, à época dos fatos, possuíam menos de 21 (vinte e um) anos de idade. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ARNALDO VIANA BORGES e IRAN DA SILVA SOUSA** pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV c/c art. 115 do Código Penal, e consequentemente determino ainda o **ARQUIVAMENTO** dos presentes, com a devida baixa na distribuição.

TERESINA, 30 de janeiro de 2020

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.152. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016132-45.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCONE ALVES DA SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos, etc,

Trata-se de crime de Furto Qualificado, tipificado no art. 155, §4º, inciso I do Código Penal, imputado ao denunciado **MARCONE ALVES DA SILVA**, por ter, supostamente, arrombado a residência da vítima João Fernandes Cardoso, objetivando subtrair seus bens. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **MARCONE ALVES DA SILVA**, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115 do Código Penal.

TERESINA, 29 de janeiro de 2020



JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.153. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019831-20.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARNALDO ALVES OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, tipificado no art. 14 da lei 10.826/03, imputado ao acusado **ARNALDO ALVES OLIVEIRA**. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, a conduta tipificada no art.14 da Lei 10.826/03, a pena máxima, em abstrato, é de 04 (quatro) anos de reclusão, a qual prescreve em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de ARNALDO ALVES OLIVEIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal.

TERESINA, 29 de janeiro de 2020

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.154. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004221-85.2001.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE JUNIOR OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9435), TALITA GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9345)

SENTENÇA (...)

Em vista de tais fatos, torno sem efeito a decisão que decretou a suspensão do prazo prescricional (fls. 21), retroagindo à data em que fora proferida, devendo ser recolhido eventual mandado de prisão em face do denunciado. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente uma pena ou medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O réu cometeu, supostamente, o crime de Estelionato (art. 171, §2º, VI, do Código Penal), cuja pena máxima é de 05 (cinco) anos, o qual prescreve em 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, do CP. Considerando a data do recebimento da denúncia, 26/09/2011, o processo encontra-se prescrito. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOSÉ JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 30 de janeiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.155. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000687-84.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULINHO ALVES DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)

SENTENÇA (...)

Quanto as condições pessoais, o réu não responde a nenhum outro processo criminal, uma vez que decretada a prescrição do único processo em que respondia. Além disso, o réu foi preso em flagrante, passando um período preso até que sua prisão fosse relaxada, demonstrando o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento. Ora, se nem mesmo condenado pelos presentes autos o réu seria preso, dada a possível pena a que poderia ser exposto, dada a gravidade e as condições pessoais, resta desproporcional a aplicação de uma pena privativa de liberdade nestes autos. Ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu PAULINHO ALVES DA SILVA, quanto ao crime imputado na denúncia, devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição. Sem custas. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 30 de janeiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.156. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011104-62.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JOSE CAMELO DE MOURA NETO

Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, **Dr. Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PIAUÍ Nº 8982)**, para que possa se manifestar se atua como patrono do réu **JOSE CAMELO DE MOURA NETO**, nos autos do processo em epígrafe, devendo apresentar a devida procuração. Em caso positivo, fica, desde logo, intimado de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 10/02/2020, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº, bairro Cabral, Teresina-PI.

14.157. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000111-17.2016.8.18.0011

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: VAGNO RODRIGUES TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VAGNO RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, auxiliar de pedreiro, nascido em 05.07.1982, filho de Angélica Teixeira da Silva e Francisco Rodrigues da Silva**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.158. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002557-87.1999.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DARIO DE SOUSA TRIGUEIRO FILHO, DAVID FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSE DO MONTE VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1036), LEÔNCIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 146)

Vistos etc, Trata-se de crime tipificado no art. 157, §2º, I e II, do CP, tendo como denunciados Dário de Sousa Trigueiro e David Ferreira de Sousa. A denúncia fora recebida dia 21/12/1999. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de DÁRIO DE SOUSA TRIGUEIRO e DAVID FERREIRA DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente, determino ainda o **ARQUIVAMENTO** dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumpra-se TERESINA, 29 de janeiro de 2020, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.159. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002469-48.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: EUDISON BARROS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EUDISON BARROS SILVA, motorista, solteiro, nascido em 13.05.1993, natural de Teresina-Pi, filho de Eusoila Barros Silva e Raimundo Nonato C. Silva**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.160. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017462-43.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA, casado, nascido em 18.02.1985**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.161. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020682-83.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALCENIR JOSÉ DA COSTA

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALCENIR JOSÉ DA COSTA pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.162. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003084-43.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: KALINNE RIBEIRO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KALINNE RIBEIRO DE SOUSA, natural de Teresina-PI, nascida em 16.09.1987, filha de Dorilândia de Sousa e Valdir Ribeiro de Sousa**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.163. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011769-73.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: ALAN VITOR ALVES DE ARAÚJO, JULIANA DOS SANTOS SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **JULIANA DOS SANTOS SOARES, nascida em 17.05.1995, filha de Teresa Francisca dos Santos e Alexandre Pires Soares**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008639-85.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DIEGO INACIO BARBOSA DA SILVA - MENOR, JOAO MARCELO BARBOSA DA SILVA - MENOR, PEDRO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA - MENOR

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: MARCELO DOUGLAS DA SILVA

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 5248)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001108-40.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: HERBERT COSTA NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6302)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Assessor Jurídico - 26731

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012908-70.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Assessor Jurídico - 26731

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005899-72.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): FERNANDES MORAES E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011173-80.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): NEOFARMA PIAUI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010585-73.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI



Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): REAL TRANSPORTES LTDA E OUTROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014028-27.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): FABRICA DOS OCULOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Assessor Jurídico - 26731

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013712-87.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAÚI Nº 2348/92)

Executado(a): R.R RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009709-26.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): R.R RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006729-38.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): R.R RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005222-76.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAUI Nº 2348/92)

Executado(a): R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008019-25.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009439-60.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000114-66.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000033-25.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005185-87.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014831-58.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 1371363)

Executado(a): SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010752-36.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 1371363)

Executado(a): SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031185-61.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027704-03.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PIAUI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012950-90.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Executado(a): PIAUI ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009260-97.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): PIAUI- ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003832-08.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): ARMAZEM BRASIL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016427-97.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002276-24.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011139-66.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015307-48.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007967-97.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): J E COELHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020583-89.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FRANMAR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003814-79.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 265-B)

Executado(a): MED QUIMICA DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015550-60.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015397-46.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): SO FRISOS LTDA

Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028504-60.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): K M COMERCIO LTDA, KELSON RAFAEL MATOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO GONCALVES NETO, IVONETE MARQUES FORTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008203-39.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): M.C.MATOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007249-56.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): P N COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Assessor Jurídico - 26731

14.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001122-68.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): ADEMAR LEITE DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000113-86.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): CARVALHO E MARTINS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014251-04.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCA MARIA CARVALHO - MEE

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006574-98.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 265-B)

Executado(a): PRESTOBAT COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003856-70.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚ Nº 2433)

Executado(a): M. G. MODAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010115-37.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚ Nº 2688)

Executado(a): ANDREA P SILVA IND E COM LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016111-26.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)
Executado(a): F.E.PIMENTEL DE ARAUJO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007391-41.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): FRISHOPING DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003112-41.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): DISNORD - DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006716-78.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): DISBACEL DISTR. DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS

Escrivão(ã) - 4103084

14.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004557-65.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal



Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): DISBACEL DISTR. DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS

Escrivão(ã) - 4103084

14.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002328-35.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): DISBACEL DISTR. DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS

Escrivão(ã) - 4103084

14.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001543-39.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): J.G.COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008077-62.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): J.G.COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000824-57.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): J.G.COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007199-49.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA VIEIRA DE SALES SOUSA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010439-03.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): F.GENEVAL GONCALVES-MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

14.216. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003153-56.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s): ROSARIO SILVA(OAB/PIAUI Nº 2072)

Requerido: MARIA DE NAZARÉ VIANA LUSTOSA MELO, MARIA ROSINEIDE COSTA DE PAIVA, MARIANGELA GOMES BARBOSA

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUI Nº 5115)

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que o faço com substrato no artigo 485, III do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Custas pela autora, se ainda devidas. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

14.217. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027711-92.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE NAZARÉ VIANA LUSTOSA MELO

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUI Nº 5115), ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUI Nº 1611)

Requerido: HONESTILIO DIAS NETO

Advogado(s):

Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquite-se.

14.218. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009751-79.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS SOBRINHO

Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes na petição inicial para confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 144 e 195 e condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, a ser corrigida monetariamente a contar desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência, que arbitro em 10% do valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º do CPC. Declaro extinto o feito com resolução do mérito nos moldes do artigo 487, I do Código de Processo Civil Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.219. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024447-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SARA PEREIRA DE FREITAS, BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Réu:

Advogado(s):

Sem mais delongas, verifico que os embargos merecem provimento. Com efeito, ocorreu equívoco na redação da sentença prolatada. Assim onde se lê: "BANCO BV FINANCEIRA" leia-se " C&A MODAS E BANCO BRADESCO S/A" Nesta esteira, conheço dos embargos, sem efeitos infringentes, apenas para sanar o erro material, e acolho-os integralmente, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes desta decisão.

14.220. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015123-53.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: MARCOS VALERIO MONTE ROCHA

Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

Requerido: URBANIZADORA DO PIAUI LTDA-URBAPI

Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2926)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o petítório de final 5010, requerendo o que de direito. Transcorridos, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se.

14.221. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014355-64.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE VALDEMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELENCILSLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9636), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PARAÍBA Nº 20412-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PARAÍBA Nº 20832-A)

Desta feita, ausentes qualquer embaraço que obste esta fase processual, indefiro a presente exceção de pré executividade, devendo o feito seguir o seu curso normal. Encaminhem-se os autos à Contadoria para inclusão da multa prevista no art.523, §1º, do CPC, no valor da condenação e não somente sobre o saldo remanescente. Por derradeiro, como bem coloca Theotônio Negrão(CPC e legislação processual em vigor, 38 ed, p.153, notas 43 e 43 a. ao art.20) "Não tem sentido admiti-la apenas no caso de acolhimento, o que configuraria violação ao princípio da isonomia", entendo que o julgamento da denominada exceção de pré-executividade enseja honorários, independentemente do resultado, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. Cumpra-se.

14.222. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027187-27.2010.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: OTAVIA DE SOUSA COSTA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

Usucapido: ESPÓLIO DE BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ARISTIDES JOSE CAMPELO, FRANCISCO PAULO CAMPELO, FRANCINALDO PAULO CAMPELO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Compulsando os autos e considerando a certidão de fls.250, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar junto ao Cartório competente a matrícula do imóvel, objeto da lide, a fim de dar cumprimento a sentença prolatada. Cumpra-se.

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-69.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MENDES FRAZÃO NETO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025608-44.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIZ MEIRELES COELHO, INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315), EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 1165), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo a parte autora por seu Procurador para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação em PDF necessária a expedição do Ofício requisitório de Precatório, conforme art. 5º da Resolução CNJ 115/10 e art. 7º da Resolução TJPI 75/17, em cumprimento a decisão retro.

14.225. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007740-72.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ MESSIAS DA PAZ DA SILVA

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16518)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado foi citado por edital e, em seguida, houve a juntada de procuração, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação no prazo legal.

14.226. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0024092-76.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento em continuação para o dia 21/02/2020, às 10:00hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo à secretaria providenciar as intimações necessárias.

14.227. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0000735-04.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: PEDRO WALBER CUNHA DE MENESES, IARLA CUNHA DE MENESES, IRIS CUNHA DE MENESES, IARA CUNHA DE MENESES

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11097), MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PIAÚI Nº 6364)

Inventariado: WALTER SILVA DE MENESES, MARIA RAIMUNDA CUNHA MENESES

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Intime-se o inventariante, via advogado, para promover a juntada nos autos das certidões negativas de débitos fiscais em nome do espólio (falecidos), no prazo de 15 (quinze) dias.

14.228. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0018413-32.2015.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: WALLAS DE OLIVEIRA MOITA

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

Requerido: VICENTE MACHADO MOITA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VICENTE MACHADO MOITA, Brasileiro, CPF nº 138.782.633-68, filho(a) de JOANA MACHADO MOITA e FRANCISCO MACHADO PORTELA, residente e domiciliado(a) em AV. GURUPA DE CIMA S/N ZONA RURAL, GURUPA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018413-32.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador WALLAS DE OLIVEIRA MOITA, Brasileiro(a) , casado, CPF nº007.616.293-19, residente e domiciliado(a) em RUA LAGEIRO, 7551, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

TANIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.229. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0025030-76.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DA CRUZ SOARES SILVA

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768)

Interditando: ANTONIO BISPO SOBRINHO NETO

Advogado(s):

Passo a decidir.

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do Novo CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, preleciona em seu art. 84, §1º que:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental do interditando, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico-pericial de fls. 27/28, atestando que o interditando possui incapacidade total e permanente de reger seus atos da vida civil, sendo acometido de desenvolvimento mental retardado de grau moderado (CID 10 F 71.1).

Portanto, de acordo com a conclusão do laudo médico pericial, em decorrência de deficiência mental permanente, o interditando é incapacitado para as atividades da vida civil, sem condições de reger seu patrimônio e seus negócios.

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento para produção de outras provas. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte do interditando, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do NCPC.

Portanto, restou demonstrado que o interditando é acometido de desenvolvimento mental retardado de grau moderado, estando por isso incapacitado para os atos da vida civil, no que tange seu patrimônio e seus negócios, o que fundamenta a decretação da sua interdição. Por outro lado a requerente, sendo sua mãe, é parte legítima para promover a presente interdição, nos termos do inciso II do art. 747 do Novo CPC c/c art. 85, §3º da Lei nº 13.146/2015, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação desta como Curadora.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que a representação não é absoluta, tendo o curatelado o munus de exercer atos da vida civil que não lhe causem prejuízos e lhe garantam dignidade, como dispõe o art. 85 do Estatuto:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza Documental assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

o pedido para decretar a

de

PROCEDENTE

INTERDIÇÃO

ANTÔNIO BISPO SOBRINHO

, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus

NETO

bens.

NOMEIO CURADORA da Interdito, sua mãe, **MARIA DA CRUZ SOARES SILVA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se

o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.

14.230. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016467-59.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALUMA MARIE BARBOSA DE SOUSA, LUNA MARIA BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3019)
Requerido: FABIO WILLIAMS DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6192)
1. Trata-se de
, partes
ação de alimentos c/c alimentos provisórios
epígrafadas, todas já qualificadas na inicial.
2. Compulsando os autos, verifica-se a apresentação de contestação, réplica e tréplica, prolongando em demasiado o regular andamento do processo, que inclusive se encontra na Meta 02 do CNJ.
3. Assim,
audiência de
designo para o dia 30 de Junho de 2020, às 14:00h,
Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS.
Intimações necessárias, devendo a parte requerida ser intimada via Carta Precatória.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.231. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012243-78.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSYANNE GOMES MARQUES DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)
Réu: GEAN CARLOS SOARES DA SILVA
Advogado(s): KARLINY CAMPOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14629)
3.
, para que produza seus jurídicos e legais
, HOMOLOGO
Ante o exposto
efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
4. Por consequência, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO CONJUGAL, VIA DIVÓRCIO, de GEAN CARLOS SOARES DA SILVA e JOSYANE GOMES MARQUES DA SILVA nos termos do art. 226, §6º da CF/88, com a nova redação da EC nº 66/2010.
5. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JOSYANE GOMES MARQUES.
6. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
7. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto ao cartório de Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários.
Após, feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
8. Sem custas, por se tratar de partes beneficiárias da Justiça gratuita.
P.R.I.C.

14.232. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002538-90.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES AMARAL
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
DECIDO:
Consoante documentação acostada aos autos, o pedido encontra amparo na

Lei nº 6.858/80, uma vez que há legitimidade da autora, posto que é herdeira necessária da falecida e o processo se encontra devidamente instruído com os documentos necessários, comprovando que a requerente faz jus ao recebimento de valores junto ao Banco do Brasil S.A. em nome de

LUIZA RODRIGUES DE SOUSA, ora falecida.

Estabelece a Lei nº 6.858/80:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional.

, DEFIRO O PEDIDO, autorizando MARIA DOS REMÉDIOS

Ante o exposto

RODRIGUES AMARAL, já qualificada nos autos, a receber os valores depositados junto ao Banco do Brasil S.A. em nome de LUIZA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 079.098.373-72.

Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença.

Decisão com amparo na Lei nº 6.858/80.

Outrossim, diante da declaração de hipossuficiência econômica da requerente, defiro a gratuidade processual.

Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

14.233. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0019406-41.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: EUDES ALVES MEDEIROS

Advogado(s): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6037)

Interditando: ARLETE ALVES MEDEIROS

Advogado(s):

Passo a decidir.

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, preleciona em seu art. 84, §1º que:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental da interditanda, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico-pericial (fls. 52), comprovando ser a interditanda acometida de síndrome de down e retardado mental de grau grave (CID 10 Q 90.9 + F 72.0), sendo inteira e permanentemente incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Portanto, de acordo com a conclusão do referido laudo, em decorrência de deficiência mental permanente, a interditanda é incapacitada para as atividades da vida civil, sem condições de reger seu patrimônio e seus negócios.

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento para produção de outras provas. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte do interditando, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do NCPC.

Portanto, restou demonstrado que a interditanda é acometida de deficiência mental permanente, sem condições de realizar atividades básicas, estando por isso incapacitada para os atos da vida civil, no que tange seu patrimônio e seus negócios, o que fundamenta a decretação da sua interdição. Por outro lado a requerente, sendo seu irmão, é parte legítima para promover a presente interdição, nos termos do inciso II do art. 747 do

Novo CPC c/c art. 85, §3º da Lei nº 13.146/2015, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação desta como Curador.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que a representação não é absoluta, tendo o curatelado o munus de exercer atos da vida civil que não lhe causem prejuízos e lhe garantam dignidade, como dispõe o art. 85 do Estatuto:

Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

o pedido para decretar a

de

PROCEDENTE

INTERDIÇÃO

ARLETE ALVES MEDEIROS

declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental.

NOMEIO CURADOR da Interdita, seu irmão, EUDES

, ora requerente, ficando este ciente que não poderá, por qualquer

ALVES MEDEIROS

modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo o curador prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se o Curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Outrossim,

defiro o pedido de gratuidade da justiça, diante da declaração de hipossuficiência econômica da parte autora, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

14.234. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013928-91.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINA VERAS GALVÃO

Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635), ELEANORA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 5104), ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 3635), ELEANORA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 5104)

Réu: RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA, REGINA ELIZABETH DE ARAÚJO OLIVEIRA, RAYMUNDO TORRES DE ARAÚJO OLIVEIRA, PAULO ROBERTO ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2887)

1. Intime-se a parte autora, via advogado, para conhecimento e manifestação acerca das certidões de fls. 663 e 694, indicando o endereço atualizado dos requeridos PAULO ROBERTO ARAÚJO OLIVEIRA e RAYMUNDO TORRES DE ARAÚJO OLIVEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Ainda, à Secretaria para que certifique acerca da devolução da Carta Precatória de citação da requerida REGINA ELIZABETH DE ARAÚJO OLIVEIRA.

3. Caso a referida precatória não tenha sido devolvida, expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta devidamente cumprida.

Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.235. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019644-94.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ADEMAR VERÍSSIMO NETO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: ANTONIA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

5. Ante o exposto

antecipação de Tutela de Evidência para declarar a dissolução do vínculo matrimonial, via DIVÓRCIO, de ADEMAR VERÍSSIMO NETO e ANTÔNIA ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. O

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

cônjuge feminino continuará a usar o nome de solteira, uma vez que não houve alteração.

6. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente, desde que devidamente autenticada com o selo do TJPI e acompanhada dos documentos necessários.

7. Cite-se a requerida, VIA CARTA PRECATÓRIA, no endereço indicado às , para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias (art. 335 do CPC), sob fls. 40

pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo/a autor/a na petição inicial (art. 344 do CPC).

Cumpra-se com os expedientes necessários

14.236. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002616-79.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: SABRA VALDMA RODRIGUES DE SOUSA VASCONCELOS

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Réu: GREGORIO MARQUES DE VASCONCELOS MELO

Advogado(s):

5. , nos termos do artigo 311, II e IV do CPC, DEFIRO a Ante o exposto antecipação de Tutela de Evidência para declarar a dissolução do vínculo matrimonial, via DIVÓRCIO, de GREGÓRIO MARQUES DE VASCONCELOS NETO e SABRA VALDMA RODRIGUES DE SOUSA VASCONCELOS, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, qual seja, SABRA VALDMA RODRIGUES DE SOUSA.

6. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente, desde que devidamente autenticada com o selo Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. Diante da p.e. datada de 06/12/2019, informando o atual endereço da autora, à Secretaria para as alterações de praxe.

8. Por fim, renove-se o cumprimento do despacho de fls. 42, intimando-se a promovente, via Defensoria Pública, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.237. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº 0016912-43.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARCIA DE OLIVEIRA PRADO

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUI Nº 7495)

Interditando: DELNAIR DE OLIVEIRA PRADO

Advogado(s):

PASSO A DECIDIR.

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do Novo CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, preleciona em seu art. 84, §1º que:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental da interditanda, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico de fls. 21, atestando que a mesma é portadora de transtorno mental compatível com a CID 10 F 20.0, sendo inteira e permanentemente incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Portanto, de acordo com a conclusão do laudo médico a interditanda é incapacitada para as atividades da vida civil, sem condições de reger seu patrimônio e seus negócios.

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e

juízo para produção de outras provas. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte do interditando, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do NCPC.

Portanto, restou demonstrado que a interditanda é incapaz para os atos da vida civil, no que tange seu patrimônio e seus negócios, o que fundamenta a decretação da sua interdição. Por outro lado a requerente, sendo sua irmã, é parte legítima para promover a presente interdição, nos termos do inciso II do art. 747 do Novo CPC c/c art. 85, §3º da Lei nº 13.146/2015, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação desta como Curadora.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que a representação não é absoluta, tendo o curatelado o munus de exercer atos da vida civil que não lhe causem prejuízos e lhe garantam dignidade, como dispõe o art. 85 do Estatuto:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

o pedido para decretar a

de

PROCEDENTE

INTERDIÇÃO

DELNAIR DE OLIVEIRA

, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus

PRADO

bens.

, ora

NOMEIO CURADORA da Interdita, sua irmã, **MÁRCIA DE OLIVEIRA PRADO**

requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Livre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se

o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscruva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela,

desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos

necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão

constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações

de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais, pagas as custas processuais e

transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

14.238. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027425-41.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TOMAZ DOS SANTOS LOPES, ANTONIO DOS SANTOS LOPES, PEDRO DOS SANTOS LOPES, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LOPES, FRANCISCO DOS SANTOS LOPES, GILVIENE LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3401/01)

Inventariado: MANOEL DOS SANTOS LOPES, MARCOLINA MARIA DOS SANTOS(FALECIDA)

Advogado(s):

1. Trata-se de

, partes

ação de inventário pelo rito do arrolamento sumário

epígrafadas, todas já qualificadas na inicial.

2. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de nomeação de

inventariante, procedimento este essencial ao regular andamento do processo.

3. Assim,

chamo o feito à ordem, nomeando o herdeiro TOMAZ DOS

SANTOS LOPES, nos termos do art. 617, III do CPC, independentemente de

compromisso (art. 660 do CPC).

4. Ainda, recebo a petição inicial como sendo as Primeiras Declarações,

determinando a remessa dos autos à Fazenda Pública para se manifestar acerca dos

valores atribuídos aos bens do espólio para fins de partilha (art. 660, III do NCPC).

Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.239. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação



Processo nº 0004410-43.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE LOURDES VITORIA DE ARAUJO SANTANA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: FRANCISCO DANIELSON DE ARAUJO SANTANA

Advogado(s):

Passo a decidir.

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do Novo CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, preleciona em seu art. 84, §1º que:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental do interditando, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo médico-pericial de fls. 42/43, atestando que o interditando possui incapacidade total e permanente de reger seus atos da vida civil, sendo acometido de retardo mental moderado como sequela de hemiplegia espástica infantil (CID 10 F 71.1 + G 81.1).

Portanto, de acordo com a conclusão do laudo médico pericial, em decorrência de deficiência mental permanente, o interditando é incapacitado para as atividades da vida civil, sem condições de reger seu patrimônio e seus negócios.

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento para produção de outras provas. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte do interditando, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do NCPC.

Portanto, restou demonstrado que o interditando é acometido de retardo mental moderado como sequela de hemiplegia espástica infantil, estando por isso incapacitado para os atos da vida civil, no que tange seu patrimônio e seus negócios, o que fundamenta a decretação da sua interdição. Por outro lado a requerente, sendo sua mãe, é parte legítima para promover a presente interdição, nos termos do inciso II do art. 747 do Novo CPC c/c art. 85, §3º da Lei nº 13.146/2015, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação desta como Curadora.

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que a representação não é absoluta, tendo o curatelado o munus de exercer atos da vida civil que não lhe causem prejuízos e lhe garantam dignidade, como dispõe o art. 85 do Estatuto:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Ante o exposto,
em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DANIELSON DE , declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil ARAÚJO SANTANA

e reger seus bens.
NOMEIO CURADORA da Interdito, sua mãe, MARIA DE LOURDES , ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por VITÓRIA DE ARAÚJO SANTANA

qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

14.240. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021621-34.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NEREU MENDES DA ROCHA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)

Vistos, etc. Analisando os autos verifico a existência de erro material na sentença de fls. 185, o que impõe a correção de ofício por parte deste juízo. Segundo o art. 494 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la em três situações, entre as quais se inclui a correção por inexistências materiais. Nesta hipótese, o juiz pode atuar de ofício ou provocado pelas partes, a qualquer momento, até mesmo depois do trânsito em julgado da decisão (Informativo 547/STJ). No dispositivo da sentença constou que as custas de direito ainda existentes ficariam a cargo da parte autora. Todavia, o art. 290 do Código de Processo Civil determina que, caso a parte seja intimada na pessoa de seu advogado e não realize o pagamento das custas e despesas de ingresso no 15 (quinze) dias, a distribuição do feito será cancelada, não havendo necessidade de recolhimento posterior de qualquer valor. Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição. Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão. Por sua vez, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

14.241. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012978-39.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVALDO DIAS DE FARIAS

Advogado(s): VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)

Requerido: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos ao patrono da parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 555/557.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007707-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE ALBERTO MADEIRA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: M DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3239)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação interposto.

14.243. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008089-12.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JOSE MARIA DE AZEVEDO

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685)

DESPACHO: Intimar o Advogado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de março de 2020 às 09:30 horas nesta Vara Criminal.

14.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014791-08.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELINEU ALEXANDRE DA LUZ

Advogado(s): SANDRA MYRIAM MONTEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAÚI Nº 13687)

DESPACHO: Intimar a Advogada para que tome conhecimento da Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada neste Juízo dia 12.03.2020 às 09:00 horas, referente aos autos acima mencionado. Intimá-la ainda para querendo arrolar testemunhas, já que na Defesa Escrita apresentada fala em testemunhas de Defesa mas não as descreve.

14.245. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005355-25.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CUNHA



Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4450)

DESPACHO: Intimar o Advogado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de março de 2020 09:30 horas nesta Vara Criminal.

14.246. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028972-48.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPOSSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5017)

DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 de Março de 2020 às 12h 30)

14.247. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005270-34.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEX PLÁCIDO SOUSA

Advogado(s): FABRÍCIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Advogado FABRÍCIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933) para apresentar Resposta à Acusação do denunciado ALEX PLÁCIDO SOUSA no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa ? inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário.

14.248. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024586-43.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA

Réu: MICHAEL DEVID SANTOS BACELAR, RAFAEL DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118)

DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 de Março de 2020 às 11 hs)

14.249. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001686-54.2012.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO BONA, IVONE MARIA DE MELO BASTOS, ENILDO BONA

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

Réu: COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUI Nº 3521)

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido, nos termos do acordo, e determino a expedição do mandado de transferência do imóvel discriminado no referido petição para Asa Branca Norte do Piauí LTDA, portadora do CNPJ nº 07.457.583/0001-23, após o pagamento dos emolumentos devidos. Especifique a Secretaria que no mandado deverá constar a informação de que a transferência se dará independente de certidão negativa. Notifiquem-se o Cartório do 1º. Ofício de Notas Circunscrição de Campo Maior-PI, por meio de malote digital, para o conhecimento e cumprimento desta decisão. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

14.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003336-41.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: JEAN DUARTE DE ARAUJO, WALISSON CESAR DA SILVA NEVES

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **DIEGO MAYRON MENDES GOMES-OAB/PI Nº 12844**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 31 de janeiro de 2020.

14.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006235-12.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: IVONE MARIA DE OLIVEIRA, DIELSON FABRÍCIO DE SOUSA FRANÇA

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, o advogado, **ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PIAUI Nº 14109)**, para apresentar Defesa Prévia da ré, no prazo legal.

14.252. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013089-90.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ERDESON DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia. CONDENO O RÉU ERDESON DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 c/c artigo 40, V da Lei 11.343/2006 e artigo 304 do Código Penal.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, IX, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, utilizando-se o Magistrado dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para definição do quantum. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que

se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, tendo em vista que à época dos fatos já era réu foragido do Sistema Prisional do Estado do Maranhão e, aproximadamente 03 (três) meses após ser preso em flagrante nestes autos e encaminhado ao Sistema Prisional deste Estado, novamente fugiu, somente sendo recapturado no ano de 2017.

Antecedentes: trata-se de réu reincidente, condição esta que será valorada na 2ª fase da dosimetria da pena. Não bastasse, responde o réu às seguintes ações penais; 12-03.2017.8.10.0054 por tráfico de drogas no Maranhão; 1418-05.2010.8.10.0022, 177-20.2005.8.10.0103 e 21-42.2010.8.10.014, os três por roubo majorado no estado do Maranhão. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite; incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiridos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiridos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiridos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquiridos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquiridos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

No mesmo sentido:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: apreensão de vultosa quantidade de entorpecente, totalizando mais de 320 quilogramas de droga, motivo pelo qual valoro a presente circunstância negativamente.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de duas circunstâncias desfavoráveis ao réu, culpabilidade e quantidade da droga, exaspero a pena base em 1 ano e 03 meses para a primeira e 2 anos e 05 meses para a segunda, tendo em vista que a vultosa quantidade de entorpecente apreendido demonstra maior reprovabilidade da conduta do réu, encontrando-se tal quantum pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade diante da apreensão de mais de 330 kg de entorpecente. Fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 900 dias multa para o delito de tráfico de drogas.

Presente circunstância atenuante nestes autos. O réu confessou de forma espontânea em juízo a prática do tráfico de drogas. artigo 65, III, d do Código Penal. Ainda, existe circunstância agravante. É réu reincidente visto já ser condenado pelo delito de roubo majorado pelo Estado do Maranhão nos autos 210-24.2010.8.10.0074, o qual transitou em julgado em janeiro de 2012. Portanto, compenso a atenuante da confissão com a agravante da reincidência por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, conforme teor da ementa abaixo:

SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 545/STJ. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. Prevalece na Terceira Seção desta Corte Superior o entendimento de que é possível a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência, por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, devendo o julgador atentar para as singularidades do caso concreto. 2. Nos termos da Súmula n. 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal". 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 537.732/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 28/11/2019)

No mesmo sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. COMPENSAÇÃO CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I - Esta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja recomendável a concessão da ordem de ofício.

II - A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do habeas corpus n. 365.963/SP, em 11/10/2017, firmou a compreensão da "possibilidade de se compensar a confissão com o gênero reincidência, irradiando seus efeitos para ambas espécies (genérica e específica), ressalvados os casos de multireincidência".

III - Na hipótese, o Tribunal de origem incorreu em flagrante ilegalidade, pois agravou a pena em um terço, sob o fundamento das recidivas específicas dos pacientes, em desacordo com a jurisprudência desta Corte Superior.

Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (HC 527.517/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 20/11/2019)

Inexiste causa de diminuição da pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui ações penais em trâmite, conforme supracitado. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tais ações permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).

Por fim:

PROCESSO PENAL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÃO PENAL EM CURSO. CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. POSSIBILIDADE. PENA-BASE E REGIME PRISIONAL RECRUDESCIDO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. CRACK. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE CONCRETA QUE JUSTIFIQUE TRATAMENTO MAIS SEVERO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a existência de inquéritos e ações penais em andamento, embora não maculem os antecedentes criminais do acusado, por expressa disposição da Súmula 444 do STJ, constituem fundamento válido a evidenciar a dedicação a atividades criminosas apta a obstar a concessão da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado. 2. A pequena quantidade de droga apreendida não justifica a exasperação da pena-base ou a imposição de regime prisional mais gravoso, porquanto tal fato não acrescenta

gravidade concreta à conduta delitiva, em especial, em se tratando de réu primário, condenado à pena reclusiva não superior a 8 anos 5 meses e 5 dias e cujas demais circunstâncias judiciais tenham sido neutralizadas. 3. Agravo regimental provido para conceder habeas corpus de ofício, a fim de reduzir a pena-base ao mínimo legal, bem como abrandar o regime prisional para o semiaberto" (AgRg no AREsp 999.769/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 06/11/2017).

O réu responde a diversas ações penais no Estado do Maranhão, em trâmite, conforme consulta no Website do TJ/MA acostadas a estes autos: ação 12-03.2017.8.10.0054 por tráfico de drogas no Maranhão e ações 1418-05.2010.8.10.0022, 177-20.2005.8.10.0103 e 21-42.2010.8.10.014, as três por roubo majorado no referido Estado.

Existente a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, V da Lei de Drogas, visto que restou caracterizado o tráfico entre Estados da Federação, já que se encontra cabalmente comprovado nos autos que o entorpecente foi transportado do Estado de Goiás ao Estado do Maranhão, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, fixando-a em 10 anos, 7 meses e 5 dias de reclusão e 1050 dias-multa.

Portanto, fixo a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas em 10 anos, 7 meses e 5 dias de reclusão e 1050 dias-multa.

Da associação para o tráfico de drogas.

Considerando a análise das circunstâncias judiciais do início deste dispositivo, tendo em vista que prevê a Lei de Drogas em seu artigo 35 a pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos 05 (cinco) meses e pagamento de 1100 dias multa, tendo em vista a existência de duas circunstâncias desfavoráveis ao réu (culpabilidade e quantidade da droga apreendida).

Inexiste circunstância atenuante nestes autos. O réu confessou de forma espontânea em juízo apenas a prática do tráfico de drogas. Não houve confissão do delito em comento.

Existe circunstância agravante. É réu reincidente visto já ser condenado pelo delito de roubo majorado pelo Estado do Maranhão nos autos 210-24.2010.8.10.0074, o qual transitou em julgado em janeiro de 2012. Portanto, agravo a pena em 1/6 e fixo a reprimenda, nesta fase, em 06 (seis) anos 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 1283 dias multa.

Inexiste causa de diminuição. Há a causa de aumento prevista no artigo 40, V da Lei de Drogas, visto que restou caracterizado o tráfico entre Estados da Federação. O entorpecente foi transportado do Estado de Goiás ao Estado do Maranhão, motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, fixando-a em 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses, 14 (quatorze) dias de reclusão e 1496 dias-multa.

Fixo a pena definitiva para o delito previsto no artigo 35 da LAD em 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses, 14 (quatorze) dias de reclusão e 1496 dias-multa.

Do delito previsto no artigo 304 do Código Penal

Da análise ao Código Penal, observa-se que a pena cominada ao delito previsto no artigo 304 do CP é equivalente à cominada à falsificação ou à alteração. Assim, tendo em vista que se trata de documento público, verifica-se a pena base de dois a seis anos de reclusão, e multa. Assim, presente uma circunstância judicial desfavorável ao réu, qual seja a culpabilidade exacerbada, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias multa.

Inexiste atenuante. Não houve confissão do réu quanto ao delito em comento.

Existe agravante. Réu reincidente, conforme já explanado supra. Portanto, agravo a pena em 1/6 e fixo-a em 2 anos e 11 meses de reclusão e 11 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição.

Inexiste causa de aumento da pena.

Portanto, fixo a pena definitiva para o delito previsto no art. 304 do CP em 02 (dois) anos e 11 meses de reclusão e 11 dias-multa.

Ante o concurso material do artigo 69, fixo a pena definitiva para Erdeson de Jesus Pinheiro Oliveira em 20 (vinte) anos 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão e pagamento de 2557 dias multa.

Da análise aos autos, verifico que o réu permaneceu preso do dia 30/06/2015 (fls. 75) ao dia 14/10/2015, quando fugiu do sistema prisional, conforme fls. 319, contabilizando 03 meses e 14 dias de Prisão Preventiva. O réu foi recapturado em 22/02/2017, no Estado do Maranhão, permanecendo preso até a data atual, ou seja, o réu permaneceu custodiado, em sua totalidade, por 03 anos, 02 meses e 22 dias preventivamente.

Detraído-se da reprimenda imposta, restam 17 (dezesete) anos 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão a serem cumpridos pelo réu Erdeson de Jesus Pinheiro Oliveira, em regime fechado.

Tendo em vista o quantum de pena supracitado e ainda por se tratar de réu reincidente, defino para início de cumprimento da reprimenda imposta o regime fechado. Ainda, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o preso. O réu possui conduta reiterada e inclusive específica quanto ao tráfico de entorpecentes, apesar de não ostentar condenação com trânsito em julgado por este delito (a ação se encontra em trâmite no Estado do Maranhão). Ainda, é réu reincidente e responde a 03 ações penais por roubo, demonstrando portanto que faz do submundo do crime o seu meio de vida. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, de modo que vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Solto, a chance deste voltar a delinquir é patente, tendo em vista as reiteradas condutas criminosas praticadas pelo réu. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papérols laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e

circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, a "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afincamento sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais - seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afincamento, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitativa no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.(TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).

Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula *rec sic standibus*, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO-O PRESO. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DE ERDESON DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA.

A pena será cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, em regime fechado.

Requisite-se o preso junto ao Poder Judiciário do Maranhão.

ISENTO o réu do pagamento de custas processuais, considerando a assistência jurídica da Defensoria Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

A droga apreendida já fora incinerada, conforme comunicação às fls. 111/112.

Na sentença proferida nos autos 0014417-26.2015.8.18.0140, já foram apreciados os pedidos pertinentes aos objetos apreendidos quando do flagrante, bem como decretado o perdimento do dinheiro apreendido à União.

Sem Custas.

Oficie ao Tribunal de Justiça do Maranhão, mais especificamente às Comarcas de Bom Jardim/MA, Presidente Dutra/MA, Açailândia/MA e Olho D'água das Cunhas/MA, bem como à 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís/MA.

Determino o imediato desentranhamento do laudo às fls. 657/659 e juntada nos autos corretos vez que não pertence o veículo a esta ação penal, com a consequente renumeração dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

14.253. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007918-02.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: FRANCISCO JOSÉ LIMA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344-05)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a permanência do desarquivamento do processo na Secretaria, sob pena de remessa ao arquivo judicial.

14.254. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003179-05.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOÃO LOPES BARBOSA NETO

Vítima: CLOSED DA DY

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **DYANA CAROLINA LIMA VERAS, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOÃO LOPES BARBOSA NETO, não nos termos exatos da Denúncia, mas nas penas do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do crime de corrupção de menores, tipificado no art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/1990, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais e/ou especiais de aumento de pena e não existem causas gerais ou especiais de diminuição de pena. Dessa forma, fica o réu JOÃO LOPES BARBOSA NETO, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto qualificado em 2 (DOIS) ANOS, 8 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E EM 14 (CATORZE) DIAS-MULTA. " E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

Teresina, 31 de janeiro de 2020.



Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.255. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027802-07.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: HERTON LUIZ COSTA MONTEIRO

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12087)

3.1. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado HERTON LUIZ COSTA MONTEIRO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

14.256. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021009-52.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

14.257. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016397-47.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WASHINGTON SANTOS DE CARVALHO, STENIO FERREIRA DE CARVALHO, ROBERT DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6322)

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, imputado aoss acusados FRANCISCO WASHINGTON SANTOS DE CARVALHO, STENIO FERREIRA DE CARVALHO e ROBERT DE OLIVEIRA SOUSA

14.258. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013451-92.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSON DA CUNHA MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MORAIS, EVALDO COSTA DE ALMEIDA

Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 16029)

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDSON DA CUNHA MAGALHÃES, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro (f. 153) dos autos.

14.259. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003284-34.2011.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUCENILDO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de abuso de autoridade, previsto no art. 3º, alínea "i", da Lei nº 4.898-1965, imputado a LUCENILDO SANTOS OLIVEIRA.

14.260. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011739-04.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEORGE FERREIRA MARTILIANO

Advogado(s):

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado GEORGE FERREIRA MARTILIANO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/1995.

14.261. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027841-09.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: JORGE BORGES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado JORGE BORGES DO NASCIMENTO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/1995.

14.262. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0006473-07.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: COMANDO GERAL/CORREGEDORIA DA PMP

Réu: MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA, JOSE DE DEUS CARCARA FILHO

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Por todo o exposto, em harmonia com o parecer ministerial,DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Expedientes de estilo. P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 14 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

14.263. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0018257-10.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚ)

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Por todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO TEN PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, qualificado nos autos, com base na Certidão de óbito de fls 191, na forma do art. 123, I do CPM, ARQUIVE-SE O FEITO E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Expedientes necessários.P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 27 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO? OAB/PI 1560 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Por todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO TEN PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, qualificado nos autos, com base na Certidão de óbito de fls 191, na forma do art. 123, I do CPM, ARQUIVE-SE O FEITO E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Expedientes necessários.P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 27 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI..Teresina, 31 de JANEIRO de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.264. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0019787-67.2010.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts.123. IV c/c art. 125, VII e § 1º todos do CPM, ,DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 18 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0019787-67.2010.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANDERSON CLEBER DE SOUSA CRUZ? OAB/PI 18576 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts.123. IV c/c art. 125, VII e § 1º todos do CPM, ,DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 18 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI..Teresina, 31 de JANEIRO de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.265. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0028163-58.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts.123. IV c/c art. 125, VII e § 1º todos do CPM, ,DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.Cumpra-se.Teresina-PI, 19 de novembro de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0028163-58.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANDERSON CLEBER DE SOUSA CRUZ? OAB/PI 18576 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts.123. IV c/c art. 125, VII e § 1º todos do CPM, ,DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA

THEMIS WEB. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 19 de novembro de 2019. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI.. Teresina, 31 de JANEIRO de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

14.266. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010298-51.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do Código de Processo Penal.

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0010298-51.2017.8.18.0140, como também da medida cautelar nº 0010129-64.2017.8.18.0140 atinente ao caso, tendo como fundamento o art. 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

14.267. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010129-64.2017.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do Código de Processo Penal.

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0010298-51.2017.8.18.0140, como também da medida cautelar nº 0010129-64.2017.8.18.0140 atinente ao caso, tendo como fundamento o art. 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801298-45.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, RG 3.233.147 SSP/PI, CPF 015.590.863-43**, nos autos do Processo nº 0801298-45.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, RG 2.538.361 SSP-PI, CPF 849.196.393-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 31 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

15.2. Aviso de Intimação.- Advs. Ravena Maria B. Vieira-OAB/PI 11.252 e Mayara de M. Martins-OAB/PI 11257 -

Proc. 0000674-07.2000.8.18.0032

Intimar as advogadas Ravena Maria Bezerra Vieira de Araújo- OAB/PI 11252 e Mayara de Moura Martins - OAB/PI 11257, para no prazo de 20(vinte) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 8090528.

15.3. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara respondendo pela 2ª desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, **no prazo de 30 (trinta) dias**, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **Ação de Usucapião, processo nº 0802634-10.2019.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: MARIA DAMAS DE SOUSA, de um imóvel Usucapiendo localizado na Avenida Esmaragdo de Freitas, s/n, bairro São Cristóvão, nesta cidade, com área de 271,50m², inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N 9.251.898,04m e E 717.334,97m; deste segue confrontando com a AVENIDA ESMARAGDO DE FREITAS, com azimute de 91°31'15" por uma distância de 7,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 9.251.897,86m e E 717.341,97m; deste segue confrontando com o imóvel do espólio do ELISIO EUFRASIO DOS SANTOS, com azimute de 182°20'16" por uma distância de 40,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 9.251.857,89m e E 717.340,33m; deste segue confrontando com a RUA NOVA, com azimute de 265°00'52" por uma distância de 6,50m, até o ponto P-04, de coordenadas N 9.251.857,33m e E 717.333,86m; deste segue confrontando**

com o imóvel da **MARIA JOSÉ DAMAS E IRMÃOS**, com azimute de 1°33'39" por uma distância de 40,73m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 7644079 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 2ª.

15.4. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL - EXERCÍCIO 2020 - ANO/BASE 2019.

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2020

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - ANO BASE 2019 - EXERCÍCIO 2020.

FAZ SABER por este **EDITAL** que através da PORTARIA N.º 002/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA fica retificada a PORTARIA Nº 001/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA e o EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020 no sentido de que a data para a abertura da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial Ano Base 2019 - Exercício 2020 dar-se-á no dia 05/02/2020, às 09h00min e o encerramento das atividades correcionais dar-se-á no dia 27/02/2020, às 12h00min. A audiência para a abertura da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial 2019/2020, acontecerá na Sala das audiências do **FÓRUM "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"**, sito à **AVENIDA SANTOS DUMONT. Nº 335**, bairro "**CENTRO**", nesta Cidade de **CAPITÃO DE CAMPOS**, Estado do Piauí para a qual ficam convidados o(a) representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que, no futuro, não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Comarca de Capitão de Campos, Piauí, aos vinte e oito (28) dias do mês de Janeiro de 2020. Eu, (Bel. Maria Aurora Ferreira Bona), Secretária da Correição, digitei e subscrevi.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA
JUIZ CORREGEDOR

15.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA.

PROCESSO Nº: 0800081-38.2020.8.18.0033

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S): [Oitiva]

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA

0 Sr. JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Secretário da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri/Pi, de ordem, FICAM INTIMADOS o Autor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, e seu Advogado Dr. Fernando Gonçalves Dias, OAB/MG 95.595 OAB/GO29.132 OAB/RJ 56.175 OAB/SP 286.841, do despacho proferido nos autos da Carta Precatória acima mencionada, extraída dos Autos nº 0800081-38.2020.8.18.0033, que tem como réu - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em cujo despacho é a seguir transcrito "DESPACHO CIs. Trata-se de Carta Precatória oriunda da 2ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP, enviada a este Juízo com a finalidade de proceder à oitiva das testemunhas arrolados pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, quais sejam, ESTEVÃO LOPES DIAS e JOSÉ JUVENAL PEREIRA, ambos devidamente qualificados, acerca dos fatos alegados no processo nº 5004179-89.2017.4.03.6105. Pelo exposto, designo **audiência para o dia 02/03/2020 às 10h. Informe o Juízo Deprecante sobre a data da realização da audiência designada. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Piripiri, 30 de janeiro de 2020. A) Raimundo José Gomes - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri/Pi, aos 31.01.2020 (31.01.2020).. Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.**

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 2ª desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 30 (Trinta) dias**, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000586-34.2007.8.18.0028, tendo como Exequente ESTADO DO PIAUÍ e Executado CARVALHO FILHO E CIA LTDA, ficando por este edital CITADA a parte Executada AFONSO ANTÔNIO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 011.127.163-00, da Execução Fiscal no valor de R\$ 127.316,34 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), referente a Certidão da Dívida Ativa nº 0501.1800/06 (data de emissão 31/08/2006), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a Execução**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, Mat: 26664, digitei, subscrevi e assino. Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara, respondendo pela 2ª.

15.7. Aviso de Intimação de advogado - Processo PJE nº 0800125-94.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: intimar a parte autora, por meio de seu advogado, **Hamurabi Siqueira Gomes OAB/PI nº. 7003**, para apresentar débito atualizado, tendo em vista que o último demonstrativo está datado de 22/01/2019, para fins de expedição de Mandado de Prisão.

15.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2020 Livro D nº 10, Folha 109

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

THÁSSIA SANTANA DE ALMEIDA e JOANA RAVANE DE ARAUJO SILVA

THÁSSIA SANTANA DE ALMEIDA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 09 de Setembro de 1984, residente e domiciliada no(a) RUA GAL PROPECIO DE CASTRO, Nº 493-A, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de JOSE DA CRUZ VIEIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, VIGILANTE, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e EDILEUSA MARIA DE SANTANA ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADA, AUTÔNOMA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI.

JOANA RAVANE DE ARAUJO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu

em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 21 de Setembro de 1994, residente e domiciliada no(a) RUA GAL PROPECIO DE CASTRO, Nº 493-A, NOVO HORIZONTE, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de AURAIR PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, RESIDENTE EM INHUMA/PI e MARIA DOS REMÉDIOS AMARO DE ARAUJO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM INHUMA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

15.9. Portaria da Correição Judicial Ordinária Anual da 3ª Vara.

PORTARIA Nº 001/2020

Correição Ordinária - Exercício 2020 - Ano/Base 2019

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, **Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimentos nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelecem os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara 3º vara da Comarca de Floriano, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019.

Art.2º. Estabelecer o dia 03/03/2020, às 10 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara da Comarca de Floriano, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 31/03/2020, às 12 horas, no mesmo local para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Leticia Alves Guimarães, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar à Secretária da Vara correicionada para que cumpra todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeçam-se convites à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar à Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS

15.10. Edital da Correição Judicial Ordinária Anual na 3ª Vara.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Doutor Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos do artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 03/03/2020, às 10 horas, na sala de audiências da 3ª Vara desta Comarca de Floriano/PI, para a audiência de instalação da Correição Conjunta Ordinária e o dia 31/03/2020 às 12:00 horas para a audiência de encerramento, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciais. Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano/PI, em 31 de ---janeiro de 2020. Eu, _____(Leticia Alves Guimarães), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária anual, subscrevi.

MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO

15.11. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

SECRETARIADA 2 VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

Processo nº 0800106-25.2018.8.18.0032

Ação Civil Pública, com pedido de Antecipada de Tutela

Requerente: Ministério Público

Requeridos: José Expedito Valentim dos Santos -ME e José Expedito Valentim dos Santos

O Doutor LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, os autos do processo em epígrafe, ficando por este edital CITADO(S) o(s) requerido(s): JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS - ME e JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS, residente(s) e domiciliado(s) atualmente em lugar desconhecido e incerto; para, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos termos da presente ação, devendo os mesmos serem advertidos que, caso não contestado o feito, serão admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que se não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será Publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC), afixado cópia no lugar de costume do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, _____, Iraídes Leite M. B. De Sousa, Analista Judicial, o digitei.

LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800005-17.2020.8.18.0032

INTIMAR DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA - OAB PE46038 - CPF: 303.215.494-49 (ADVOGADO) do despacho de ID. 8119999 que designou Audiência de mediação e/ou conciliação a ser realizada no dia **19/03/2020, às 11:30 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, situado no Centro da Cidade de Picos-PI, na Avenida Getúlio Vargas.** Oportunidade em que deverá comparecer acompanhado da parte requerente que o constitui.

15.13. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000309-95.2015.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARCELINA MARIA DA SOLIDADE

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, 1) Acolho preliminar pelo banco requerido, para que passe a figurar no polo passivo da lide BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (CNPJ nº 33.885.724/0001-19); 2) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. 3) Julgo também IMPROCEDENTE pedido do banco demandado para condenação da requerente ao pagamento de verbas de sucumbência. Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro benefício da Justiça Gratuita ao demandante. Providencie a Secretaria a retificação do polo passivo. Sem condenação em honorários de advogado nem custas processuais, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 30 de janeiro de 2020. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS "

15.14. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000161-16.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para: 1) Declarar a inexistência do contrato nº 245739126; 2) Condenar o requerido a pagar ao demandante a quantia de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais) a título de repetição de indébito, com juros de 1% ao mês e correção monetária da data da citação válida; 3) Condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao requerente, com juros legais desde a citação e correção monetária desde a data da sentença. Determino a compensação dos valores a serem pagos pela parte requerida com a quantia de R\$ 656,68 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Sem custas processuais e sem condenação em honorários de advogado, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 30 de janeiro de 2020. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

15.15. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000303-88.2015.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PAULO PEREIRA DE BRITO

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - BMB

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro benefício da Justiça Gratuita ao requerente. Sem condenação em honorários de advogado nem custas processuais, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 30 de janeiro de 2020. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

15.16. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: M. E. A. A

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

Designo para o dia 11 / 03 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Com o fim de viabilizar a participação do réu na audiência de instrução e julgamento neste processo, bem como prevenir riscos à segurança pública e preservar a integridade física do acusado já que trata-se de um caso de grande comoção e repercussão social, determino que o custodiado, M. E. A. A., acompanhe a audiência de instrução e julgamento designada nos autos pelo sistema de videoconferência nos termos do art. 185, § 2º, IV do CPP, observando-se a disciplina estabelecida no provimento 10/2018 da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

15.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000801-10.2012.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: LUIZA ALVES DE LIMA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Conforme disposto no Art. 331 do Novo Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 218 por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça . Diligencie-se.

15.18. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000681-74.2006.8.18.0036

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSE LUIZ DE SOUSA

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

Requerido: MARIA DO AMPARO RODRIGUES SOUSA

Advogado(s):

Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC.

15.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001087-12.2017.8.18.0036

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Requerido: ALEX DE OLIVEIRA SILVEIRA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, IOLITA SOARES DE OLIVEIRA SILVEIRA

Advogado(s): DIEGO LEONARDO DA ROCHA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14042)

Intime-se advogado subscritor da petição com protocolo eletrônico nº 0001087-12.2017.8.18.0036.5003, para regularizar o requerimento de cumprimento de sentença adequando-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 15 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais. Dê-se baixa na distribuição.

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000814-62.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON DE SOUSA CRUZ, VULGO "RAIMUNDINHO", FRANCINILDA DE SOUSA, VULGO "NILDA"

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO ADVOGADO OAB/PI 5148

DECISÃO: Dessa forma, com fundamentos nas razões acima expostas, amparado pelos art. 318, V e 318 ? A, I e II ambos Código de Processo Penal Brasileiro, DEFIRO O PEDIDO DE FRANCINILDA DE SOUSA, PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR, deixando-a ciente de que somente poderá deixar a prisão domiciliar para comparecer quinzenalmente a este juízo para justificar suas atividades, tomar conhecimento dos atos de comunicação processual e comparecer aos atos do processo, ou, em caso de extrema necessidade, comprovado nos autos, como a realização de perícia médica judicial a ser realizada no dia 05/02/2020 às 7:30 h na Justiça Federal, localizada na Av. Miguel Rosa, nº 735, Teresina ? PI. Determino que a presente decisão tenha força de Alvará.Intimem-se, a requerente, o Ministério Público, e o Patrono da acusada. Cumpra-se

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000016-56.2009.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAILAN GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: 1. Não sendo o caso de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, porquanto não demonstradas nenhuma das situações descritas nos arts. 395 e 397, ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO COMPLETA, para a a data 31/03/2020, às 11:00 horas** devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar. 2. INTIME(M)-SE, também, o(s) réu(s), para ser interrogado(s) na mesma assentada, ou requisite(m)-se, se estiver(em) preso(s). 3. DEPREQUE-SE, caso exista testemunha residente em outra comarca, a oitiva da mesma, COMUNICANDO-SE ÀS PARTES acerca de tal diligência, para que observem o entendimento declinado no enunciado de súmula nº273 do STJ. 4. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. 5. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.(...)Altos 06 de junho de 1919.

15.22. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000963-58.2019.8.18.0036

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PAULO SÉRGIO GOMES DE SOUSA, ANTONIO MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO, ONOFRE BATISTA DO NASCIMENTO SOUSA, VULGO "GALEGO, BELEGO", ISMAEL GONÇALVES DE SOUSA, LEANDRO SILVA, VULGO "LÊO"

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507), MARCELA VERAS NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 16529), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

Nesse diapasão, as defesas dos investigados não trouxeram elementos supervenientes tendentes a infirmar a motivação constante da decisão de fls.124/128 que,com efeito, fica mantida por seus próprios fundamentos.

Indefiro os pedidos.

15.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000161-07.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO FONTINELE MAGALHÃES XAVIER

Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO OAB/PI 5538

Recebo o recurso de apelação. Intime-se o apelado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 dias. A seguir, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os nossos cumprimentos (art. 601 do CPP). Intimações necessárias.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000025-94.2018.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALBERONI PACHECO OLIVEIRA

Advogado(s): VICENTE LUSTOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17348)

DESPACHO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, do interior teor do r. despacho a seguir transcrito: ?Intime-se o advogado do réu para apresentar as alegações finais em 05 dias. AMARANTE, 15 de janeiro de 2020. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito?.

15.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000274-70.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVAN LEITE DE VASCONCELOS

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153.999; FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO, OAB/PI 9.024; EVELIN HERINGER BARBOSA, OAB/PI 17.292; MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES, OAB/PI 12.244.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança dos serviços denominados ?PAGAMENTO COBRANÇA?, no valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais); b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando a quantia de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ); c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, processo nos termos do art. 523 do CPC, inclusive com a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10%, em não havendo o cumprimento integral das obrigações de pagar. P.R.I. AROAZES, 30 de janeiro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000165-91.2019.8.18.0038

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI, ANTONIO CARLOS GOMES DE BRITO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)

DESPACHO: 1 - Ante o atestado médico juntado aos autos, o qual informa a ocorrência de um AVC, como também a preparação para procedimento cirúrgico no apenado Antonio Carlos Gomes de Brito, **REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2020 ÀS 08H00.** 2 - Oficie-se o Juízo Deprecante informando acerca da redesignação e da nova data da audiência, como também enviando cópias da petição protocolada e do atestado médico. Avelino Lopes, 23 de janeiro de 2020. **Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES/PI.**

15.27. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000092-29.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: BANCO BMG SA

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DESPACHO: Conforme petição da parte autora, defiro o pedido de desarquivamento. À Secretaria para proceder à juntada dos documentos de fs. 210/229 no Sistema. Intime-se o patrono da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação e requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

What do you want to do ? New mail Copy

15.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000238-22.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS FERREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

DESPACHO: Vistos, etc. A resposta à acusação apresentada pelo réu, por meio de defesa constituída, não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente, assim como não comprova o fato narrado na exordial obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade do acusado ou que o réu não concorreu para a prática da infração penal. De mais a mais, alegações outras constantes da peça defensiva tratam-se de questões de mérito cuja deliberação judicial será proferida ao seu tempo, isto é, após instrução criminal. ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, RATIFICO recebimento da denúncia e, no mesmo expediente: DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 20/02/2020, às 09h00, na Sala de Audiência deste Fórum. Intimações necessárias (vítimas, testemunhas de acusação e de defesa, e acusado). Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se a defesa técnica por publicação oficial. Expedientes necessários. BARRO DURO, 30 de janeiro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000170-72.2019.8.18.0084

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI

Advogado(s):

Requerido: JACOB OTAVIANO FILHO

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a advogada do requerida acima, para a audiência de suspensão condicionada do Processo, designada para o dia **10/03/2020, às 08:50 horas**, no PAA de São Felix do Piauí. Eu, Francisco Gomes da Silva-Digitei.

15.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000016-20.2003.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KLÉBER DE ABREU, JEREMIAS BORGES PIMENTEL

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUI Nº 5885-A), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)

Faço vistas dos autos ao Ministério Público para, no prazo legal apresentar suas alegações finais.

Encerrado o prazo da acusação, tem início o prazo para o Procurador da parte ré, apresentar suas alegações finais.

BARRO DURO, 31 de janeiro de 2020 DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS Analista Judicial - Mat. nº 26581

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000831-22.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o réu por meio de seu advogado, bem como o advogado para comparecerem a audiência PRELIMINAR deste feito, designada para o dia **14/04/2020, às 13:30 horas**, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Digitei.

15.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000299-88.2014.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUÍS ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIO LUIZ DE BRITO NASCIMENTO, LUIZ PEREIRA LUSTOSA, MARCIO ROGERIO SOARES NASCIMENTO

Advogado(s): ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 2382)

No caso, o tipo penal em exame - art. 180, caput do CPB, em cujas penas encontra-se incurso o réu ANTÔNIO LUIZ DE BRITO NASCIMENTO, nos termos dos parâmetros supracitados, prescreve em 08 (oito) anos, vez que incidente sobre o mesmo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Assim, considerando que a denúncia foi recebida em 09.07.2014, até a suspensão do feito pela homologação do sursis decorreu o prazo de 09 meses e 16 dias, e após o prazo de suspensão da prescrição - 25.03.2017, até a presente data, decorreu o prazo de 02 anos 10 meses e 05 dias, totalizando 03 anos 07 meses e 21 dias.

Logo, o delito não se encontra prescrito.

Abra-se vista ao MPE para requerer o que entender de direito.

Lado outro, observo que consta informação de cumprimento das condições do sursis processual em relação aos réus LUIZ PEREIRA LUSTOSA e MÁRCIO ROGÉRIO SOARES NASCIMENTO. Assim, evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR LIMA, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

15.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000100-90.2019.8.18.0040

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO ANTONIO DE MELO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Evidenciado o cumprimento das medidas socioeducativas, reconheço a extinção da execução da medida socioeducativa de F.A.M.S.F., e por conseguinte, do feito, com fundamento no art. 46, II da Lei nº 12.594/2012 c/c o art. 121, §5º do ECA.

15.34. PORTARIA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000209-07.2019.8.18.0040

Classe: Internação Provisória

Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL DA COSTA

Advogado(s):

(...) CONSIDERANDO que o processo nº 0000209-07.2019.8.18.0040, foi decidido por este juízo, sem que as referidas informações tenham constado do sistema THEMIS WEB;

RESOLVE:

Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", do processo referido no sistema, pelos motivos expostos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

15.35. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000441-87.2017.8.18.0040

Classe: Execução da Pena

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intima-se o executado, através de seus advogados Dr. Jairo Braz da Silva - OAB/PI 9916 e Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza - OAB/PI 16161, da decisão proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Trata-se de execução penal na qual consta a informação que o apenado se encontra cumprindo pena na Comarca de Teresina Pi, referente a outro feito, fazendo-se necessário o encaminhamento deste para o referido juízo para fins de unificação das penas. Em face do exposto, determino, após a preclusão da presente decisão, o encaminhamento dos presentes autos de execução ao juízo referido, objetivando a reunião das execuções, nos termos do art. 66 da LEP. Caso o juízo referido utilize sistema virtual, desde logo autorizo o arquivamento do feito neste juízo, após a sua digitalização. Intime-se. Cumpra-se". Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

15.36. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000226-43.2019.8.18.0040

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO POLICIA DE BATALHA/PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Com efeito, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, como no presente, o ofendido pode se retratar até o oferecimento da denúncia, o que ainda não ocorreu no presente feito.

ISSO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Intime-se. Cumpra-se.

15.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000168-40.2019.8.18.0040

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO NUNES DA COSTA

Advogado(s):

Com efeito, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, como no presente, o ofendido pode se retratar até o oferecimento da denúncia, o que ainda não ocorreu no presente feito.

ISSO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Intime-se. Cumpra-se.

15.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000264-55.2019.8.18.0040

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO MACHADO DA SILVA

Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 10520)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intima-se o requerido, através de sua advogada Drª Juliana de Sousa Nunes - OAB/PI 10520, para querendo no prazo de 05 dias apresentar quesitos nos autos. Do que para constar lavrei a presente.

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000104-78.2006.8.18.0042

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, NORAGRO NORDESTE AGRÍCOLA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUI Nº 15894)

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, ALCINDO NEPOMUCENA DA FONSECA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475)
DESPACHO: " **Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão expedida às fls. 98.**"

15.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000005-84.2001.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FERTILIZANTES DO MARANHÃO- FERTIMAR
Advogado(s): LUIZ CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 8259)
Executado(a): ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Sem condenação em honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000021-72.2000.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)
Executado(a): LIMPEX IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS, JUDITE MARIA OLIVEIRA LEMOS
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475)
'Pelo exposto, considerando a efetuação/liquidação da dívida pelo executado e a existência de extinção da ação e de sua homologação por sentença feita pela parte exequente, conforme se vê nas fls.74/76, bem como baixa na hipoteca de fls.77, declaro extinta a presente execução com fundamento no art.924, II , do Código de Processo Civil.Custas a serem divididas pelo exequente e executado.

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000073-82.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)
Executado(a): OSSILETE JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, PEDRO ALVES DE SOUSA, MARILDA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAÚÍ Nº 11454)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Processo nº 0000072-15.2018.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ LIMA PINHEIRO
Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA - OAB/PI
DESPACHO : INTIME-SE o acusado, através de seu Defensor, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar alegações finais. Eu Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial.

15.44. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000505-18.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZA JAYNARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 15257)
DESPACHO Como se observa nas fls. 163, a Defesa da acusada foi devidamente intimada para, em 05 dias, apresentar os documentos da curadora nomeada em audiência. Ocorre que, conforme certidão de fl. 164, advogado BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PIAÚÍ Nº 15257), não apresentou os documentos requeridos. Assim sendo, intime-se novamente o advogado da acusada para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos da curadora VÂNIA MARIA PEREIRA DA SILVA que foi nomeada em audiência, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem da documentação, intime-se a curadora da acusada pessoalmente para, em cinco dias, trazer seus documentos, conforme requerido em audiência e para constituir novo advogado para atual da defesa de LUIZA JAYNARA PEREIRA DA SILVA. Quedando-se, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001373-83.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: RONNYE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado JUVENAL JOSÉ DE SOUSA (OAB/PI 13528) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 31/03/2020 às 10h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.46. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001166-84.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLÉSIO DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

DECISÃO O representante do Ministério Público e a Defesa interpuseram recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no artigo 597 do CPP. A Defesa já ofereceu suas contrarrazões recursais. Abram-se vistas ao Ministério Público para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso apelatório da Defesa. Ofertadas as contrarrazões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CAMPO MAIOR, 30 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.47. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002471-74.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROCKLANDE SANTIAGO DE SOUSA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado JUVENAL JOSÉ DE SOUSA (OAB/PI 13528) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 31/03/2020 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.48. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000482-96.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CARVALHO

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), YAGO KELVIN FEITOZA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18636), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, em reverência à vontade do Conselho de Sentença, acatados integralmente os pontos da pronúncia, CONDENO FRANCISCOLÁZARO DE MORAIS CARVALHO como incurso nas iras do art. 121, § 2º II e IV, do Código Penal pelo que passo a dosar a reprimenda com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Tendo em vista que há duas qualificadoras, usarei de uma para qualificar o delito (art. 121, § 2º, II, do Código Penal); e da outra como circunstância judicial desfavorável da primeira etapa da dosimetria (art. 121, § 2º, IV, do Código Penal). PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta dos acusados, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes, assim como a conduta social. As consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias transcendem a normalidade do tipo, pois o delito foi cometido mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima. Não há falar sobre comportamento da vítima como fator de diminuição da reprimenda. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 14 (quatorze) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem levadas em consideração. Existe a atenuante da confissão, motivo pelo qual eu diminuo a pena em dois anos, voltando-a ao patamar mínimo. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena a serem consideradas na parte especial. Fica, portanto, a pena definitivamente firmada em 12 (doze) anos de reclusão. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O regime inicial de cumprimento da pena para o condenado será o FECHADO, pela quantidade da pena aplicada. Também em virtude da quantidade da pena, não há possibilidade de qualquer benefício penal como substituição da pena ou sursis. Aponto ainda que, nem sequer, foi cumprido o requisito objetivo para progressão de pena, pois o acusado foi preso em 28 de novembro de 2016, ou seja, há três anos e dois meses. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. O acusado deve ser mantido preso, continuando válidos os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva. Como bem provado e reconhecido pelos jurados, o acusado, apenas pelo fato de um homem bêbado ter ensaiado uma "carreira" em mulher com quem ele se relacionava, perseguiu tal bêbado, dando-lhe várias facadas, tendo tal comportamento indicado uma agressividade exagerada, fazendo depreender que, em qualquer circunstância, qual ele se deparar com um comportamento que considere reprovável, venha a praticar o ato fatal do homicídio; aferindo-se o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado. Conforme confessado por ele próprio, desde a mais tenra idade, o acusado é dado a prática de delitos. Aqui mantém-se a necessidade de prisão para garantia da ordem pública. Após o trânsito em julgado, quando da execução da pena, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e os cálculos das custas processuais. P. R. I, Sentença lida em plenário, ficando intimados todos os presentes. Intime-se a família da vítima, caso seja possível. CAMPO MAIOR, 30 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

15.49. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000254-34.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, JOSÉ FLÁVIO QUARESMA NUNES

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6544), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUI Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 7772)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

15.50. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000254-58.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAIRO DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611) para apresentar as contrarrazões à apelação da acusação, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

15.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000411-31.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO SAMPAIO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Ante o teor do termo de audiência de fl. 86, remarco a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação BENEDITO RIBEIRO DE MACÊDO e interrogatório do acusado para o dia para o dia 12 de maio de 2020, às 10 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 83. Observar a serventia da vara, que na expedição do mandado fazer consignar que, caso a parte intimada não compareça, será conduzida coercitivamente. Intimações e diligências necessárias. Cumprase.

15.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000400-31.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVERALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Ante a certidão expedida pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 43, redesigno para o dia 04 / 05 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), mantendo os demais termos do despacho de fls. 42. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001208-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERNANDES DA SILVA SANTOS, JARDEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais no presente feito.

15.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000173-22.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306/04)

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Ante o teor da certidão expedida pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 75, redesigno para o dia 04 / 06 / 2020, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), mantendo os demais termos do despacho de fl. 73.

15.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000335-61.2003.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVÉRIA DELMIRO DE DEUS

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)

Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 31 de janeiro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - 5095

15.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000286-49.2005.8.18.0026

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO EVANGELISTA APOLÔNIO SOBRINHO

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 31 de janeiro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - 5095

15.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001120-18.2006.8.18.0026

Classe: Embargos à Execução

Autor: ANTONIO EVANGELISTA APOLONIO SOBRINHO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 117480), JORGEVANIA SOARES DE MORAIS(OAB/CEARÁ Nº 13324)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 31 de janeiro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - 5095

15.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001442-91.2013.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA LUCIMAR DA SILVA, JOSENIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, IVANISE FERREIRA DA CUNHA, LUIZA PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CARVALHO, JOSELENE TEIXEIRA OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6177), JOSE VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5149)

Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 31 de janeiro de 2020

RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

Analista Judicial - 5095

15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000190-51.2019.8.18.0088

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIVELTON DA SILVA FERREIRA, JAIR RODRIGO MACEDO DE MOURA FÉ

Advogado(s):

Designo para o dia 18 / 05 / 2020, às 13:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de janeiro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000190-51.2019.8.18.0088

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIVELTON DA SILVA FERREIRA, JAIR RODRIGO MACEDO DE MOURA FÉ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Vistas ao MP para manifestação na forma da lei.

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000364-31.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARCIO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640), RUDINELLEN SEVERO ALVARENGA(OAB/CEARÁ Nº 28646)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAÚI Nº 11265), JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2516), ANTONIO ELYNSON DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 17131), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15758), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4506), GRAZIELA DÓREA CAVALCANTI ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4578), SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14986), SAMUEL DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1005), DEYVSON ALMEIDA LINS(OAB/PIAÚI Nº 5151), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4961), RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

DESPACHO: ?Diante da ausência do autor, de forma justificada, conforme atestado médico juntado ao processo, redesigno a presente audiência para o dia 18/02/2020 às 09:00 horas, no fórum local. Desde já as partes já saem devidamente intimadas. RANIERE SANTOS SUCUPICA, JUIZ DE DIREITO CAPITÃO DE CAMPOS.?

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000148-02.2019.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16864)

Por tratar-se de Ação Penal relativa à competência do Tribunal do Júri, INTIME-SE o advogado de defesa, para tempestivamente, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000013-87.2014.8.18.0080

Classe: Monitória

Autor: MARLENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4865)

Réu: O MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 30 de janeiro de 2020

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

15.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000021-80.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, SALVADOR LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESIGNO audiência de instrução e

juízo para a data do dia 13/03/2020, às 11 HORAS, no fórum da comarca de Caracol

15.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000037-89.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DUARTE

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: EXTRAFÁCIL COMPRA PREMIADA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPD ante a falta de interesse processual. Custas na forma da Lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de

CASTELO DO PIAUÍ."

15.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000603-72.2014.8.18.0045**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública**Exequente:** ANA LUCIA MOREIRA MELO, JOELINA PEREIRA COELHO, LUISA DE OLIVEIRA GOMES, MARIA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA, OSMARINA FURTADO DE ARAUJO SILVA, FRANCIALVA SOUSA BATISTA, ADEMAR GALDINO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSE DE MACEDO, MARIA JOSE SOUSA DO NASCIMENTO, FLORISA SOARES TAVARES, MARIA DO AMPARO MACEDO SILVA, LUIZA DOS SANTOS MANO, MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA MARIA DE JESUS, EDILENE VISGUEIRA LIMA, DORALICE DE SOUSA CARVALHO, ANA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DA SILVA ROCHA, CREUZA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RIBEIRO, DEUSIMAR BARROS DE MELO, DIONISIO DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA FRANCISCA VISGUEIRA F DE MACEDO, LUIZ UCHOA DE MACEDO, JOAQUIM BEZERRA LIMA, FRANCISCO DE SOUSA LIMA, FRANCISCA MARIA PEREIRA, ROSA HELENA DE OLIVEIRA, ANTONIA ALVES GOMES DA SILVA, HELENA MARIA UCHOA DE MACEDO, ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ISaura MATOS, ANTONIA CARVALHO DE MOURA, FRANCISCO GENIVAL BRAGA UCHOA, ADRIANA BACELAR, FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA, ELIZANE VISGUEIRA LIMA DOS SANTOS, ANTONIA IREUDA ALVES OLIVEIRA, MARIA DO AMPARO BEZERRA, ANTONIA PEREIRA GOMES**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 161386)**Executado(a):** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525), MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), GARCIA GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)

Considerando os valores incontroversos já liberados aos autores, nos presentes autos, bem como que apenas foram anexadas planilhas de cálculos individualizadas (Protocolo 5004), INTIMEM-SE os exequentes, por meio dos seus advogados, para anexarem planilha de cálculo completa, em que conste o valor individual dos credores e o total do saldo remanescente devido pelo executado Prazo: 15 (quinze) dias.

15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-17.2012.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA CRUZ GOMES SOUSA**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)**Réu:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PIAUÍ (ASSEADEPI)**Advogado(s):** JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)

Considerando que a ação foi proposta em 18 de Janeiro de 2012, bem como que a última manifestação da parte autora nos autos data de 14/03/2016, determino a sua intimação, por meio de seu patrono, para que possa dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, e manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

15.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000576-89.2014.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)**Réu:** A. A PEREIRA COMÉRCIO, ANTONIO ALVES PEREIRA**Advogado(s):** LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)

Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2014 e que o último requerimento nos autos, feito pela demandante, ocorreu em 26/06/2017 (fl. 140), determino a intimação do mesmo, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

15.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000929-61.2016.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DIEGO NOGUEIRA PORTELA, LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA**Advogado(s):** JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570), TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, em relação ao crime previsto no art. 171, § 4º do Código Penal, ABSOLVENDO LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, qualificado nos autos, por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com supedâneo no art. 386, VII do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-91.2005.8.18.0045**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** UNIAO-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PIAUI**Advogado(s):****Executado(a):** IMOBILIARIA PROTERRA LTDA**Advogado(s):**

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, suprindo a contradição, a omissão e o erro material alegados de modo a anular a sentença de fl.59, diante dos equívocos ocorridos. A Secretaria deverá desentranhar dos autos a sentença anulada. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da Exequente, por meio do seu patrono, para se manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. P.R.I. Castelo do Piauí -

PI, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-35.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE PAIVA VIEIRA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DESPACHO: "Considerando a informação prestada nos autos pelo patrono do autor (protocolo 5002), INTIME-SE o mesmo para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos a certidão de óbito da parte autora a fim de que comprove o alegado.

15.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000320-35.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDETE PEREIRA DOS REIS

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000486-67.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSELITA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar o município requerido ao pagamento do salário de dezembro de 2012, acrescido de juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E, contados da data do vencimento da parcela (dezembro/2012), nos termos do art. 397, caput, do CC. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, por força do art. 85, § 3º, I, do CPC. Determino, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, nos moldes do artigo 43 da Lei 8.212/91, se for o caso. Por fim, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000578-11.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARLOS RIOS ALVES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC, em razão da gratuidade de justiça, que ora concedo à parte. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000324-72.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA contra o MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, alegando, em síntese, que apesar de devidamente contratada pelo réu em 5.8.2002, após prévia aprovação em concurso público para o cargo de professora, jamais teve a CTPS anotada quanto à data de admissão e não teve recolhido o FGTS. Requereu a condenação do réu na obrigação de anotar sua CTPS e no pagamento de FGTS. O Réu foi citado e apresentou contestação. Em sentença, o juízo trabalhista reconheceu a incompetência absoluta da justiça especializada para apreciação da demanda, relativamente ao período consubstanciado a partir da publicação da Lei Municipal nº 286/2002 (25.9.2002), que instituiu o regime jurídico único do Município de Corrente, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/73. Reconheceu, contudo, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido que compreendia o

período entre a data de admissão da autora no serviço público e a data de publicação da Lei nº 286/2002, ou seja, até 24.9.2002. Quanto a esse período, o pedido foi julgado parcialmente procedente (fls. 104/112). O Réu interpôs recurso ordinário, ao qual foi dado provimento para se reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassando a sentença e extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Transitada em julgado o acórdão, os autos do processo vieram encaminhados a este Juízo. O despacho de fl. 154 aproveitou somente os atos instrutórios e determinou a intimação das partes. As partes se mantiveram inertes. Vieram-se os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Promovo o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já carreadas nos autos e a matéria é eminentemente de direito. I - DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. Alega o Réu que a pretensão da Autora quanto ao recolhimento do FGTS já está prescrita. O prazo prescricional para a cobrança judicial dos valores devidos relativos ao FGTS é de 5 anos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 709212/DF, em 13.11.2014. Como houve uma mudança brusca da jurisprudência, já que antes se entendia, de forma consolidada, que esse prazo era de 30 anos, o STF, por razões de segurança jurídica, modulou os efeitos desta decisão. Assim, esse novo prazo prescricional de 5 anos somente vale a partir desse julgado do Supremo. Considerando que entre a data do julgado (13.11.2014) e a do ajuizamento da ação (16.3.2016) não se passaram 05 (cinco) anos, não há que se falar em prescrição da pretensão autoral. Ante o exposto, rejeito a prejudicial. Ultrapassada tal questão e estando presentes os pressupostos e as condições da ação, passo à análise do mérito. II - DO MÉRITO Requer a Autora a condenação do Réu ao recolhimento do FGTS por todo o contrato de trabalho e a anotação de sua CTPS. É incontroverso nos autos que a Autora foi contratada pelo Réu após aprovação em concurso público (fl. 11/12), sendo que a relação jurídica entre as partes é estatutária, nos termos da Lei Municipal nº 9/1998, posteriormente substituída pela Lei Municipal nº 286/2002 (fls. 50/90). Nos termos da Constituição Federal de 1988, aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, sendo que não se encontra nesse rol o direito ao fundo de garantia do tempo de serviço nem a anotação em CTPS. No mesmo sentido é a disposição do art. 54, inciso XVI, da Constituição do Estado do Piauí. Dessa forma, inviável o acolhimento do pleito autoral. III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 31 DE JANEIRO DE 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE.

15.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000408-73.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CANTÍDIO PAULO BARROS ROCHA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 31 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000034-91.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO HENRIQUE SOUZA ARAÚJO, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PACHECO COELHO

Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5236)

DESPACHO:

(...)" Intime-se o requerido, por meio do advogado peticionante (vide protocolo eletrônico nº. 0000034-91.2015.8.18.0027.5002), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta aos termos da inicial. Advirta-se o patrono que deve apresentar procuração no mesmo prazo, sob pena de serem reputados inválidos os atos já praticados" (...). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevi.

15.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000163-28.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARTUR LUSTOSA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO LUSTOSA DA SILVA, ANA LÚCIA LAURENTINO LUSTOSA

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14231), MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAÚI Nº 1344)

Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

(...)"Intime-se a parte executada, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique quais são e onde se encontram seus bens sujeitos à execução. Caso não possua bens passíveis de penhora, que o declare expressamente, em tudo observando o dever esculpido no artigo 77 do CPC. Faça-se constar na intimação a advertência de que, caso possua bens passíveis de execução e não os declare, restará caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa de até vinte por cento do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções, nos moldes do artigo 77, § 2º, do Código de Processo Civil" (...). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevi.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000082-16.2016.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SARA DE SOUZA WATTHIER, CLARA DE SOUZA WATTHIER, PRISCILA DE SOUZA BARBOSA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

Requerido: WALTER WATTHIER

Advogado(s): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAÚI Nº 11318)

DESPACHO:

"Intime-se, novamente, a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de até 10 (dez) dias, requerer o que de direito, atentando-se para o fato de que o requerido já foi intimado por hora certa, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 305-306". VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas, Cedido Prefeitura, digitei e suybscrevi.

15.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001154-63.2010.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940)

Executado(a): CANTIDIO DA SILVA LOUZEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000088-62.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): AUGUSTO ÉDSON DE SOUZA CORADO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000164-23.2011.8.18.0027

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE REPARTIÇÃO

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: JOÃO RODRIGUES LISBOA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000454-67.2013.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939/97)

Réu: CESARINO RIBEIRO LOBATO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE GENTIO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001096-60.2010.8.18.0119

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940)

Réu: ALDINO BATISTA DE MELO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do(s) título(s) para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome da parte requerida em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da parte devedora, em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor da parte devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 30 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000702-62.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERMES VILARINDO SOARES

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

DESPACHO:

"Intime-se o acusado, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, identifique o endereço eletrônico dos sites apontados no documento colacionado aos autos no protocolo eletrônico nº. 0000702-62.2015.8.18.0027.5003)". VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevi.

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000585-36.2014.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado DR. ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747), que representa os interesse do réu FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA, para, dentro do prazo legal, apresentar alegações finais.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000187-84.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: ADAILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)

Em face disso, intime-se o apelante para, no prazo de 08 dias, apresente as razões da apelação e após intime-se o apelado para, apresentar suas contrarrazões, no mesmo prazo.

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000138-72.2019.8.18.0050

Classe: Petição Criminal

Autor: JORDANIO JOSÉ AGUIAR LIMA

Advogado(s): LUCILEIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14671)

Réu: ERIKSON FENELON AGUIAR

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)

Dessa forma, designo audiência de TRANSAÇÃO PENAL para o dia 05/03/2020, às 9h30min, devendo a intimação da vítima e dos autores do fato ser via Oficial de Justiça.

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

4ª Publicação

Processo nº 0000399-10.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN FREIRE DE ANDRADE

Advogado(s):

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **11 de fevereiro de 2020, às 12h**, na Sala de Audiências do Fórum de Fronteiras/PI, o 1º leilão presencial do(s) bem(ns) apreendido(s) abaixo descrito(s), no qual se admitirá a oferta de lances de valor igual ou superior ao da avaliação; e, para o dia **19 de fevereiro de 2020, às 10h**, no mesmo local, o 2º leilão presencial, a ser realizado caso não seja exitoso o primeiro, admitindo-se, nessa hipótese, lances em valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. Segue a descrição do(s) bem(ns):

CARACTERÍSTICAS DO BEM: Veículo Ford Ecosport Freestyle, ano/modelo 2008, cor preta, placa EEW9297, quatro portas, sem chaves nem

quilometragem conhecida, quatro portas, em razoável estado de conservação, com quatro pneus meia-vida.

ÔNUS: Não há.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00

LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO: R\$ 15.000,00

LANCE MÍNIMO EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 12.300,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante depósito judicial formalizado dentro de, no máximo, 10 dias a contar da venda.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para os devidos fins. Fronteiras, 27 de janeiro de 2020, eu, José Cleuton Batista de Sá, Secretário de Vara, digitei e subscrevo.

José Cleuton Batista de Sá

Secretário

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000611-63.2014.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000053-93.2016.8.18.0114

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIAS MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): ECKSON MASCARENHAS BATISTA(OAB/MARANHÃO Nº 9501)

Réu: VALDEMAR GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000523-25.2014.8.18.0105

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ILDASIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000268-95.2015.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA, A UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, ESPLANADA IND. E COM. DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000546-67.2013.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000052-72.2015.8.18.0105

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: FIRMINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7549)

Requerido: MARLOS ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000040-52.2017.8.18.0052

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARTA MARIZA GONÇALVES LUSTOSA

Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13889)

Requerido: DULCE GONÇALVES LUSTOSA, JAIR TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000254-43.2017.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCADE BOM JESUS PI, GERVASIO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, EUCLIDES DE CARLI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000309-68.2013.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIVALDO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI (OAB/PIAÚI Nº 8201), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAÚI-PI

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000007-59.2001.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO SEBASTIÃO DE SOUSA REIS, VERONEYDE AVELINO DA SILVA

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000215-86.2014.8.18.0105

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOURACY BATIESTA DOS SANTOS

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000017-78.2016.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLY PAZ LANDIM DE ARAUJO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: MUNICIPIO DE MONTE AÇEGRE DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000175-40.2012.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POSSE-GO, ADEMIR ADONES BESCOW

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), JOSE SEVERO PORTINHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 17334)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GILBUÉS/PI, ARMANDO JULIANI

Advogado(s): FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS(OAB/GOIÁS Nº 16693)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000202-89.2016.8.18.0114

Classe: Adoção

Adotante: SEBASTIÃO FIRMINO DE QUEIROZ FILHO, FRANCISCA SILVA ALMEIDA

Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)

Adotado: JÚLIA LORRANA DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000166-39.2016.8.18.0052

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA ALVES DE BARROS LOPES

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Na forma do art. 120 do CPP, considerando a prova doc. acostada, entendo não haver necessidade na manutenção do bem apreendido sob a custódia da Estado. Assim, determino a restituição do bem a parte requerente.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000316-83.2017.8.18.0052

Classe: Providência

Autor: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000110-14.2016.8.18.0114

Classe: Guarda

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSEFA MARIA LOPES

Advogado(s):

Requerido: PEDRO CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000318-53.2017.8.18.0052

Classe: Providência

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO D PIAUÍ - INTERPI, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000198-84.2013.8.18.0105

Classe: Execução de Alimentos

Autor: GABRIEL MARQUES BORGES

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)

Réu: LEONILDO DE CASTRO BORGES

Advogado(s): NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38419)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000115-68.2013.8.18.0105

Classe: Embargos à Execução

Autor: VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1309100), GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 8635)

Réu: NORMA CRISTINA NOGUEIRA-ME

Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 848611)

DECISÃO: Destarte, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, devendo a execução em comento seguir nos seus exatos termos.

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000620-82.2017.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO LUSTOSA DE ALENCAR, FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR

Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 13403)

Réu: RICARDO EOCLIDES MARAN

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893), CESAR JOSE MEINERTZ(OAB/MARANHÃO Nº 4949)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000116-82.2015.8.18.0105

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIZ KAUÁ FERREIRA OLIVEIRA, TALIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: FRANCIMAR DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000202-24.2013.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID RAFAEL ANSELMO

Advogado(s): DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Réu: RAFAEL MATEUS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000226-41.2018.8.18.0052

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

Réu: LUCIANA NUNES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 31 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000209-16.2013.8.18.0105

Classe: Interdição

Interditante: ROMANA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): DRª. SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Interditando: DARLENE DE SOUZA MOURA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000014-54.2017.8.18.0052

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDA CORTES BARBOSA

Advogado(s): JULIANA TAVARES DUAILIBE(OAB/PIAÚI Nº 7093)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000202-81.2016.8.18.0052

Classe: Alimentos - Provisoriais

Requerente: H. P. F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CAMILA PEREIRA FÔLHA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7563)

Requerido: EDILSON OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 7182)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-83.2018.8.18.0052

Classe: Interdição

Interditante: JOAQUIM ALMEIDA BERNARDES

Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6439)

Interditando: RAILENE TAVARES BERNARDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000259-02.2016.8.18.0052

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: ELTONCIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Requerido: WILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-20.2010.8.18.0052

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: KEILA BATISTA MARTINS, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FIGUEIREDO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000072-23.2018.8.18.0052

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MARIA GENILVA BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15152), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000330-38.2015.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONILDE ALVES CUSTÓDIO LIMA

Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10736)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000221-58.2014.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DM MINERAÇÃO LTDA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 71820)

Réu: RAIMUNDA SOARES RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000049-19.2014.8.18.0052

Classe: Guarda

Requerente: VAMBERTO DOS SANTOS MACIEL

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Requerido: GERCILENE CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000300-97.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000274-02.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADRIANA MARTINS MOREIRA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000252-41.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUZIA CELESTINO SOUSA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000248-04.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EUSELIA SANTOS DA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.GU

15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000097-38.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ SIQUEIRA DE SOUSA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000369-32.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IDALIA ALVES DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETROMOTOS LEITE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000196-08.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL NETO DE MOURA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000087-91.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000370-17.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELEUSINA RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000450-10.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000070-84.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000284-46.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA JULIA REGO

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000090-46.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO MARCOS ANDRADE PEREIRA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do

procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000283-61.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSEAN DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000164-03.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IGOR JUNIOR OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000259-22.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVECIO MUNIZ LEAL

Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 5202)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo BANCO PANAMERICANO S/A, nos autos da ação em epígrafe. Recebo o recurso por verificar presente os pressupostos de admissibilidade na forma do art. 1.023, do NCP. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 30 de janeiro de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000120-42.2010.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO FÉLIX DE CARVALHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

DESPACHO: INTIMA, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a este Juízo, manifestação referente à petição anexada aos autos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000038-79.2002.8.18.0029

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

Inventariado: MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000705-28.2009.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ZILDE ESCORCIO DA ROCHA

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE

ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas de ingresso, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição no SERASA e na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 31 de janeiro de 2020

15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000544-52.2008.8.18.0059

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5496), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 7334-A)

Requerido: LILIANA PINTO FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 31 de janeiro de 2020

15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000544-52.2008.8.18.0059

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5496), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 7334-A)

Requerido: LILIANA PINTO FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 31 de janeiro de 2020

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001145-19.2012.8.18.0059

Classe: Ação Popular

Autor: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA

Advogado(s): MAURO MONCAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7304-A)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 31 de janeiro de 2020.

15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001105-95.2016.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE BRITO

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntados nos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 31 de janeiro de 2020.

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001615-08.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001261-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001234-97.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000981-12.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001273-94.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000898-93.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALMERINDA DE SALES

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725)

Réu: BANCO FICSA S/A

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001273-94.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001221-98.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MATO GROSSO Nº 16846-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.P. R. I.

15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-20.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICENTE DE PAULA CAETANO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUI Nº 8095)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000025-72.2008.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DOS SANTOS BARROS, ELEUZPEDES DA COSTA QUEIROZ, LINDOMAR DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

ATO ORDINATÓRIO: Foi designada a data de 11/02/2020 para realização da audiência de proposta de suspensão constante da denúncia, referente ao réu Marcelo dos Santos Barros a ser realizada na 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete.

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000428-68.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, confirmando assim, a tutela antecipada concedida, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a a) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 17/01/2017 (dia imediatamente posterior ao indeferimento do benefício de auxílio-doença NB. 617.192.688-8) até o mês imediatamente anterior à DIP, excluídas aquelas pagas em decorrência da implantação efetivada por força da tutela de urgência deferida às fls. 114/115, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997 a partir da citação e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947) desde a data em que deveria ser paga cada prestação; b) manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez nos termos do art. 62, Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 13.457/2017. Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa. Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei. MANOEL EMÍDIO, 30 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000857-35.2018.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA FELÍCIO

Advogado(s): Vistas ao MP para se manifestar sobre as informações de fls.46/47. MANOEL EMÍDIO, 31 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000315-56.2014.8.18.0100

Classe: Execução da Pena

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, VALDIR OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de VALDIR OLIVEIRA DA SILVA, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. MANOEL EMÍDIO, 14 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

15.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000440-45.2014.8.18.0093

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

Réu: ELIMAR DE ARAÚJO TORRES

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para aplicar em desfavor de E. DE A. T., qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. proibição de aproximação da Ofendida S. M. DE A. S. da qual deve manter distância mínima de 200 (duzentos) metros; 2. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa; 3. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/01/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 4. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; As medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos contados da presente decisão. Sem condenação em custas e honorários. No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. O descumprimento de qualquer das medidas supra pelo Agressor o sujeitará ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva. INTIMEM AS PARTES. Dê ciência ao Ministério Público Estadual. Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID. MANOEL EMÍDIO, 29 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000913-68.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZENI DA CRUZ FARIAS

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data do pedido administrativo (16/06/2018), nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa. Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei. MANOEL EMÍDIO, 30 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000415-06.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 22:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez desde a data do pedido administrativo (12/05/2016), nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% ao mês. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa. Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei. MANOEL EMÍDIO, 30 de janeiro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000184-08.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ACEBIAS DA SILVA NETO

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FIGAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000210-06.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEIKE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000518-42.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO MIRANDA SILVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000023-95.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO FERREIRA DE AMORIM

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000077-61.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000145-11.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-07.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3824)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000424-94.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DOS REIS ALVES FEITOSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000914-53.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMERSON PEREIRA DAMASCENO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000168-54.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RANIEL ALVES RIBEIRO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): MARCOS WENDEL SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4911)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000013-88.2018.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI

Advogado(s):

Autor do fato: NIVALDECIO DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): WHEKLYS DUARTE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14557)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, intima o Advogado Wheklys Duarte Araujo (OAB-PI 14557), do teor do despacho deste Juízo, proferido nos autos do processo acima identificado, a seguir transcrito: "Intime-se o autor do fato, por seu procurador, para que apresente comprovante de endereço no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito"

15.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000392-63.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Caso o pagamento tenha sido parcial, intime-se a parte requerida para complementá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

15.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000944-53.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

15.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000285-10.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Caso o pagamento tenha sido parcial, intime-se a parte requerida para complementá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

15.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000137-96.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELI MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): RUBENS GASPARR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000557-69.2015.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOÃO REGYS LIMA IBIAPINO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

DESPACHO: (...) vistas às partes para apresentação das alegações finais (...)

15.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0007124-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚI Nº 17608)

Ante o exposto, nego, em harmonia com o parecer ministerial, o pedido de revogação da prisão preventiva imposta ao requerente.

15.180. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000603-20.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA, DIANA VIEIRA PEREIRA DANTAS

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

Réu: ELIAS DOS SANTOS BRITO, SOFIA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, MARIA GONÇALVES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, CARMINA DIONISIA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DANTAS, MARIA DO ESPIRITO SANTO, MANOEL ANTONIO RODRIGUES CARDIAL, AMELIA MARIA BARBOSA MONTEIRO CARDIAL, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, JOSIEL MARTINS DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SOUSA, HELENA GOMES DE JESUS, JOSE FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CLAUDIA ANDRADE DA SILVA BARROS, JOAO DE DEUS NUNES PORTO

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5468), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531), FABIANO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9276)

DECISÃO: (...) Em lume ao exposto, presentes os pressupostos de plausibilidade do direito invocado, com fulcro no art. 357, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado pelo advogado através do Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000603-20.2014.8.18.0030.5002, por conseguinte, **designo o dia 25 de março de 2020, às 08h30min., neste Fórum de Justiça, para Audiência de Saneamento Compartilhado.** Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 30 de janeiro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000261-15.2011.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO JOSÉ DIAS

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)

DECISÃO: Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de Cícero José Dias. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal retornem os autos conclusos após superados 85 (oitenta e cinco) dias, o que se determina a fim de que seja procedida a revisão da necessidade da manutenção da prisão preventiva do pronunciado. Por fim, deixo de exercer o juízo de retratação a que alude o art. 589 do Código de Processo Penal, mantendo in totum, por seus próprios fundamentos, a decisão de pronúncia de fls. 319/322, determinando, diante da presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, a remessa aos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. PADRE MARCOS, 30 de janeiro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000476-83.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PAULINO CAROLINO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/CEARÁ Nº 14458), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcante Dias, conforme provimento nº 07/2012, da d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMAR os advogados acima nominados, do despacho de fls. 274 dos autos do Processo em epigrafe, cujo despacho, em síntese, é o seguinte: "... Com a juntada das informações bancárias pela instituição financeira, intimem-se as partes para manifestação, com prazo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, após, conclusos para sentença... ? PADRE MARCOS, 5 de julho de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Padre Marcos ? PI, 30 de Janeiro de 2020. Eu José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000058-67.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA GRACI ARAÚJO LOUZEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)

Ante o exposto, com fulcro nos art. 535, §2º, c/c art. 917, §§3º e 4º, I, todos do CPC, NÃO CONHEÇO da arguição e REJEITO LIMINARMENTE a impugnação à execução de fl. 76.

15.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000025-53.2010.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALAÍDE PINHEIRO LOPES, MARIA PINHEIRO LOPES, EVA PINHEIRO LOPES, ELZA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)

Réu: IRONEIDE PINHEIRO DE MIRANDA LOPES, NELCINO ROCHA LOPES

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral de anulação testamentária, com fulcro no art. 487, I, do CPC, mantendo, na íntegra, os termos do instrumento público de fl. 24.

15.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000160-89.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: CARLOS ALBERTO BATISTA LUSTOSA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8124)

Vistos, etc.Em atenção ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 86/118, INTIMEM-SE as partes acerca da baixa dos autos a esta instância originária.Considerando-se que foi adotado, para fins de julgamento, o procedimento comum, e que o cumprimento de sentença, neste rito, não se inicia de maneira automática, dependendo de requerimento do credor, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, por 90 dias, a contar da intimação retro.

15.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000075-06.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA PAISLANDIN DE ARAÚJO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES NEIVA(OAB/PI Nº4521)

Vistos, etc.

Em atenção ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 85/96, INTIMEM-SE as partes acerca da baixa dos autos a esta instância originária. Considerando-se que foi adotado, para fins de julgamento, o procedimento comum, e que o cumprimento de sentença, neste rito, não se inicia de maneira automática, dependendo de requerimento do credor, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, por 90 dias, a contar da intimação retro.

15.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000022-30.2012.8.18.0109

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

Executado(a): JOSIANE THERESINHA SILVEIRA RISSI

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

Ante o exposto, face à liquidação da obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do CPC.

15.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000006-13.2011.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MATIAS DOS SANTOS

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Vistos, etc.

1. ALTERE-SE a capa deste processo, adequando às disposições normativas da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

2. REATIVE-SE o processo nesta unidade judiciária, uma vez que ainda está etiquetado no Sistema Themis Web como "baixado".

3. Em seguida, INTIME-SE o INSS, com remessa dos autos, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar a execução e se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 146/147, na forma do art. 535 do CPC.

15.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000073-02.2016.8.18.0109

Classe: Interdição

Interditante: MARIANA GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13890)

Interditando: PAULO AFONSO GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos, etc.

1. Inicialmente, verifica-se que, a despeito das respostas aos quesitos psicossociais anexadas por profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) local (fls. 28/30 e 32/34), ainda não constam dos autos respostas aos quesitos médicos elaboradas por clínico habilitado para tal finalidade.

Neste sentido, a par do parecer ministerial de fl. 58, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde desta Comarca a fim de nomear médico componente de seus quadros para que proceda à perícia do interditando Paulo Afonso Guimarães dos Santos, indicando data e hora para a realização do exame, cujo laudo deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva avaliação, incluindo, em seu bojo, respostas específicas aos quesitos de fls. 21/22.

15.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000125-90.2019.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Autor do fato: EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): DANIELLA MARQUES MARIANO(OAB/PI Nº 17475)

Vistos etc.

HOMOLOGO a presente transação nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A presente transação penal não constará na certidão de antecedentes criminais, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 05(cinco) anos. Sentença publicada em audiência.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000077-68.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MESSIAS PEREIRA DO REGO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

DESPACHO: (Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03.04.2020, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá-Pi, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas e ao interrogatório do acusado, na forma dos art.399 e seguintes do CPP)

15.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000229-98.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CLEUDES SOUZA SILVA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.193. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001699-04.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: TONI DIAS DA SILVA, JULIO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)
DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado TONI DIAS DA SILVA nas penas do artigo 157, § 2º II, do Código Penal e art. 244-B do ECA e JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO nas penas do art. 180 do Código Penal e 244-B do ECA (Lei nº 8069/90).

15.194. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001515-72.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE DE ARIMATEIA ALVES FERNANDES

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS INDEFIRO os presentes Embargos, e conseqüentemente NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pelo embargante.

15.195. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001286-78.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO VALE DA FONSECA

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 05 de agosto de 2020 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;.

15.196. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001292-85.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado(s): NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB PI Nº14.931

Designo para o dia 05 / 08 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

15.197. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001530-07.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DA SILVA PAIVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Designo para o dia 05 / 08 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s).

15.198. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-40.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: ANTONIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante a aplicação do Princípio da Non Reformatio in Pejus Indireta ou Efeito Prodrômico da sentença anteriormente anulada (STJ, RHC 20337/PB, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 04/05/2009, STJ, HC 89.544-1/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, Julg. 14/04/2009), declaro a PRESCRIÇÃO PUNITIVA, EXTINGUINDO a PUNIBILIDADE do réu, ANTONIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE, qualificados nos autos, quanto à imputação da prática dos delitos previstos nos artigos 147 e 129 §9º do Código Penal, conforme art. 107, IV, do mesmo Códex.

15.199. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003039-41.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Isto posto, prossequindo o feito e considerando a realização da 16ª Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de Março de 2020 às 11:30 horas;

Requisite-se o acusado EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o causídico (a) constituído (a);

15.200. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001766-56.2019.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: GLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LANNA SOUSA DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 17462)

Assim, designo audiência preliminar para o dia 11 de Março de 2020 às 10:50 horas, na 16ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, devendo serem intimados o denunciado GLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO, a vítima KEILA DE OLIVEIRA COSTA, a CAUSÍDICA CONSTITUÍDA e a 7ª PROMOTORIA;

15.201. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001991-47.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 12559), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 15622)

Isto posto, CHAMO O FEITO A ORDEM para desconsiderar a audiência realizada conforme assentada às fls.65 a 68 e desde já, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o no Fórum Des.dia 10 de Março de 2020 às 11:00 horas, Salmon Lustosa, nesta cidade;

15.202. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001311-91.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

EX POSITIS julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA nas penas do artigo 157, §§ 2º, . II e 2º-A, I, do Código Penal

15.203. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002574-81.2007.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AFRANIO RODRIGUES CALIXTO FILHO

Advogado(s):

Requerido: AUTONORTE VEICULOS LTDA, FABRICANTE WOLKSVAGEM

Advogado(s): LIDIANE RIBEIRO RAMOS(OAB/null Nº null)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico que deixei de juntar a petição pela ausência do pagamento de custas de desarquivamento dos autos.

15.204. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002719-35.2010.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: GILSON BEVILAQUA GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico que deixei de juntar a petição pela ausência do pagamento de custas de desarquivamento dos autos.

15.205. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003043-20.2013.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: LUIZ PAULO MATOS TELES

Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO:



Certifico que deixei de juntar a petição pela ausência do pagamento de custas de desarquivamento dos autos.

15.206. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002684-07.2012.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Executado(a): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3958)

Ato ordinatório:

Certifico que deixei de juntar a petição pela ausência do pagamento de custas de desarquivamento dos autos.

15.207. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001614-08.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: MESSIAS DANIEL DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para DESCLASSIFICAR A CONDUTA de MESSIAS DANIEL DE SOUSA SILVA prevista no art. 155, § 1º e § 4º, II, do CP e CONDENA-LO como incurso nas penas no crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.

15.208. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001888-69.2019.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARNAÍBA -PI

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o advogado acima identificado do Despacho exarado nos autos do processo acima epigrafado, descrito a seguir: "Trata-se de um pedido de habilitação e vista dos autos formulado pelo causídico dos investigados IASMIN SILVA RODRIGUES e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA. Defiro a habilitação do douto advogado ao presente feito, ao tempo em que determino o retorno dos autos à Secretaria para abertura de vista ao peticionante."

15.209. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004065-84.2011.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JOSE ANTONIO LOPES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ANTONIO LOPES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.210. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000865-40.2009.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4195)

ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o advogado supracitado, para que, no prazo de 03 (três) dias, substituir as testemunhas arroladas na defesa, conforme despacho de fl. 51, como também comparecer a audiência designada pra 20 de fevereiro de 2020 às 10:30 horas. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, digitei o presente edital nesta data 31 de janeiro de 2020.

15.211. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002077-47.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: GERSON BRENO AMORIM DA SILVA, CLEBESON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11211)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s).VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4085-B), e THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11211) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 20 de FEVEREIRO de 2020, às 11:15 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 31/01/2020. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.212. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002071-40.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS

Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9258)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9258) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 20 de FEVEREIRO de 2020, às 08:45 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 31/01/2020. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.213. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001615-32.2015.8.18.0031

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA JOSÉ VITORINO DE BRITO

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MARIA JOSÉ VITORINO DE BRITO.

15.214. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004640-19.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALMIRO DE SOUZA BIZERRA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5640)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado VALMIRO DE SOUZA BIZERRA, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

15.215. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000008-49.2013.8.18.0032

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO BORGES NETO PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 120-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para que tenham ciência do retorno do trânsito em julgado do recurso de apelação para que requeiram o que entender de direito.

15.216. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000069-10.2011.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6088)

Réu: JOSÉ BENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro o pedido retro formulado pela parte exequente. Destarte, determino o desentranhamento dos títulos originais desde que substituídos por cópias reprográficas. (...).

15.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000013-80.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: INÁCIO FERREIRA LUSTOSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPARR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intimem-se as partes para que tenham ciência do trânsito em julgado do recurso de apelação.

15.218. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000594-47.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 31 de janeiro de 2020

CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA

Estagiário(a) - 29214

15.219. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000415-50.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 11837)

Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.220. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000093-62.2016.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BALDOÍNO DE LIMA

Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAÚ Nº 10474)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.221. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000628-56.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILBERTO JOSÉ DA LUZ

Advogado(s): GLAUCIWÂNIO BARROS LEAL(OAB/PIAÚ Nº 5753-B)

Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 31 de janeiro de 2020

CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA

Estagiário(a) - 29214

15.222. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000361-89.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 8526), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 4935)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 31 de janeiro de 2020

CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA

Estagiário(a) - 29214

15.223. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000828-20.2003.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s): ELISANGELA LEMOS DE ALMEIDA(OAB/TOCANTINS Nº 7434), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUI Nº 1253), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 229-B)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de parcelamento do débito alimentar que formulou o seu genitor, por meio da petição eletrônica nº 0000828 20.2003.8.18.0032.5014.

15.224. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000817-34.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, inc. VI ambos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado pelo crime previsto no art. 309 do CTB. Cumpram-se os demais termos da sentença proferida às fls. 120/123. Expeça-se a guia de recolhimento definitiva quanto ao crime previsto no art. 306 do CTB. Quanto ao encaminhamento de peças à autoridade policial, não há necessidade de intermediação do Judiciário, podendo o próprio Ministério Público encaminhá-las, inclusive requisitando, se assim o entender, a abertura de inquérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 29 de janeiro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.225. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000011-91.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: MARIA HELENA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828-A), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)

DECISÃO: " Designo o dia **12/03/2020 às 10:00 horas** para a continuação desta audiência."

15.226. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001385-45.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Réu: EDVARTON BARROS

Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUI Nº 1763)

DESPACHO: " Designo o dia **17/03/2020 às 08h30min** para a realização da audiência de instrução e julgamento."

As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação."

15.227. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001203-21.2003.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Denunciado: VITAL CORDEIRO DA SILVA, CLODOALDO DA SILVA ROSADO

Advogado(s): DR. RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES OAB/PE 26.590-D

DESPACHO: Sobre o ofício de fl.203v, INTIME-SE a defesa do acusado VITAL CORDEIRO DA SILVA para, no prazo de 10 dias, dizer se ainda tem interesse na oitiva da testemunha e caso positivo que informe o endereço completo da testemunha CARLOS ROBERTO MEDEIROS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos. PICOS, 21 de fevereiro de 2019 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.228. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001196-04.2018.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Réu:** OCTACÍLLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 2355), MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES (OAB/PIAUI Nº 5242), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 93-B), LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 16009), UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAUI Nº 4539), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 9002), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5227)**DESPACHO:** APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS.**15.229. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002745-20.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Réu:** OTACILLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 2355), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 93-B), UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAUI Nº 4539), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 9002), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº 5227)

SENTENÇA: Sendo assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, CONDENO OCTACÍLLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA, já qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 157, caput, do Código Penal. Passo, em consequência, a analisar a dosimetria da pena do condenado, atendendo-se aos ditames do que dispõem os artigos 59, 60 e 68, todos do CPB. Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere à culpabilidade verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Personalidade e conduta social restam desabonadas tendo em vista os processos tramitando contra sua pessoa, inclusive contra o patrimônio, sendo comprovado que o acusado tem conduta incompatível com a vida em sociedade, conforme atestaram as testemunhas. As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal não são relevantes. As consequências do crime, foram graves pois além da violência empregada a vítima sofreu escoriações, vindo a cair ao chão e sendo socorrida por populares que estavam próximo ao local dos fatos. Os motivos normais do delito. A vítima não contribuiu para a facilidade da ação criminosa. Assim, tendo em conta o juízo negativo sobre a culpabilidade, personalidade e conduta social do condenado e consequências, considerando o Cálculo da fração de 1/8, sobre o intervalo da pena mínima e máxima, para cada circunstância judicial, posto que elassão em número de 8, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Presente a atenuante da confissão, reduzo a pena em 1/6, passando a fixar na segunda fase a pena de 5 (CINCO) anos e 10 (DEZ) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa. Na terceira fase, considerando que não milita em favor do acusado causa de diminuição e considerando que não milita em seu desfavor causa de aumento de pena, ficadefinitivamente para este roubo dosada em 5 (CINCO) anos e 10 (DEZ) meses de reclusão, e quinze (15) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido. Ainda por força da formulação de juízo negativo sobre a personalidade e conduta social do condenado, culpabilidade, consequências, pena base aplicada acima do mínimo legal, não obstante tratar-se de réu primário, cuja pena reclusiva é inferior a 8 anos, fixo o regime inicialmente fechado para a pena privativa de liberdade, o que faz recomendar pelo § 2º, ?a? e § 3º do artigo 33 do Código Penal. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a quantidade de tempo decumprimento de prisão provisória para o acusado, porque ainda restará acima de 04 anos, encontra-se preso preventivamente por outro processo, ficando para o juízo da execução a análise dos benefícios caso alcançados pelo acusado. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, vislumbrando que o acusado, responde a outro processo, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível osurris pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Havendo recurso, o réu OCTACÍLLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA deverá aguardar sua apreciação ainda preso, pois presentes ainda os fundamentos que ocasionaram o decreto prisional preventivo. O réu aguardou o deslinde da instrução criminal preso cautelarmente, sem haver qualquer alteração fática, está preso preventivamente em outro processo, aplicado neste processo o regime inicial fechado, depois de sua soltura neste processo voltou a praticar novo delito, portanto, comprovado que poderá reincidir em novo crime, a prisão neste momento continua sendo medida necessária, fundada nos mesmos motivos do decreto e para a correta aplicação da lei penal, pois também a segurança pública precisa ser preservada diante do modus operandi do sentenciado, havendo risco de sua reiteração. Assim, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo MP e vítima, para que o réu pudesse exercer a defesa. Custas pelo sentenciado na forma do artigo 804 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Havendo recurso admitido, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, remetendo-se à Vara competente e ao estabelecimento prisional. Cumpra-se. PICOS, 21 de janeiro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000201-20.2017.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)**Réu:** BANCO SANTADER S/A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 31 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

15.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000872-14.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA CANDIDA DO ESPIRITO SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO MERCANTIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 31 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

15.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000154-80.2016.8.18.0066

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9892)

Réu: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima-se o autor para que forneça o novo endereço do réu. PIO IX, 31 de janeiro de 2020. FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

15.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000623-97.2014.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARIA DE SALES

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 31 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação

Processo nº: 0000053-53.2010.8.18.0066

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA JOANA DE LIMA, LEONARDO JOSÉ DE SÁ LIMA

Advogado(s): POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 11468)

Interditando: CANDIDO LUIS DE LIMA, MARIA DO AMPARO LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ajuizar o presente pedido de INTERDIÇÃO E CURATELA, **CÂNDIDO LUÍS DE LIMA**, brasileiro, casado, inválido, residente e domiciliado na rua Projetada, s/nº, Bairro São José, da cidade de Alagoinha do Piauí - PI, e **MARIA DO AMPARO LIMA**, brasileira, casada, inválida, residente e domiciliada na localidade denominada Amarelo Ferrado II (zona rural), do Município de Alagoinha (PI), nos autos do Processo nº 0000053-53.2010.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LEONARDO JOSÉ DE SÁ LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, R G : 3 . 3 0 5 . 5 4 0 S S P - P I , e do CPF nº 0 5 1 . 8 3 4 . 2 9 3 - 0 8, filho(a) de JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ e MARIA DO AMPARO DE LIMA e , residente e domiciliado(a) em TRAVESSA ARTUR JOÃO DE BRITO, 310,, BAIRRO : SÃO JOSÉ, Alagoinha do Piauí - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

PIO IX, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000260-37.2019.8.18.0066

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: MARCELO FRANCISCO DA COSTA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: "Finda a instrução, abra-se vista as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, a inicia-se pelo Ministério Público."

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000307-11.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIS JOSÉ FILHO, VULGO "ZÉ LEANDRO"

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: "Com retorno das diligências, vistas dos autos ao MP e em seguida para a DEFESA, dentro do prazo legal, para apresentar alegações finais."

15.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000857-45.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 31 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

15.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000139-06.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DANIEL DA SILVA RODRIGUES, JOSE FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12207)

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de BERNARDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, para a Comarca de Buriti dos Lopes-PI, bem como, cartas precatórias para intimação dos acusados FRANCISCO DANIEL DA SILVA RODRIGUES e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, para as comarcas de Buriti dos Lopes-PI e Batalha-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000755-83.2016.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUAN ALVES OLIVEIRA ARAGÃO

Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8083)

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de DEYVID MAYCON MACEDO, para a Comarca de Teresina-PI, bem como, carta precatória para proceder a intimação do acusado LUAN ALVES OLIVEIRA ARAGÃO, para a comarca de Campo Maior-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000734-44.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552)

Réu: MANOEL RODRIGUES DA SILVA, MANOEL ANTONIO DE MORAIS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2895), PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2684)

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de JOSÉ DE DEUS CARCARÁ FILHO, para a Comarca de Barras-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000166-23.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CUSTODE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883)

Réu:

Advogado(s):

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA, para a Comarca de Teresina-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000381-62.2019.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO IVO RIBEIRO DA SILVA,VULGO TOINHO DO SR. DO SR. BRITO

Advogado(s): FRANCISCA MARQUES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16989)

DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO IVO RIBEIRO DA SILVA, vulgo ?TOINHO DO SR. DO BRITO?, em consonância com o parecer ministerial.

15.243. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000808-64.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 10849)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. DANILO MENDES DE AMORIM, (OAB/PIAÚI Nº 10849), para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **04/03/2020, às 09h00**, no Fórum Local desta cidade. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

15.244. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001059-63.2011.8.18.0033

Classe: Providência

Autor: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE IPIRANGA-SP, MARIA DO AMPARO SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

(...) O advento da maioria civil faz cessar o poder familiar, conforme dispõe o art. 1635, inciso III, do Código Civil, pois, a partir desse momento, os filhos passam a responder por seus atos e, mesmo que ainda residam com os pais e continuem obrigados a devotar-lhes respeito, já não estão mais sob o poder parental. Por tal raciocínio, tendo em vista que a presente ação tem por finalidade a guarda de Pedro Felipe Nascimento Silva Cavalcante, nascido em 19.03.200, considerando que este, conforme se verifica pela Certidão de Nascimento, já atingiu a maioria, logo é de se reconhecer que a demanda perdeu o seu objeto. Com isso, conclui-se pela perda superveniente do objeto desta ação, impondo-se, com isso, a sua extinção anômala. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do interesse de agir ocorrida posteriormente ao seu ajuizamento, condição da ação cuja ausência impede o enfrentamento do mérito respectivo. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. Eu, Eduarda Aragão, estagiária, o digitei.

15.245. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000728-13.2013.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: OLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5488)

Réu: O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIRIPIRI, 31 de janeiro de 2020. NATHANIELLY DE ANDRADE MELO - Cedido Prefeitura - 9960471.

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000215-32.2016.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 36369)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 36369 para que no prazo sucessivo de cinco dias, apresente alegações finais.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000662-83.2017.8.18.0068

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Requerido: FRANCISCO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000198-69.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NARCISO GALDINO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado constituído para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito com a devida baixa.

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000186-30.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000395-14.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRAN LIMA RIBEIRO

Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Autarquia Ré através do peticionamento eletrônico (fls. 104/105).

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000663-68.2017.8.18.0068

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS C. COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da supracitada petição.

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000073-57.2018.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAÚI Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11962)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000811-79.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAÚI Nº 14180), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11962)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000301-67.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO: Por este ato, fica o réu intimado da certidão(ev. 31/01/2020 - 08:00).

15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000041-34.2009.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIZ DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1961)

TO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimar as partes e seus procuradores para comparecer a audiência de oitiva da testemunha de acusação ROGACIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, designada para a data 12 de fevereiro de 2020, às 12:20 horas, no fórum de Regeneração-PI.

REGENERAÇÃO, 31 de janeiro de 2020

MARIA LUCIA DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4050371

15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000172-04.2012.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3838), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433), JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2167)

Intimem-se os advogados de defesa para comparecer à audiência de interrogatório da parte ré ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, a ser realizada na sede do Juízo de Regeneração/PI, em 12/02/2020, às 11:40 horas.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000375-58.2015.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 2491)

Réu: DIEGO MAYRON MENDES GOMES

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12973)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados das partes para comparecerem à audiência de oitiva da testemunha de defesa Maria da Cruz Mendes Gomes que realizar-se na sala das audiências deste juízo, no dia 12/02/2020, às 10:40 horas.

15.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000214-17.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDIVAN BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)

Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 05c(cinco) dias, conforme artigo 403, § 3º do CPP.

Cumpra-se.

15.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000115-47.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDINEY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Compulsando-se os autos, percebe-se que audiência designada para o dia 27/10/2015 não foi redesignada, dito isso, intimem-se as partes, para se manifestarem a cerca da necessidade da oitiva da testemunha Pedro Filipe, bem como para requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem-se conclusos.

15.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000006-24.1999.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, VALDO RIBEIRO NORONHA PESSOA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONCALVES- PIAUI, HUGO MORILLAS COELHO, HUGO TORRES COELHO

Advogado(s):

Proceda-se na integralidade o despacho datado em 27/02/2018

15.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000141-50.2010.8.18.0112

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s):

Requerido: ERIVAN LEITE DA SILVA

Advogado(s):

Dispõe o art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69 que "o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo §2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário".

Prevê ainda o art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto em tela que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário".

As medidas liminares somente podem ser deferidas quando presentes conjuntamente o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Avalio que os fundamentos apresentados são suficientemente relevantes, estando consubstanciados no histórico da dívida referente à alienação fiduciária, contrato de abertura de crédito e comprovação da mora, cumprindo a exigência do art. 2º, § 2º, do

Decreto Lei n.º 911/69.

O fundado receio de dano irreparável revela-se patente, pois o(a) requerente possui um crédito a receber, enquanto a parte requerida encontra-se na posse direta do bem alienado fiduciariamente, sem cumprir suas obrigações contratuais. Ora, a inadimplência da parte requerida alcança patamares elevados, de modo que não constato a possibilidade do bem permanecer em sua posse até o final do litígio.

Por fim, o art. 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, autoriza a concessão da medida de busca e apreensão desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

15.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000035-54.2011.8.18.0112

Classe: Incidente de Falsidade

Requerente: ROBERT ANTHONY NEDERLOF

Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 233-A), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5061), LUCIANA RICCI SALOMONI(OAB/MATO GROSSO Nº 18474/A)

Requerido: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI, BAUKE DOUWE DIJKSTRA

Advogado(s): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAÚÍ Nº 16100), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚÍ Nº 3725), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13106), ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4819)

Oficie-se o Cartório do 1º Ofício de Ribeiro Gonçalves a fim de que apresente o registro e/ou comprovante de pagamento dos emolumentos devidos por conta do registro e respectivo reconhecimento de firma do contrato aqui discutido.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para dizer se tem interesse no feito, bem como requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

15.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000033-02.2002.8.18.0112

Classe: Nunciação de Obra Nova

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Defiro parecer ministerial, assim, determino ao oficial de justiça desta comarca que diligencie no local alvo da demanda e, após examinar o referido local, certifique-se:

1) Se foi realizada a obra de ampliação da Unidade Mista de Saúde Milton Reis;

2) Se a referida obra bloqueou, no todo ou em parte, a Rua Primo Brandão, ou qualquer outra via pública e;

3) Se, caso tenha ocorrido o mencionado bloqueio, houve a minoração do dano à coletividade com a abertura ou ampliação de via alternativa.

Após, intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Deverão ainda, informar a real necessidade de oitiva de testemunhas, produção de provas em audiências, bem como proposta de conciliação; tendo em vista que esta Comarca encontra-se com um quadro reduzido de servidores para dar total cumprimento aos atos judiciais. Motivo este, que prezando pela celeridade processual e razoável duração do processo, reiteramos o pleito.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC

15.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000036-05.2012.8.18.0112

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: ANA NERY MACHADO PETECK, VALDECIR PETECK

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5108), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5108)

Réu:

Advogado(s):

Em virtude do demonstrado desinteresse das partes, bem como em consonância com o parecer ministerial, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

15.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000036-78.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR FERREIRA COSTA

Advogado(s):

Por todo o exposto, fundamentado no art. 109, inciso IV, c/c 107, inciso IV, ambos do Código Penal reconheço o decurso do prazo prescricional, e, em consequência, JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE de VALDEMAR FERREIRA COSTA

Cientifique-se o Ministério Público.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000079-10.2010.8.18.0112

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2558), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Executado(a): JOAREZ MARTINS CASTRO

Advogado(s):

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realizar o cálculo para a liquidação da sentença, ensejando os valores devidamente corrigidos e acrescidos os juros de mora até apresente data.

Devem-se os autos serem encaminhados na sua integralidade, juntado os processos apensos que se fizerem necessários.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000629-96.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DENI DIAS LIMA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 30 de janeiro de 2020

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-34.2008.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS

Advogado(s):

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAÚI Nº 3272)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de janeiro de 2020

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001033-11.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODINEI SOUSA MOURA

Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAÚI Nº 9945)

Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME, JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA, LUIZA DIAS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-66.2013.8.18.0135

Classe: Ação de Exigir Contas

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.271. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001029-03.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): DANIELA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 17930)

Réu: FELIPE ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s): JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295)

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2020, às 10:00 horas, no fórum local.

15.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000404-66.2017.8.18.0135

Classe: Usucapião

Usucapiente: ELIAS DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Usucapido: HERCULANO RIBEIRO DA CRUZ, NARCISA BATISTA DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, POLICARPO EVANGELISTA DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, MANOEL JOAO DA SILVA, TEODORA BATISTA DOS SANTOS, PLACIDO JOSE DA COSTA, ISABEL BATISTA DOS SANTOS, LOURENÇO BATISTA DOS SANTOS, MARGARIDA JOSEFA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO SALUSTIANO PORTO, VALMIR OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.273. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000927-02.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ALEX GOMES SANTANA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

Após este prazo, intime-se a defesa do réu para também apresentar alegações finais, no prazo de 5 dias.

15.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000473-79.2009.8.18.0135

Classe: Usucapião

Usucapiente: AMARO JULIAO DE NEGREIROS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Usucapido: AUSENTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de janeiro de 2020

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Secretário(a) - 413668-3

15.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000650-33.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÃO JOÃO TRANMISSORA DE ENERGIA S/A.

Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126/O)

Réu: JOSÉ DIAS DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO ALENCAR

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de janeiro de 2020

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Secretário(a) - 413668-3

15.276. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000214-04.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MIGUEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUI Nº 11227)

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, FRANCISCO MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e acusado, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, como há nos autos advogado cadastrado, intime-o para apresentação de resposta à acusação no prazo legal. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020"

15.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000887-94.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO IRAMAR FERREIRA

Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAUI Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 10785)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000204-57.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO ALVES NOGUEIRA

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUI Nº 11227)

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, JOSÉ FRANCISCO ALVES NOGUEIRA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e acusado, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, uma vez que se encontra no sistema themis advogado cadastrado, intime-o para apresentar resposta à acusação. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000701-71.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARVALHO SANTANA

Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 29801)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000208-60.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NILSON ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.281. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000977-05.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.282. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000679-47.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000381-86.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: IRACEMA NERES DOS SANTOS, BANCO BMB S/A

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), FILIPE MEIRELES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10603), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

SENTENÇA: Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000460-07.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

Réu: GENTIL PEREIRA DA SILVA, WILSON BARBOZA PEREIRA

Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5025)

DESPACHO: Intimem-se as partes para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos. Não havendo manifestação, archive-se, com baixa. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000176-86.2017.8.18.0072**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO JOSIVAL ALVES FRANKLIN**Advogado(s):** SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)**Réu:** IOLANDA VIANA DE LIMA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Posto isso, restando evidenciado o direito do autor em ser imitido na posse do imóvel em questão, JULGO PROCEDENTE a demanda, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e em observância ao art. 1.228 do Código Civil, determino a imediata imissão do autor na posse do imóvel registrado sob a matrícula nº 5.205, livro 2ª-U, fls. 112 do Livro de Registro Geral do Cartório do 1º Ofício e Notas, conforme apontado à certidão constante de fls. 15 destes autos. Outrossim, considerando a documentação juntada aos autos, que atendem aos requisitos de concessão da tutela antecipada, comprovando o fumus boni iuris (documentos juntados sob fls. 13/15, que atestam a compra e a propriedade do imóvel) e o periculum in mora, por se tratar de lugar de morada, DEFIRO em sede de sentença. TUTELA ANTECIPADA para imitir o autor na posse do imóvel imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para fins de aplicação da multa e verificação de descumprimento da ordem, será tomado como base a data da intimação do requerido, desta sentença. Para dar efetividade à ordem acima, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel acima descrito, em favor do requerente. Custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a serem pagas pela parte vencida, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça que ora concedo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os feitos com as formalidades legais. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000361-61.2016.8.18.0072**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** LUIS ALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** MARLENE PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, em desfavor de MARLENE PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificada, alegando em síntese, que contraíram núpcias em data de 08 de agosto de 1982, sob o regime de comunhão parcial de bens e com separação de corpus, todavia, encontrando-se separados desde 1997 e não mais havendo pretensão, por parte da autora, de manter o vínculo conjugal. Asseverou que desta união surgiram filhos, porém, todos já maiores, e que não há bens a partilhar, bem como que dispensa alimentos para si. Juntos os documentos de fls. 06/12. O requerido, citado por edital, não contestou a ação. Desta forma, foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial, que apresentou contestação por negativa geral. É o relatório. Decido. Diante da nova redação dada ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 66, dispensando-se o lapso de tempo de separação judicial e de fato para a dissolução do casamento civil, nenhum óbice existe à decretação do divórcio ora pretendido, até porque, não se discute neste feito a responsabilidade pelo fracasso do casamento, mas tão somente, a impossibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal, a qual é visível, diante da afirmação da requerente. Ademais, conforme entendimento jurisprudencial, aquele que se mantém silente diante do pedido de divórcio, assume o ônus decorrente de seu comportamento, dando margem ao julgamento da lide para que se decrete o fim do vínculo matrimonial. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. REVELIA DO CÔNJUGE VIRAGO. EFEITOS DA CONTUMÁCIA. RENÚNCIA AO SOBRENOME DE CASADA. SOBRENOME DE FAMÍLIA E SOBRENOME ADQUIRIDO EM RAZÃO DO CASAMENTO. FATO JURÍDICO E ATO JURÍDICO. DIREITO DISPONÍVEL. Se a parte não contesta o pedido de divórcio, mantendo-se silente, assume os ônus decorrentes de seu próprio comportamento. A identificação da ancestralidade do tronco familiar se faz através do sobrenome, sendo indisponível. O sobrenome de casado não tem natureza de direito indisponível, porquanto adquirido em razão do casamento (CC, 1.565, § 1º). Direito do cônjuge varão de opor-se à continuação do uso de seu sobrenome por parte do ex-cônjuge, devidamente manifestado na ação de divórcio. Direito de personalidade que não é abalado com o retorno do cônjuge-virago ao uso do sobrenome exclusivo de sua família. Opção legal quanto à manutenção do nome (CC, 1.578, § 2º), assumida em razão da contumácia processual. O silêncio como anuência ao pedido (CC, 111). Constituindo o sobrenome de família fato jurídico, o acréscimo do sobrenome do outro cônjuge é mero ato jurídico, podendo ser modificado em razão do término do casamento. Conhecimento e provimento do recurso. (Apelação Cível Nº 0004848-21.2011.8.19.0008, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Relator: Des. Carlos Santos de Oliveira, Julgado em 05/11/2013). Posto isso, considerando não haver bens a partilhar, nem filhos menores, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, com fulcro no art.487, I, do Novo CPC, para DECRETAR O DIVÓRCIO DE LUÍS ALVES DE OLIVEIRA e MARLENE PEREIRA DE SOUSA, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação do divórcio. Cumprida as diligências, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Desta decisão, intime-se a parte autora por meio de sua defensora, já o requerido, intime-se pessoalmente. Intime-se o MP. Sem custas. P. R. I.

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000219-85.2017.8.18.0116**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** OZEAS PEREIRA PRESTES, CLEUZA MARTINS LIMA PRESTES**Advogado(s):** RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 4391), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)**Requerido:** MANOEL CARLOS FAUSTINO DE SOUSA, ANTONIA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)

DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se têm interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000316-96.2012.8.18.0072**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ROSA VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)



Réu: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - TECNOMANIA

Advogado(s): ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 128462)

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no 6º, VI, do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e condenar IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ? TECNOMANIA. a restituir à pessoa de ROSA VIEIRA DA SILVA o valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), devidamente atualizado. O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 e 406, CC, e art. 161, § 1º, CTN). A soma deve ser corrigida monetariamente, com termo inicial a partir da data de ajuizamento da ação, de acordo com os fatores de atualização da Corregedoria de Justiça do Piauí. Outrossim, defiro em sede de sentença, o pedido liminar, para que a empresa demandada se abstenha de inserir o nome da requerente nos cadastros de inadimplentes pelo negócio aqui discutido, bem como para que suspensa cobrança referente ao produto mencionado na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada cobrança ou dia de negativação, limitada ao montante de R\$2.000,00. Sem condenação em honorários de advogado ou custas processuais, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000374-31.2014.8.18.0072

CLASSE: Averiguação de Paternidade

Requerente: M.E. F. DA S, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, DARCIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO

Requerido: JEOVÁ PAZ CABRAL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 786, SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M.E. F. DA S, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, DARCIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, Brasileira, residente e domiciliada em RUA AGNALDO SOARES, 121, CENTRO, AGRICOLÂNDIA - Piauí em face de JEOVÁ PAZ CABRAL, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, Antonia Pereira de Sousa Santana - Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 31 de janeiro de 2020

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000102-81.2007.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIRENE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

Réu: CLOVES SOARES BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)

DESPACHO:

Defiro o parecer ministerial, para a continuidade do feito, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2020, às 10:00 horas. Intime-se a parte autora, bem como a parte requerida, através de seus representantes legais ou procuradores, para que, nos termos do art.455 do CPC/15, informem ou intimem eventuais testemunhas por si arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a expedição de mandado judicial. Intimações de lei. Diligências necessárias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000284-18.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº 5920)

Réu: LUCIANY BEATRIZ DIAS CARNEIRO

Advogado(s):

TERMO DE AUDIÊNCIA COM DESPACHO:

Aos 21 dias do mês de janeiro, na Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na Sala de Audiências do Fórum local, às 09:20 horas, esteve presente o autor, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, acompanhado do seu filho, EDGAR NERES DA SILVA, RG1.204.416 SSP/PI, para audiência designada para esta data. Ausente seu advogado. Ausente a parte requerida e seu advogado, havendo nos autos certidão de que a mesma mudou-se de endereço, sem comunicar esse fato por petição no processo. Aberta a audiência, o juiz proferiu o seguinte DESPACHO: ?Designo audiência de instrução, para ouvir as testemunhas da parte autora, no dia 04/02/2020, às 08:20 horas, saindo intimados os presentes. Intime-se pelo DJ a parte requerida e seu defensor. Nada mais foi tratado encerrou-se o presente termo. Eu, Denise Noronha Evangelista, assessora, digitei e subscrevo. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001204-28.2013.8.18.0073

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CHARLES PEREIRA MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CHARLES PEREIRA MORAIS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____ Uriel Liberato Salviano, Analista Judicial, digitei e encaminhei para assinatura pelo Magistrado.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000016-63.2014.8.18.0073

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS**, filho de Pedro Francisco dos Santos e Tereza da Silva Santos, nascido em 04/07/1967, natural de São Raimundo Nonato/PI, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 31 de janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu, _____, Uriel Liberato Salviano, Analista Judicial, digitei e encaminhei para assinatura pelo Magistrado.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.294. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000135-39.2005.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO-PI

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 3192)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes através de seus patronos do retorno dos autos a comarca de origem para tomarem conhecimento e requerer o que necessário for de direito. PRI.

15.295. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001163-56.2016.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DE SOUZA FERNANDES

Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 2821)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.296. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000001-57.1978.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5525), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3940)

Executado(a): RAIMUNDO RIBEIRO DE MACEDO

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.297. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000232-39.2005.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): EDGAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.298. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001122-07.2007.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.299. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000784-91.2011.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

Executado(a): VALDINO DE SOUSA MARQUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.300. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000780-88.2010.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940)

Executado(a): FRANCISCO RIBEIRO BRAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

15.301. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001120-37.2007.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAÚÍ Nº 246-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

Executado(a): PEDRO DIAS DA SILVA-CPF-386.240.361-00, JULIETA DIAS DA SILVA-CPF-019.249.023-03

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.302. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000334-61.2005.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 7861)

Executado(a): CARLOS OLIMPIO CAVALCANTE BEZERRA

Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 8050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.303. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000296-83.2004.8.18.0073

Classe: Embargos à Execução

Requerente: MANUEL RICARDO LIBORIO

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3192)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

15.304. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000240-16.2005.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 11004)

Executado(a): VITOR DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

15.305. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000226-03.2003.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): LUCIANO MACARIO DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

15.306. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000678-66.2010.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): RAIMUNDO TARQUINO CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

15.307. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000445-79.2004.8.18.0073

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGSELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 870), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: EVANGELISTA SILVESTRE DE OLIVEIRA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790/73)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 31 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

15.308. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000312-08.2002.8.18.0073

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ESTELITA MIRANDA DAMASCENO

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3327/01)

Executado(a): LELITA PAES LANDIM RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

15.309. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001128-67.2014.8.18.0073

Classe: Interdição

Interditante: JANILDE BRAGA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 3192)

Interditando: HELENA BRAGA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.310. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001852-66.2017.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIO SANTANA DOS SANTOS, ADENILSON FERREIRA DE SANTANA, EDNA DE SANTANA CASTRO, ERICARLOS DE SANTANA CASTRO, MAURILIO DIAS SANTOS, ROSEANNE DOS SANTOS SANTANA, ROSIRENE BARBOSA DOS SANTOS, VALDEIR BRAGA DE CASTRO, VALDEMIR BRAGA DE CASTRO

Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUI Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 7387)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LAGOA DE FORA, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980), EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3173)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.311. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001371-84.2009.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA SILVIA PAIXÃO DE ARAUJO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 790)

Inventariado: OSVALDO DE CASTRO PAIXAO

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000048-89.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MIRTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Verifico que por equívoco no despacho anterior fez-se constar que a audiência de instrução fora designada para o ano de 2020, necessitando de retificação. Diante disso, retifique-se o ano da realização da audiência anteriormente designada para 2021, ou seja, 02/03/2021 às 09:30 horas. Intime-se.

15.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-50.2014.8.18.0090

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - COREN-PI

Advogado(s):

Executado(a): SUENE SUELI ALENCAR DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

Partes e processos identificados acima.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de SUENE SUELI ALENCAR DA COSTA, com base nas certidões de dívida ativa.

Com a inicial, vieram os documentos (fls. 03/23).

Em despacho inicial, determinou-se a citação do executado para efetuar o pagamento do débito em 05 (cinco) dias (fl.54).

Por petição, a exeqüente pediu a extinção do processo, com fundamento no art. 924, II do código do CPC às (fls. 72).

Vieram os autos conclusos.

Brevemente relatado, passo à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Com razão a parte exeqüente ao pedir a extinção do processo, De fato, tendo havido a liquidação, e/ou regularização do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado. Satisfazendo o devedor/executado a obrigação ou desaparecendo a mora, imperiosa é a extinção do processo.

Dessa forma, ante a satisfação da obrigação de pagamento pelo devedor, a extinção da presente ação de execução é medida que se impõe, nos exatos termos do artigo nº 924, II do Código de Processo Civil brasileiro da Lei de Execução Fiscal.

DISPOSITIVO

Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Sem custas e honorários.

Publique-se.

Após, arquivem-se

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de janeiro de 2020

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000471-51.2016.8.18.0075

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSE ANTONIO BARBOSA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Face a petição eletrônica de fls. 26.

Vistas ao MP, para o que entender cabível.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de janeiro de 2020

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000090-40.2016.8.18.0076

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: ELIZANGELA DE PINHO BORGES

Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)

Réu: GENIVAL ARAÚJO MORAES

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442) e FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA OAB-PI 18.023

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos as partes, autor e réu através de seus procuradores, para que informe a este juízo se realizaram ou não o acordo mencionando em audiência do dia 23/09/2019. UNIÃO, 31 de janeiro de 2020

15.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000536-87.2009.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO - PI

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)

Réu: GNTEL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante da informação prestada pelo requerente, proceda-se nova citação do requerido, no endereço fornecido no protocolo de petição de folha 86. UNIÃO, 31 de janeiro de 2020.

15.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000298-97.2011.8.18.0076

Classe: Adoção

Adotante: FRANCISCO DE SOUSA MACHADO, ANA PATRICIA DA CRUZ SENA MACHADO

Advogado(s):

Adotado: NAYLA FRANCIELY RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

15.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000244-58.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CRAVEIRO DE SALES

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000596-79.2017.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS CARDOSO

Advogado(s): LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4255-E), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000843-02.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAÚI Nº 8)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001323-72.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILMENIA VIANA PIEROT SALES

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICÍPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. UNIÃO, 31 de janeiro de 2020

15.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001253-89.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA CAMILA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000635-13.2016.8.18.0076

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, THIAGO HENRIQUE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: JELSIANE DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000506-08.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

15.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000055-24.2009.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ORIGINAL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Executado(a): ANTONIO ELONEIDE GOMES PEREIRA, ISAQUE CARDOSO DE ARAUJO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Na forma do Ofício 38292/2019 do Juiz Deprecado, faça a parte exequente, por seu patrono, intimado para efetuar o pagamento das custas judiciais relativas ao cumprimento da diligência requerida, objeto da Carta Precatória Deprecada a Vara de Registro Público da Comarca de Teresina - PI, sob oena de prejuízo ao cumprimento da prenda precatória.

15.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000128-44.2019.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Requerido: HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, extingo este feito, sem resolução do mérito, face a ausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidade da via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC. Sem custas. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a), em 08/05/2019, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 25051457 A2820.FCDAB.97DD4.D0716.25F31.D135D P. R. I. URUÇUI, 9 de maio de 2019 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

15.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000359-08.2018.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA (MENOR)

Advogado(s):

Ante o exposto, alinhada ao parecer do Ministério Público e por analogia ao §1º, art. 46, da lei 12.594/12, **DECLARO**, por sentença, EXTINTO o processo de apuração de ato infracional, em consequência da situação jurídica de Bruno dos Santos Sobreira, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado esta sentença, archive-se o processo.

15.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000308-70.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENATO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, sem exame do mérito, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, em relação aos crimes descritos nos artigos 163, parágrafo único, III e art. 329, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena máxima cominada em abstrato, conforme disposto no art. 107, IV, art. 115 e art. 109, IV e V, todos do CP. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos adotando o procedimento legal. Sem custas.

15.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000419-78.2018.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA (MENOR)

Advogado(s):

Ante o exposto, alinhada ao parecer do Ministério Público e por analogia ao §1º, art. 46, da lei 12.594/12, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTO** o processo de apuração de ato infracional, em consequência da situação jurídica de Bruno dos Santos Sobreira, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se o processo.

15.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000227-68.2006.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO ALVES DE SANTANA

Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2558)

Ante o exposto, sem exame do mérito, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, em relação ao crime descrito no artigo 213 do Código Penal, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena máxima cominada em abstrato, conforme disposto no art. 107, IV, art. 115 e art. 109, II, todos do CP. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos adotando o procedimento legal. Sem custas.

15.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000705-95.2014.8.18.0077

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DANIEL LUCAS CAVALCANTE DE CARVALHO

Advogado(s):

Ante o exposto, **declaro extinta a pretensão de medida socioeducativa do representado**, nos termos do art. 2º e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimações, expedientes e anotações necessários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com baixa na distribuição.

15.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000970-97.2014.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: JOSINARYA CARLA DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Ante o exposto, **declaro extinta a pretensão de medida socioeducativa do representado**, nos termos do art. 2º e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimações, expedientes e anotações necessários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com baixa na distribuição.

15.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000257-20.2017.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: BRUNO DOS SANTOS SOBREIRA (MENOR)

Advogado(s):

Ante o exposto, alinhada ao parecer do Ministério Público e por analogia ao §1º, art. 46, da lei 12.594/12, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTO** o processo de apuração de ato infracional, em consequência da situação jurídica de Bruno dos Santos Sobreira, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se o processo.

15.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000015-64.2020.8.18.0042

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: ISAIAS DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s):

Assim, acolhendo os arrazoados do MP,, para que produza seus **HOMOLOGO** legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90. Atento ainda ao requerido pelo MP, e com espeque no art. 127 da Lei 8.069/90, aplico ao adolescente as medidas socioeducativas de advertência. Desnecessária a designação de audiência de admoestação, pois o douto representante do MP já procedeu à admoestação verbal dos(as) adolescente(s) quando da oitiva informal. Tendo em vista a natureza homologatória da sentença, arquivem-se os autos independente do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000411-04.2018.8.18.0077**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI**Advogado(s):****Requerido:** EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato, em tese, Edna Maria Pereira da Silva, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço. Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

15.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000015-71.2011.8.18.0077**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Denunciado:** VAGNER CASTRO CARVALHO, WILSON DA SILVA SOUSA, WANDERSON ARAUJO CASTRO, ANTONIA JOSIELMA GOMES ARAUJO**Advogado(s):** ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1378)

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal ABSOLVO VAGNER CASTRO CARVALHO, WILSON DA SILVA SOUSA e WANDERSON ARAÚJO CASTRO em relação aos crimes de furto praticados contra as vítimas RIVÂNIA DOURADO GOMES, AURÉLIO SARAIVA DOS SANTOS, CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA e WILSON SILVA SOUSA JÚNIOR; com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal ABSOLVO VAGNER CASTRO CARVALHO, WILSON DA SILVA SOUSA, WANDERSON ARAÚJO CASTRO e ANTÔNIA JOSIELMA GOMES ARAÚJO em relação aos crimes de furto praticados contra as vítimas GILMAR DAVI NEUSQUEEN, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES, LINDALVA MOREIRA REIS, PEDRO TELES PEREIRA e ALBETIZA FEITOSA DA SILVA COELHO; com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENO VAGNER CASTRO CARVALHO, WILSON DA SILVA SOUSA, WANDERSON ARAÚJO CASTRO e ANTÔNIA JOSIELMA GOMES ARAÚJO nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas) do Código Penal, em relação ao crime de furto praticado contra a vítima PEDRO RIBEIRO SOUSA; e, por fim, CONDENO ANTÔNIA JOSIELMA GOMES ARAÚJO nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II (destreza) e IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas), na forma do artigo 71 (continuidade delitativa), todos do Código Penal, em relação aos crimes praticados contra as vítimas RIVÂNIA DOURADO GOMES, AURÉLIO SARAIVA DOS SANTOS, CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA e WILSON SILVA SOUSA JÚNIOR.

15.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000124-22.2010.8.18.0077**Classe:** Interdição**Interditante:** ALGENIRA PEREIRA DE MACEDO**Advogado(s):** DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUI Nº 13295)**Interditando:** CLAUDINETE DE MACEDO PEREIRA**Advogado(s):** DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUI Nº 13295)

Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, III do CPC

15.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000120-82.2010.8.18.0077**Classe:** Reclamação**Requerente:** DAMIÃO DIAS SOARES**Advogado(s):****Requerido:** O ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, III do

CPC

15.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0000027-32.2004.8.18.0077**Classe:** Inventário**Inventariante:** MOISÉS ESTRELLA**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864)**Inventariado:** ABRAHÃO ESTRELLA**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem análise de mérito, na forma

do art. 485, IV do Código de Processo Civil.

15.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0001179-32.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA (OAB/PIAUI Nº 12605)**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A**DESPACHO:** Determino a intimação da parte autora para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de óbito que comprove o falecimento da parte autora. Somente após a apresentação desse documento será analisado o pedido de habilitação e de expedição dos alvarás.**15.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

Processo nº 0000854-91.2014.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REGINALDO FERREIRA MOTA

Advogado(s):

Do Crime disposto no art. 306 do CTB.

Constatando que o réu é revel e citado por edital, determino a SUSPENSÃO do processo e do prazo prescricional na forma do artigo 366 do CPP até a citação ou decurso da prescrição, razão pela qual o feito deve aguardar em secretaria até a citação ou, momentoprazo de 08 (oito) anos a partir do recebimento da denúncia, a saber, até 2023 o qual iniciará a contagem do prazo prescricional, restando, ainda, suspenso os autos, até eventual extinção da punibilidade pela prescrição, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Do crime disposto no art. 309 do CTB.

O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso, a pena estatal prescreve em 04 (quatro) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a um ano, conforme previsto no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Assim, verifica-se que da data do recebimento da denúncia - 02/06/2015 (último ato interruptivo da prescrição) até a data atual transcorreram mais de 4 anos, sem qualquer outra interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito do art. 309 do CTB. Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Reginaldo Ferreira Mota, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do delito do art. 309 do CTB. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000099-04.2013.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SISNANDE DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529)

Réu: MARIO POLLA CONTE

Advogado(s): JULIANO JANUÁRIO BARBIERO(OAB/PIAÚI Nº 10920)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

15.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000506-68.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUCAS MARTINS DUARTE

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8150)

Réu: CAJUEIRO MOTOS LTDA

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA PARTE AUTORA e extinguo o processo com resolução de mérito. Transitada em julgado, arquive-se o processo com baixa na distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, consoantes determinam os artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. P.R.I. URUÇUI, 27 de janeiro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

15.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000042-54.2011.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ROMÁRIO FERREIRA DE SANTANA, JULIVALDO DA LUZ CHAVES, SEBASTIÃO NUNES DE ARAUJO

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 7121), OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAÚI Nº 1986), OSCAR GRADVOHL ABOIM(OAB/PIAÚI Nº 1986)

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais em 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. URUÇUI, 30 de janeiro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

15.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000492-89.2014.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO PEDRO DE SOUSA ALMEIDA - ME

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Advogado(s): FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 80851), HENRIQUE DE DAVID(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 84740)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 485, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, consoante determinam os artigos 54 e 55 da Lei 9099/95. URUÇUI, 27 de janeiro de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

15.346. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000016-68.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KENNEDI SANCHO DA SILVA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal de Valença do Piauí, DR. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias)

15.347. DECISÃO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000989-95.2017.8.18.0078

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)

Réu: GETÚLIO GOMES MACIEL, ALCENOR LOPES MARTINS

Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11240), LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15653), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7946)

Decisão: "(...) Por fim, acerca do pedido liminar formulado pelo Ministério Público para decretar a indisponibilidade dos bens necessários ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário, não vislumbro, ao menos neste momento que tal medida seja essencial para garantir, ao final, o resultado útil do processo, haja vista que o valor do débito, que não é de grande monta. Estando a petição em termos e as manifestações incapazes de desconstituir de plano os fatos ali indicados como ímprobos, determino a CITAÇÃO dos requeridos para apresentar contestação no prazo legal (Art. 17, §9º, Lei nº 8.429/92). Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se"

15.348. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001079-11.2014.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: ADALGISA FERREIRA SAMPAIO, LENI SAMPAIO DE OLIVEIRA BRITO, MARIA LEONICE SAMPAIO DE NÓBREGA, RAIMUNDA SAMPIO DE OLIVEIRA, LINDALVA SAMPAIO VELOSO, MÁRCIA LÚCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, ADALGISA SAMPAIO DE OLIVEIRA, AGUSTAVES SAMPAIO DE OLIVEIRA, PAULO AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA, AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA FILHO, CARLOS AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Inventariado: AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Despacho: "(...) Intime-se a inventariante, por seu advogados para, em 30 dias, apresentar primeiras declarações, certidões negativas das receitas Federal, Estadual e Municipal, em nome do falecido, bem como plano de partilha e comprovante de pagamento do ITCMD. Ressalto que, transcorrido o prazo acima, sem manifestação, o feito poderá ser extinto, por desídia da parte em promover o andamento do processo. Intimem-se."

15.349. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-33.2014.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10445)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Despacho: "Acolho o pedido de suspensão da exigibilidade das obrigações de sucumbência, nos termos do §3º do art. 98, do CPC. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Em caso positivo, proceda ao arquivamento e respectiva baixa na distribuição. Intime-se."

15.350. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000613-56.2010.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES

Advogado(s): VALMIR MARTINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25948), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)

Inventariado: ABDON MARTINS NUNES

Advogado(s):

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro, às 09h00min. Intimem-se."

15.351. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000613-56.2010.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES, ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s): VALMIR MARTINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25948), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277), LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 14637)

Inventariado: ABDON MARTINS NUNES

Advogado(s):

DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 12.02.2020, às 09:00 horas, na Sala das audiências da Vara Cível de Valença do Piauí, à Rua Gal. Propício de Castro, nº 394 - Centro - Fórum de Justiça de Valença do Piauí, devendo os advogados trazerem suas partes, independentemente de intimação.

15.352. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000115-09.2017.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIONAS NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277-B)

DECISÃO: Pelo exposto, defiro o pedido, razão porque DETERMINO a instauração do INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de DIONAS NASCIMENTO SILVA, na forma do art. 153 do CPP, ficando suspensa a tramitação destes autos. Em atenção ao disposto no §2º do art. 149 do CPP, NOMEIO A ADVOGADA MARTALENE DOS ANJOS E SILVA para exercer a CURADORIA DO DENUNCIADO e, como MÉDICO-PERITO, um dos profissionais de saúde indicados pelo Estado do Piauí para tal mister, devendo o mesmo, independentemente de compromisso, agendar o exame e responder aos seguintes quesitos: 1. O acusado, ao tempo da ação ou omissão, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2. O acusado, ao tempo da ação ou omissão, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3. O acusado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? É violento ou perigoso? 4. Sendo positiva a resposta ao quesito ?a? ou ?b?, qual a doença de que padece o acusado? (informar o respectivo CID); 5. A eventual doença de que padece o acusado é permanente, progressiva ou regressiva? Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, formularem seus quesitos e colacionarem os documentos que julgarem necessários. Na sequência, após agendamento, promovam-se as comunicações necessárias ao comparecimento do acusado ao local indicado, acompanhado de pessoa do seu convívio. Lembro, por oportuno, que o incidente deve ser autuado em apartado, para onde devem ser trasladadas cópias desta decisão e dos documentos de fls. 30/53, bem como de outras peças que as partes eventualmente requererem. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de janeiro de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

16. OUTROS

16.1. PORTARIA N.º 002/2019 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA. CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA/PARA A FISCALIZAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS EFETIVADOS DURAN

PORTARIA N.º 002/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARA A FISCALIZAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E EXTRAJUDICIÁRIOS EFETIVADOS - ANO BASE 2019 - EXERCÍCIO 2020.

O Doutor RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Capitão de Campos, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a PORTARIA N.º 001/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA e o EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020, publicados no Diário de Justiça nº 8830 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 dispõe que a audiência para a abertura da Correição Geral Ordinária Ano Base 2019 - Exercício 2020 realizar-se-ia no dia 28/01/2020, às 09h00min e que o encerramento da dita Correição dar-se-ia na data de 28/02/2020, às 09h00min;

CONSIDERANDO que os Ofícios expedidos para comunicação às autoridades interessadas na realização da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial acima mencionada apresenta erro material, no qual consta a informação de que a audiência para a abertura realizar-se-ia na data de 20/01/2020 e que o encerramento da mesma dar-se-ia de 20/02/2020;

CONSIDERANDO que o Juiz Corregedor e Titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, RANIERE SANTOS SUCUPIRA, esteve em gozo de férias no período de 07/01/2020 à 26/01/2020, conforme Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019 e consoante Processo SEI nº 19.0.000092710-7, estando impossibilitado de realizar a abertura da Correição no dia 20/01/2020;

CONSIDERANDO que ante o erro material quanto à data para a realização da audiência de abertura da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial Ano base 2019 - Exercício 2020 não foi disponibilizado tempo hábil para dar ciência às autoridades interessadas em se fazerem presentes ao referido ato;

Art. 1º **ALTERAR** o dia de início e o dia de encerramento da Correição Ordinária nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos/PI, bem como da Serventia Extrajudicial - Cartório de Registro Único de Capitão de Campos /PI, desta Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019, ficando estabelecido o dia **05/02/2020, às 09h00min**, na Sala das audiências do **FÓRUM "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"**, sito à **AVENIDA SANTOS DUMONT. Nº 335**, bairro "**CENTRO**", nesta Cidade de **CAPITÃO DE CAMPOS**, Estado do Piauí, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **27/02/2020, às 12h00min**, para o Encerramento dos serviços correccionais;

Art. 2º Os demais dispositivos da PORTARIA N.º 001/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA permanecem inalterados;

Art. 3º Determinar que expeça convites ao(à) Promotor(a) de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 4º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o Edital e Portaria da presente correição, devendo também ser publicado no Diário de Justiça.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Capitão de Campos, Piauí, aos vinte e oito (28) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

RANIERE SANTOS SUCUPIRA
JUIZ CORREGEDOR

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** (Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - PI7198-S, LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA - PI11418-A) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0704595-96.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

ACÓRDÃO:

"Com essas razões de decidir, conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento,

TERESINA-PI, 11 de novembro de 2019.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator

COODJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU